EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Encaminho para a Procuradoria, afim de exarar parecer em caráter de urgência, para levantar procedimentos e rito

20/09/2019

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 495/2019
Data: 20/09/2019 - Horário: 10:36
Administrativo

KLEBER SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador do Título de Eleitor n° 3220 1089 0167, Zona Eleitoral 209, Sessão 0031, do RG 34 189 365 e do CPF 335 180 568-32, residente e domiciliado na Rua Sebastião Arruda Lara, n° 191, Bairro Vila Felix, CEP 18500-000, na cidade de Laranjal Paulista/SP e **MARCELO AUGUSTO BARBIERI**, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador do Título de Eleitor n° 1833 4458 0183, Zona Eleitoral 142, Sessão 0124, do RG 19 440 444 e do CPF 110 274 948-62, residente e domiciliado na Rua Júlio Preste, n° 540, Bairro Centro, CEP 18500-000, na cidade de Laranjal Paulista/SP, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de **Comissão Processante para cassação do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Alcides de Moura Campos Júnior – com pedido de afastamento do cargo por 90 (noventa) dias** pela prática de **infração político-administrativa, quebra de decoro, crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa,** fundada no artigo 4°, incisos VII, VII e X do Decreto-Lei n° 201 de 27/02/1967 e nos termos do Art. 5° e seus incisos do Decreto-Lei n° 201/1967:

DENÚNCIAS DE INFRAÇÕES POLÍTICOS-ADMINISTRATIVAS, COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO E *IMPEACHMENT*

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A denúncia que ora se apresenta tem o intuito de demonstrar que o atual Prefeito de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Júnior, incorreu e ainda vem incorrendo em atos que ferem a Constituição Federal Brasileira, Legislações Federais e Municipais, além de diversos princípios administrativos e a dignidade de boa parte da população Laranjalense, principalmente daquela mais sofrida.

Com efeito, ao longo de quase três anos de mandato, de Chefe do Executivo Municipal, foram diversas as demonstrações de que o Senhor Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Júnior não governa de maneira zelosa e responsável, com a eficiência esperada de gestores públicos.

Foram diversas infrações político-admnistrativa, crimes de responsabilidades, atos de improbidades administrativas e quebra de decoro, conforme a seguir se descreve, o que justifica a cassação de seu mandato.

DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS ADMINISTRATICAS

É notório que a Polícia Federal, na denominada "Operação Prato Feito", que apurou supostos crimes praticados pela alcunhada "Máfia da Merenda", concluiu que houve:

> "**Participação do Prefeito em exercício Alcides de Moura Campos Júnior no CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA, com recebimento de vantagem ilícita em sua própria conta pessoal, sem identificação de formalização de contrato público e declinou a competência para o Tribunal de Justiça";**

Em que pesem os fatos terem ocorrido antes do início do mandato do Sr. Prefeito, este simplesmente não impediu que o Município celebrasse contrato com a Empresa **Soluções Serviços Terceirizados Eireli**, envolvida na Operação Prato Feito da Máfia da Merenda, a qual inclusive teve sua contratação julgada irregular e reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado!

Esta prática demostra o desprezo pelas regras básicas de governança pública e cristalina ofensa aos princípios da moralidade e legalidade, além da péssima gestão dos recursos públicos.

E o que foi feito a partir do momento que este fato veio à tona? Simplesmente o Senhor Prefeito Alcides de Moura Campos Júnior, tanto pessoalmente quanto por meio da Prefeitura Municipal, divulgou nota pública declaranado **"Que o Município jamais celebrou qualquer contrato, com qualquer empresa envolvida na Operação Prato Feito"**, notas estas veiculadas tanto no perfil pessoal do Prefeito quanto na página oficial da Prefeitura, na rede social Facebook, afirmando, ainda, que os processos investigados pela Polícia Federal e as reprovações no Tribunal de Contas do Estado seriam **Fake News e que não houve celebração de contratos.**

Não obstante, ainda foram emitidas notas para diversos meios de imprensa, dentre eles *O Estado de São Paulo, Uol e TV Tem*, "informando" que todas as

notícias não condiziam com a verdade, e que iriam tomar providências contra todos que publicaram e compartilharam nas redes sociais, estas notícias falsas e mentirosas, em claro tom de ameça a todos que buscam a transparência dos atos públicos e cobram a correta administração dos bens e erário publico

E resalte-se que pelo Relatório final da CPI da Câmara Municipal

de 25 de fevereiro de 2019, restou comprovado **que houve contratações de empresas citadas no relatório da Polícia Federal, em relação à Máfia da Merenda e aponta dentre elas a Soluções Serviços Terceirizados Eireli, concluindo que houve cometimento de infração político-administrativa, crime e ato de improbidade administrativa.**

E não é só!

Em mais um exemplo de má gestão e negligência da defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura, para usar a precisa expressão contida no artigo 4°, do Dec. Lei n°201/67, o Trtibunal de Contas do Estado, também **julgou irregular e reprovou a contratação da Sanepav Saneamento Ambiental Ltda** em mais um contrato celebrado pela Prefeitura na atual gestão do Senhor Prefeito Alcides de Moura Campos Júnior!

DO DESRESPEITO AO ART. 4°, VIII e X DO DECRETO LEI N° 201/1967

Senhor presidente, todos os atos acima citados mostram desprezo pelos recursos públicos, negligências na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município bem como modo incompatível com a dignidade e decoro inerentes ao cargo.

Efetivamente os recursos destinados ao Município não estão sendo bem empregados!

É uma sequência trágica de irregularidades denunciadas, apontadas e investigadas, por diversos órgãos de alto escalão no **combate a corrupção e mal uso do dinheiro público.**

Assim, dispõe o artigo violado:

> Art. 4° São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII – Omitir-se ou nigligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(...)

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Como vimos nos fatos acima narrados, estão bem caracterizadas as infrações político-administrativas, uma vez que está evidente a negligência da defesa dos bens, rendas e interesses do Município de Laranjal Paulista, ao se insistir na contratação de empresas inidôneas, bem como ao se proceder dispensa de licitação ao arrepio da legislação pertinente.

E tudo ainda se torna agravado quando o Alcaide se vale de sua posição, para divulgar inverdades sobre os fatos a serem apurados, taxando-os de mentirosos, e ameaçando, ainda que de maneira velada, de que iria tomar providências contra todos que estivessem apurando estes fatos e buscando sua publicidade, fato este que é de rigor em qualquer democracia do mundo.

Neste espectro se verifica que o comportamento do Senhor Prefeito não está em consonância com o decoro que se espera de quem exerce o cargo de Chefia Municipal. Nesse sentido trazemos a lição do insuperável jurista Miguel Reale, em seu parecer *DECÔRO PARLAMENTAR E CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – Liberdade do deputado no exercício de seu múnus político* (RT 977/2017, p. 419/427)

(...)

É nessa ordem de "podêres-deveres", para empregarmos a terminologia clássica de Santi Romano, que se situa a hiótese particular de perda de mandato do parlamentar, "cujo procedimento fôr declarado incompatível com o decôro parlamentar" (Constituição do Brasil, art. 37, n.II; Constituição Paulista, art. 11, n. II)

(...)

Pois bem, para que tais desmandos não ocorram, torna-se indispensável determinar, com o devido rigor, as notas conceituais de "decôro parlamentar", a luz da experiência jurídica nacional e estrangeira.

(...)

Trata-se, pois, de uma virtude relativa ao "status" do agente, pois envolve sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e as suas circunstâncias. Isto assegura a possibilidade de verificar-se se dada conduta é

ou não "decorosa", de maneira objetiva, em juízo seguro e imparcial, a côbro do flutuante incerto mundo das apreciações subjetivas.

Assim sendo, quando a Constituição se refere a "decôro parlamentar", entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado.

O "status" do deputado, em relação ao qual ato deve ser medido (e será comedido ou decoroso em razão de medida) implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão a que pertence, segundo a fórmula política de Thomasius já lembrada: "Faça aos outros o que quer que lhe façam".

No fundo, falta de decôro paralamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

(...)

Temos , pois, que as condutas apontadas simplesmente não traduzem *uma forma de comportamento adequada em conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado.*

DO AFASTAMENTO CAUTELAR

Senhor Presidente, no presente caso **o afastamento cautelar do Prefeito encontra amparo legal** não apenas na possibilidade de dificultar o acesso às provas, mas também para coibir as ameaças e **para garantir a ordem pública e o clamor social.**

Com efeito, as apurações de todas as denúncias podem se tornar inócuas enquanto o Denunciado estiver à frente do Executivo Municipal, pois sua presença como Prefeito prejudica por completo a elucidação, além de demonstrar a necessidade e a utilidade do afastamento imediato do Senhor Prefeito, o que está, desta forma plenamente justificado.

Sua presença à frente do Governo impediria a análise total dos documentos necessários a apuração de irregularidades na administração de Laranjal Paulista.

Com efeito, a presente Comissção Processante tem sua previsão no Decreto-lei 201/1967, que em seu artigo 5° define qual tramite a ser seguido.

Nesse sentido, o afastamento cautelar do Prefeito Municipal é possível mediante a deliberação pelo quórum qualificado de 2/3 dos vereadores, em atenção ao pincípio da Simetria, uma vez que a Constituição do Estado de São Paulo, é expressa em prever a possibilidade de afastamento cautelar do Chefe do Executivo, tão logo seja a denúncia recebida pela Assembléia Legislativa, em seu Art. 49, §3° I e I e §4°.

Dessa forma, pedimos, assim que recebida a presente Denúncia e criada a Comissão Processante, seja determinado o afastamento cautelar do Prefeito Municipal Sr. Alcides de Moura Campos Júnior por 90 (noventa) dias.

É oportuno lembrar que a Constituição da República, ao tratar do processo do Presidente da República por crimes de responsabilidades, de responsabilidade do Senado Federal, determina que tão logo seja instaurada a Comissão Processante pelo Senado, o Presidente fica suspenso de suas funções.

Por derradeiro, é conveniente lembrar que a Constituição Federal também prevê o afastamento cautelar do Chefe do Executivo, de forma automática, assim que recebida a denúncia pela Câmara, autorizando o Senado a processar o Presidente por infrações político-administrativas. Ou seja, nenhuma legislação considera conveniente a permanência do Chefe do Executivo enquanto durar o processo apuratório.

Os documentos acostados aos autos mostram, de forma inequívoca, a negligência com recursos públicos. Mostram, ainda, que a presença do Prefeito frente ao Executivo Municipal, prejudicará o andamento da presente Comissão Processante – dificuldade de acesso a documentos.

DAS PROVAS

Junta-se aos autos relatório parcial da Polícia Federal, em que descreve o envolvimento do Prefeito de Laranjal Paulista, notícias de imprensas, G1 site de notícias da globo.com e sua afiliada, a TV Tem, bem como matérias exibidas no Uol e Estadão, Acordãos do Tribunal de Contas do Estado, Nota do Prefeito e da Prefeitura divulgadas em sua página de rede social Facebook e também na página oficial da Prefeitura Municipal e Relatório da CPI da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2019 .

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é a presente para requerer:

a) seja instaurada, na forma do Decreto-lei n° 201/67, uma Comissão Processante para apurar a responsabilidade do Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior nos fatos descritos na inicial aqui apresentada;

b) Seja determinado o afastamento cautelar do Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do Executivo pelo prazo máximo de 90 dias, por analogia ao art. 49, §3°, da Constituição do Estado de São Paulo, e art. 86, §1°, da Constituição da República, eis que sua permanência no cargo interfere na apuração das denúncias aqui formuladas, cujo afastamento deve ser aprovado pelo quórum de 2/3 dos membros da Câmara;

c) Seja o presente feito processado na forma do art 5° e seguintes do Decreto-lei 201/67, combinado com a Constituição do Estado de São Paulo, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior.

Indica como provas do alegado os documentos ora acostados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Laranjal Paulista, 20 de setembro de 2019.

KLEBER SIQUEIRA

MARCELO AUGUSTO BARBIERI

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELO AUGUSTO BARBIERI**

Inscrição: **1833 4458 0183** Zona: 142 Seção: 0124

Município: 66290 - LARANJAL PAULISTA UF: SP

Data de nascimento: 02/09/1971 Domicílio desde: 27/03/1989

Filiação: - ROSA FERREIRA BARBIERI
- JOSE DEMETRIO BARBIERI

Certidão emitida às 13:24 em 19/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EI5F.OPKF.Ø9FC.PLUO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

MARCELO AUGUSTO BARBIERI

DATA DE NASCIMENTO

02/09/1971

Nº INSCRIÇÃO

1833 4456 0183

D.V.

ZONA

142

SEÇÃO

0124

MUNICÍPIO / UF

LARANJAL PAULISTA/SP

DATA DE EMISSÃO

05/08/2019

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin

VÁLIDO SOMENTE COM CARIMBO E ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
MARCELO AUGUSTO BARBIERI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
19440444 SSP SP

CPF
110.274.948-62

DATA NASCIMENTO
02/09/1971

FILIAÇÃO
JOSE DEMETRIO BARBIERI

ROSA FERREIRA BARBIERI



PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00819885745

VALIDADE
14/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
20/12/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18727822221

SICOOB 756-0

Comprovante de Entrega

Beneficiario 1.2 INFORMATICA	Agência/Código do Beneficiário 3191/216704	Nosso Número 0001974-8	() Mudou-se () Ausente () Não existe nº indicado () Não procurado () Recusado () Endereço insuficiente () Desconhecido () Falecido () Outros (Anotar no verso)
Pagador MARCELO AUGUSTO BARBIERI 11027494862	Vencimento 15/10/19	Valor do Documento R$ 250,00	
Data	Assinatura		
Data	Assinatura		

SICOOB 756-0

Recibo do Pagador

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: 15/10/19

Beneficiário 1.2 INFORMATICA 39.052.188/0001-57
BARAO DO RIO BRANCO,327 - CENTRO Cidade:Laranjal Paulista - SP CEP:18500-000

Agência/Código do Beneficiário: 3191/216704

Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
12/09/19	6587	**DM**	**NÃO**	12/09/19

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	1	**REAL**		

Nosso Número: 0001974-8

(=) Valor Documento: 250,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Juros/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador MARCELO AUGUSTO BARBIERI 11027494862 18.306.185/0001-22
R DR JULIO PRESTES,590-CENTRO
18500-000,Laranjal Paulista-SP

Sacador/Avalista

Recebimento através do cheque num. do banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só tera validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

SICOOB 756-0 **75691.31910 01021.670409 00197.480015 7 80430000025000**

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: 15/10/19

Beneficiário 1.2 INFORMATICA 39.052.188/0001-57
BARAO DO RIO BRANCO,327 - CENTRO Cidade:Laranjal Paulista - SP CEP:18500-000

Agência/Código do Beneficiário: 3191/216704

Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
12/09/19	6587	**DM**	**NÃO**	12/09/19

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	1	**REAL**		

Nosso Número: 0001974-8

(=) Valor Documento: 250,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras Deduções

(+) Juros/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador MARCELO AUGUSTO BARBIERI 11027494862 18.306.185/0001-22
R DR JULIO PRESTES,590-CENTRO
18500-000,Laranjal Paulista-SP

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica **- Ficha de Compensação**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KLEBER SIQUEIRA**

Inscrição: **3220 1089 0167** Zona: 142 Seção: 0146

Município: 66290 - LARANJAL PAULISTA UF: SP

Data de nascimento: 27/11/1985 Domicílio desde: 30/01/2003

Filiação: - MARIA LUIZA PALUDETTO SIQUEIRA
- DORIVAL CORREA SIQUEIRA

Certidão emitida às 13:22 em 19/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

95DX.GDBK.O6OH.MBYX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

KLEBER SIQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
27/11/1985	3220 1089 0167		209	0031

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LARANJAL PAULISTA/SP	24/11/2017

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Mário Devienne Ferraz

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
KLEBER SIQUEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
34189365 SSP/SP

CPF
335.180.568-32

DATA NASCIMENTO
27/11/1985

FILIAÇÃO
DORIVAL CORREA SIQUEIR
A
MARIA LUIZA PALUDETTO
SIQUEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03444587117

VALIDADE
20/11/2019

1ª HABILITAÇÃO
02/12/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LARANJAL PAULISTA, SP

DATA EMISSÃO
27/11/2014

Daniel Annenberg
Diretor-Presidente do Detran.SP
ASSINATURA DO EMISSOR

10104598552
SP651965373

DETRAN SP (SÃO PAULO)

MEDECINS SANS FRONTIERES
MÉDICOS SEM FRONTEIRAS

FAC
9912276104/2011-DR/SPM
Grupo Itaú
Correios

CTCE INDAIATUBA SPI PL17

KLEBER SIQUEIRA
RUA SEBASTIAO ARRUDA LARA 191 CS
VILA FELIX LARANJAL PAULIS SP
18500-000 LARANJAL PAULISTA SP

72110942302118400000111164320310519

DATA DE VENCIMENTO: 15/06/2019 DATA DE POSTAGEM: 31/05/2019

Em razão dos indícios de cometimento do crimes de corrupção ativa descrito no fato 2, requer-se Mandado de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de FÁBIO FAVARETTO MATHIAS.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Mauá são sólidos, ao que se encontram delineadas todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de fraude em licitações e de corrupção ativa e passiva. A corrupcão foi praticada de forma habitual e reiterada, em continuidade delitiva durante todo o ano de 2016.**

10.4 PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA

Abaixo apresento um quadro com a síntese dos elementos colhidos que indicam a participação desses investigados nos delitos em comento. Os fatos e qual a participação de cada um deles serão descritos detalhamente no próximo item.

	PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA
ENVOLVIDOS	Agentes públicos: ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR (Prefeito eleito) e ALZIRO CESARINO (Secretário de Esportes e Lazer)
	Particulares: CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos", WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu".
CRIMES	corrupção passiva (art. 317 do CP) e corrupção ativa (art. 333 do CP)
VANTAGEM INDEVIDA	ALZIRO, representando os interesses de ALCIDES, na época candidato ao cargo de Prefeito, solicita explicitamente a CARLINHOS vantagem indevida.

	Dr. ALCIDES recebe em sua conta corrente valores provenientes de CARLINHOS em setembro e outubro de 2016. ALZIRO recebe valores provenientes de CARLINHOS em proveito próprio (na época era candidato ao cargo de vereador) como também no interesse de ALCIDES. ALZIRO inclusive confirma o recebimento de valores.
ATOS DE OFÍCIO	Futuro contrato público fraudulento
PROVAS	Áudios, pesquisas e análise do afastamento do sigilo bancário

10.4.1 DOS ENVOLVIDOS

CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos": é líder de uma associação criminosa constituída precipuamente por familiares. CARLINHOS e TIFU entregam vantagem ilícita a ALZIRO e DR. ALCIDES.

WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu": é amigo e parceiro de CARLINHOS nas práticas criminosas. Seu papel consiste em operacionalizar o pagamento de propina aos agentes públicos. Faz ajustes ilícitos com ALZIRO CESARINO.

SANDRO ZANARDO FORLEVIZE: é empresário e parceiro de CARLINHOS. No caso em questão foi quem levou parte da propina, em espécie, ao Comitê do Partido do PSDB em Laranjal Paulista a pedido de CARLINHOS.

As informações acerca desta associação criminosa, seus vínculos com pessoas físicas e jurídicas foram anteriormente explicitadas.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, vulgo "Dr. ALCIDES", foi eleito Prefeito de Laranjal Paulista em 2016. É médico e servidor público estadual da Secretaria da Saúde. Foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por CARLINHOS a ALZIRO e em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de CARLINHOS compensados em sua conta corrente no ano de 2016.

ALZIRO CESARINO é o Secretário da Juventude Esporte e Lazer da Prefeitura de Laranjal Paulista, nomeado pelo Prefeito ALCIDES DE MOURA em 2017. Segundo fontes abertas, é professor e foi candidato ao cargo de vereador do Município de Tietê em 2016, não tendo sido eleito. ALZIRO representava os interesses de Dr. ALCIDES, ao que foi quem solicitou a CARLINHOS vantagem ilícita. Recebeu durante o encontro com CARLINHOS e TIFU um cheque, o qual dias depois foi compensado na conta corrente de ALCIDES. Teve encontro com os empresários supra citados para recebimento de valores em espécie que lhe beneficiaram assim como ao atual Prefeito.

10.4.2 DOS FATOS

Temos a princípio um fato que envolve o Prefeito em exercício de Laranjal Paulista.

FATO 1	- ENTREGAR VANTAGEM INDEVIDA A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA DETERMINÁ-LO A PRATICAR ATO DE OFÍCIO - SOLICITAÇÃO e/ou RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito ALCIDES DE MOURA, solicita vantagem indevida ao empresário CARLINHOS e o intimida, afirmando que caso não façam a "parceira", há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer o "acordo". A vantagem indevida foi efetivamente recebida por ALZIRO CESARINO que a repassou ao atual Prefeito ALCIDES, na época candidato. O intuito do pagamento é a futura contratação das empresas do Núcleo CARLINHOS, no ramo de limpeza, mediante fraudes em procedimentos licitatórios. ALCIDES recebe valores em sua conta corrente e em espécie no Comitê do Partido do PSDB. Crime: corrupção passiva (ALCIDES DE MOURA, ALZIRO CESARINO) e corrupção ativa (CARLINHOS,TIFU e SANDRO FORLEVIZE). Obs: verificou-se diversas solicitações de valores por ALZIRO CESARINO, ao que não restam claros os elementos de oferecimento ou promessa de vantagem por parte de CARLINHOS e TIFU. Contudo, considerando-se a possível contratação de empresas (ato de ofício em benefício desses empresarios), entende-se haver indícios da prática da corrupção ativa.

	Data: setembro e outubro de 2016.

FATO 1: baseado em áudios, pesquisas, levantamentos e análise do afastamento do sigilo bancário.

As interceptações de teor relevantes ocorrem principalmente entre o empresário CARLINHOS e ALZIRO CESARINO.

No Relatório da Prefeitura de Laranjal Paulista ora anexo foram compilados todos os elementos de prova que caracterizam o crime de corrupção passiva, praticados por ALZIRO CESARINO e ALCIDES DE MOURA. Vejamos:

Em 16/09, ALZIRO ("A") solicita vantagem indevida a CARLINHOS ("C"), inclusive intimidando-o a firmar o "acordo" logo sob pena de fazer "acertos" com uma outra empresa do Município de Sorocaba que presta serviços de limpeza. Neste caso, pertinente é a transcrição parcial do diálogo[107]:

A: Aquele dia eu tava com o Tifu lá na padaria e ele ligou pra você.... E aí ***eu desmarquei um pessoal de Sorocaba que viria também pra..... quer doar um dinheiro e que trabalha com esse negócio de produto de limpeza também.*** *Aí cancelamos.* ***Eu expliquei pro Doutor que eu queria dar um privilégio pro pessoal aqui de Tietê...*** *mais perto.... pra gente conversar tudo né?*
C: Hum
A: Só que é o seguinte ***eles vão voltar terça feira novamente. E aí eu queria ver com você..... qual sua posição..... se..... nós vamo fechar....***
C: Não! ***Nós vamo ta junto sim!*** *Eu falei hoje com o Tifu. E...* ***na verdade segunda feira com essa greve dos bancos aí acabou dificultando um pouco a retirada do material.*** *Tá difícil da gente retirar o produto. Mas a gente vai pra cima, então falei pra ele pra programar pra segunda ou terça feira, eu to com os documentos na mão.*
A: Tá bom. Então vou dar uma enrolada no pessoal de Sorocaba e você entra em contato com o Tifu ou comigo pra gente conversar sobre isso então, ta?
C: Não, com certeza.
A: Tá. ***Eu vou ligar pro Doutor agora então, ta?***
C: Tá. Fala que eu to com essa questão de estar fechadas as agências aí. Isso aí deu uma dificultada.

[107] Vide transcrição da ligação de 16/09/16 na Informação de n.º 11/2017.

ALZIRO afirma que falará com "Doutor", referindo-se, neste caso ao "Dr. Alcides", como é conhecido o atual Prefeito que é médico.

Dias depois, CARLINHOS, TIFU e ALZIRO se reúnem em Tietê, conforme pesquisa de ERBs dos celulares.

Em 27/09/16, um cheque de CARLINHOS é compensado na conta corrente de Dr. ALCIDES, confirmando-se então que efetivamente ALZIRO agia nos interesses dele.

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Doc	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
033-3806-10813284 (Conta Corrente) CARLOS ZELI CARVALHO	27/09/2016	2.400,00	D	101-cheque	COMPENSACAO INTERNA DE CHEQUE	351	150.548.138-45 ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR 33-351-10017693

Na sequência dos fatos retratados com mais minúcia no Relatório anexo, em 28/09/16, *ALZIRO é quem telefona*[108] *para CARLINHOS para avisá-lo que o "doutor" achou o valor recebido muito pouco e não gostou de ter recebido em cheque* (comentários dos analistas).

A: É... ***o Doutor ele não gostou muito pelo valor sabe? Ele falou puta, mas só cinco mil****? Eu vou explicar pra você até o fim da história. O Doutor pegou e eu falei assim: Ah obrigada pela pesquisa, muito boa... Falei pra ele, falei de você né? Aí ele falou:* ***"Mas cheque Alziro?". Aí depois ele viu pré-datado aí ele falou: "Mas Caramba. Alziro, tem gente aqui que ta dando 30, 40 mil reais e vai ter um lucro anual de 400 mil cara." Ele falou: "Pô, o cara... mil e quinhentos... será que ele não pode ajudar mais... dar uns 30 mil, 40 mil. É muito pouco, a gente precisa assumir o compromisso****.*

A vantagem indevida entregue por CARLINHOS por meio de um cheque de R$ 2.400,00 e outro pré-datado de R$ 2.600,00 é considerado de pequena monta perto do lucro que o futuro contrato público proporcionará a CARLINHOS, ao que DR. ALCIDES solicita mais – pedido este mais uma vez intermediado por ALZIRO.

[108] Vide transcrição da ligação de 28/09/2016 na Informação de n.º 11/2017.

Na mesma ligação, ALZIRO dá razão ao seu chefe, quanto ao lucro futuro que CARLINHOS terá:

A: Depois a agente acabou mudando de assunto. To mandando a real pra você porque, se for analisar bem...ele não foge da razão né? Porque na verdade vai ser uma carta de um milhão e meio né? Ele deixou de receber um pessoal de Sorocaba que poderia ter dado mais. E eu insisti em fechar com você. Então...

ALZIRO termina essa ligação solicitando a CARLINHOS que pague algumas contas, ao que CARLINHOS demonstra aceitar e afirma que precisam agendar um encontro para que ele explique ao Dr. ALCIDES sua dificuldade em entregar dinheiro em espécie devido à greve bancária.

A: Isso. ***Assim, tem coisinhas pequenas, por exemplo, algumas coisas que a gente vai ter que pagar. Depois eu vou relacionar no papel e vou entregar pra você. São coisinhas pequenas ta?***
C: Eu queria conversar com ele e explicar aquela questão da dificuldade... do momento atual né?
A: Isso. Ótimo. Vamos ver se a gente faz até sexta feira. Que eu quero que você converse com ele. É uma pessoa fantástica. E fácil de conversar cara. Dialogar.
C: Vamos deixar pré agendado pra sexta feira então.
A: Tá bom. Eu agendo com ele e ligo pra você. Então hoje entra aquele lá né?
C: Ah sim. ***Eu vou ver com a Samara pra fazer uma parte daquele outro seu lá, hoje ta****?*
A: Beleza então ta.
C: ***E o dele lá, um era pro dia e o outro era pra semana que vem.***
A: Era pro dia dez cara. Você jogou pro dia dez. E ele ta precisando
C: O problema é que eu não to conseguindo tirar o original entendeu?

Pelo teor da conversa, o recebimento da vantagem ilícita por ALZIRO é destinada a Dr. ALCIDES e ao próprio ALZIRO (***"uma parte daquele outro seu lá, hoje ta?").***

No dia seguinte CARLINHOS liga para ALZIRO pedindo-lhe para buscar o "material", código utilizado para se referir a dinheiro em espécie.

Dias depois, em 01/10/2016 CARLINHOS ("C") determina ao seu parceiro SANDRO ("S") que leve dinheiro ao Comitê do Dr. Alcides, localizado em Laranjal Paulista, provavelmente a quantia de R$ 97 mil reais. Vejamos a ligação[109]:

[109] Vide ligação de 01/10/17 transcrita na Informação de n.º 07/2017.

(...)
*S- **Noventa e Sete?***
C- Isso.
S- Daí que horas que tem que tá pronto, pra ir lá levar?
C- É...dez e meia (10:30) tem que levar...tem que tá lá 10:30, entre dez e meia (10:30h)e quinze pras onze 10:45).
S- Certo
C- É...em Laranjal Paulista, você conhece a praça Laranjal Paulista?
S- Uhum.
*C- Do lado direito chegando na praça vai ter um hotel, é um hotel bem na praça Laranjal...passando o hotel, passa o semáforo, **tem o comitê do PSDB na esquina, o comitê dele é na esquina de baixo**.*
*S- **É o comitê do DR ALCIDES.***

*C- **Isso.***
S- Uhum
C- Tá?
S- Beleza.
C- É quinze pras onze, entre dez e meia e quinze pras onze.
S- Tá, dez e meia eu to lá.
C- É noventa e sete, vai dar lá cento e setenta, eu vou fazer lá uma fatura pra ele e a diferença eu acerto com você.
S- É eu já fiz a fatura.
(...)

Em 05/10/16, após Dr. ALCIDES vencer as eleições, CARLINHOS ("C") liga[110] para ALZIRO ("A") ao que combinam os ajustes da próxima parte do acordo: o conluio em procedimento licitatório que culminará com a contratação de empresas do empresário CARLINHOS.

A: Ganhamos né? (risos)
C: É. (risos) Ali tinha que escrever: eu já sabia.
(...)
*A: O Doutor pediu pra agendar com você uma reunião. **Acho que a semana que vem pra gente conversar já tá? Sobre os projetos.***
C: Esperar baixar a poeira né?
(...)
A: Beleza Carlinhos obrigada pelo apoio viu?
C: Imagina. Obrigado nós. Agora vamos trabalhar né?
A: Tamo junto agora einh?

[110] Vide transcrição da ligação de 05/10/16 na Informação de n.º 11/2017.

Em 11/10/2016 então, o segundo cheque de CARLINHOS é compensado na conta do candidato ALCIDES MOURA:

Conta	Data	Valor	D/C	Tipo	Histórico	Doc	Origem/Destino: CPF/CNPJ, Nome, Bco-Ag-Conta
033-3806-10813284 (Conta Corrente) CARLOS ZELI CARVALHO	11/10/2016	2.600,00	D	101-cheque	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	350	150.548.138-45 ALCIDES DE M CAMPOS JR 1-6647-6527

Expostos os eventos criminosos, passemos às medidas necessárias.

O Juízo de 2ª instância já expediu Mandados de Busca e Apreensão a serem cumpridos na residência do Prefeito em exercício e nesta Prefeitura.

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção ativa descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de CARLOS ZELI CARVALHO, vulgo "Carlinhos" e WELITON FERNANDES ALVES, vulgo "Tifu".

Em razão dos indícios de cometimento do crime de corrupção passiva descritos no fato 1, requer-se Mandados de Busca e Apreensão e Prisão Temporária em face de ALZIRO CESARINO.

As medidas de busca e apreensão visam à obtenção de mais elementos acerca destes crimes. Já o objetivo das prisões é assegurar a efetividade da investigação criminal durante a análise preliminar de evidências arrecadadas e não interferência nas oitivas a serem realizadas durante o período da medida.

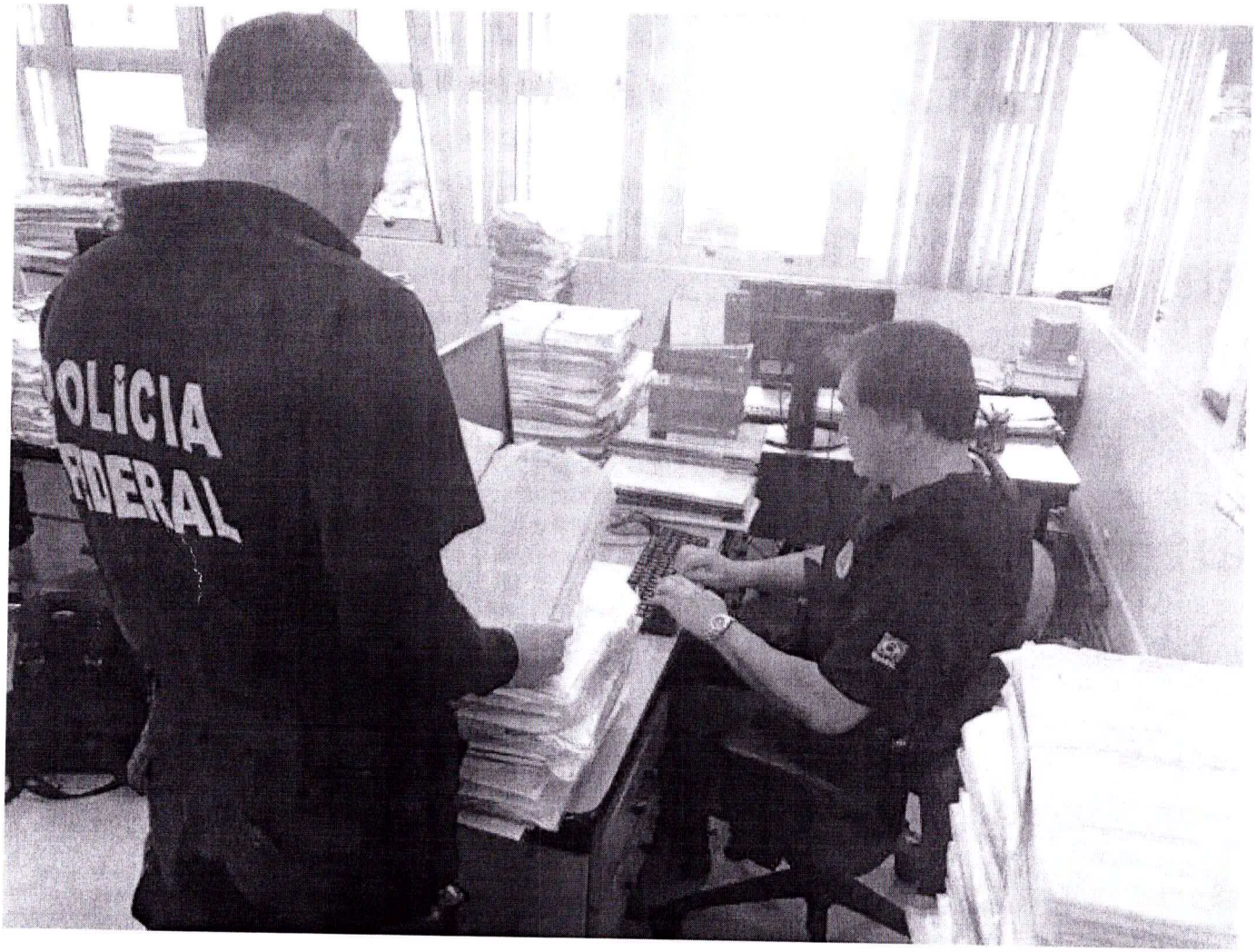
Por fim, **os elementos probatórios envolvendo os agentes públicos da Prefeitura de Laranjal Paulista são sólidos, ao que se encontram delineadas quase todas as fases descritas no *modus operandi* das associações criminosas em comento visto que já temos indícios de corrupção ativa e passiva.**

10.5 PREFEITURA DE BARUERI

PF indicia 96 e mira 13 prefeitos por fraudes e desvios na merenda

Polícia Federal apresentou as conclusões sobre Operação Prato Feito, que investigava 65 contratos de Educação de pelo menos 30 cidades do Estado de São Paulo; a corporação constatou ainda que um outro grupo de gestores, que não era alvo das investigações iniciais, participou do desvio de recursos

Pepita Ortega, Pedro Prata e Fausto Macedo
13 de setembro de 2019 | 11h01



Operação Prato Feito. Foto: PF/Divulgação

LEIA TAMBÉM >Operação Prato Feito

A **Polícia Federal** indiciou **96 pessoas**, entre prefeitos, empresários e servidores públicos, por **fraudes em licitações de merenda, uniforme e material escolar**. Os indiciamentos foram apresentados no âmbito da **Operação Prato Feito**, deflagrada em maio de 2018 para investigar cinco organizações criminosas que atuaram em pelo menos

trinta municípios do **Estado de São Paulo**. A operação apurava o envolvimento de treze prefeitos em exercício, no entanto, foi constatado que um outro grupo de gestores, que não era alvo das investigações, participaram do desvio de recursos.

Documento

BALANÇO OPERAÇÃO PRATO FEITO

PDF

A operação cumpriu 154 mandados de busca e apreensão para investigar 65 contratos, cujos valores totais ultrapassavam R$ 1,6 bilhão. As ordens foram expedidas pela 1ª Vara Federal Criminal da Capital e pelo TRF da 3ª Região, em razão do envolvimento de treze prefeitos em exercício.

Segundo a PF, as apurações em andamento no TRF, envolvendo prefeitos paulistas, foram desmembradas em treze inquéritos, já encerrados. Além disso, algumas das investigações já resultaram em denúncias da Procuradoria Regional da República, indicou a corporação.

A Polícia Federal indicou que dos treze prefeitos, quatro tiveram seus mandatos cassados pelas respectivas Câmara dos Vereadores. A corporação pediu o afastamento de alguns gestores e agora aguarda manifestação do TRF da 3ª Região sobre as medidas cautelares.

Segundo balanço, a PF concluiu que haveria participação em crimes dos prefeitos de Mauá, Mongaguá, Embu das Artes, Cosmópolis, Laranjal Paulista, Registro, Pirassununga, Holambra, Barueri, Paulínia e Caconde.

Os policiais informaram que não viram participação dos gestores de Mogi Guaçu e de Hortolândia no esquema de fraudes.

Com relação às apurações da 1ª Vara Federal, a PF indicou que houve o indiciamento de Prefeitos que não foram investigados, nem alvo de quaisquer medidas na Prato Feito, mas que diante das provas, concluiu-se que participaram do desvio de recursos.

É o caso de gestores e ex-gestores de Águas de Lindóia, Itaquaquecetuba, Mauá e **São Bernardo do Campo**.

Veja as conclusões da PF por cidade:

Mauá

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos

para aquisição de uniforme escolar, do Tesouro e de contratos para aquisição de material didático.

Participação do ex-prefeito nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de merenda escolar."

Mongaguá

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e associação criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar."

Embu das Artes

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar."

Cosmópolis

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contrato para aquisição de material escolar."

Mogi Guaçu

"Não se vislumbrou a participação do prefeito em exercício. Contudo, em razão do envolvimento do prefeito em exercício de Holambra e diante da ausência de recursos públicos federais envolvidos, representou-se pelo declínio de competência para o Tribunal de Justiça."

Laranjal paulista

"Participação do prefeito em exercício no crime de corrupção passiva, com recebimento de vantagem ilícita em sua própria conta pessoal, sem identificação de formalização de contrato público. Diante da ausência de recursos públicos federais envolvidos, representou-se pelo declínio de competência para o Tribunal de Justiça."

Registro

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos do Tesouro de contratos para aquisição de uniforme escolar. Em razão da recente cassação do mandato do

Prefeito, requereu-se encaminhamento dos autos para Justiça Estadual de Registro."

Pirassununga

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à execução e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contrato para aquisição de uniforme escolar."

Holambra

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar, mochila escolar, material de limpeza e aquisição de cestas básicas."

Barueri

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos do Tesouro, de contrato para aquisição de material escolar. Representou-se pelo declínio de competência para o Tribunal de Justiça."

Paulínia

"Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos do Tesouro de contrato para aquisição de material escolar. Em razão da cassação do mandato do Prefeito, representou-se pelo declínio de competência para Justiça Estadual de Campinas."

Caconde

"Participação do prefeito em exercício no crime de corrupção passiva. Representou-se pelo declínio de competência para o TJ/SP."

Hortolândia

"Não se vislumbrou a participação do prefeito em exercício nos crimes. Indícios de corrupção ativa e de fraude a licitações praticados por empresários, lobistas e agentes públicos, com desvio de recursos públicos federais, tendo sido representado pelo declínio da competência para Justiça Federal de Campinas."

IPL	PREFEITURA	CONCLUSÃO
02/2019	MAUÁ	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e

		de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar.
80/2019	MONGAGUÁ	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e associação criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar.
81/2019	EMBU DAS ARTES	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar.
93/2019	COSMÓPOLIS	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contrato para aquisição de material escolar.
99/2019	MOGI GUAÇU	Não se vislumbrou a participação do prefeito em exercício. Contudo, em razão do envolvimento do prefeito em exercício de Holambra e diante da ausência de recursos públicos federais envolvidos, representou-se pelo declínio de competência para o Tribunal de Justiça.
175/2019	MAUÁ	Participação do ex-prefeito nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de merenda escolar.
155/2019	MAUÁ	Participação do atual prefeito nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos do Tesouro, de contratos para aquisição de material didático.

175/2019	SAO BERNARDO DO CAMPO	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos de alimentação para escolas, hospitais públicos municipais e Fundação ABC.
101/2019	LARANJAL PAULISTA	Participação do prefeito em exercício no crime de corrupção passiva, com recebimento de vantagem ilícita em sua própria conta pessoal, sem identificação de formalização de contrato público. Diante da ausência de recursos públicos federais envolvidos, representou-se pelo declínio de competência para o Tribunal de Justiça.
102/2019	REGISTRO	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos do Tesouro de contratos para aquisição de uniforme escolar. Em razão da recente cassação do mandato do Prefeito, requereu-se encaminhamento dos autos para Justiça Estadual de Registro.
111/2019	PIRASSUNUNGA	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à execução e corrupção passiva, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contrato para aquisição de uniforme escolar.
123/2019	HOLAMBRA	Participação do prefeito em exercício nos crimes de fraude à licitação, corrupção passiva e organização criminosa, com indícios de desvio de recursos públicos federais de contratos para aquisição de uniforme escolar, mochila escolar, material de limpeza e aquisição de cestas básicas.

PF indicia 96 e mira em prefeitos paulistas por fraudes e desvios na merenda

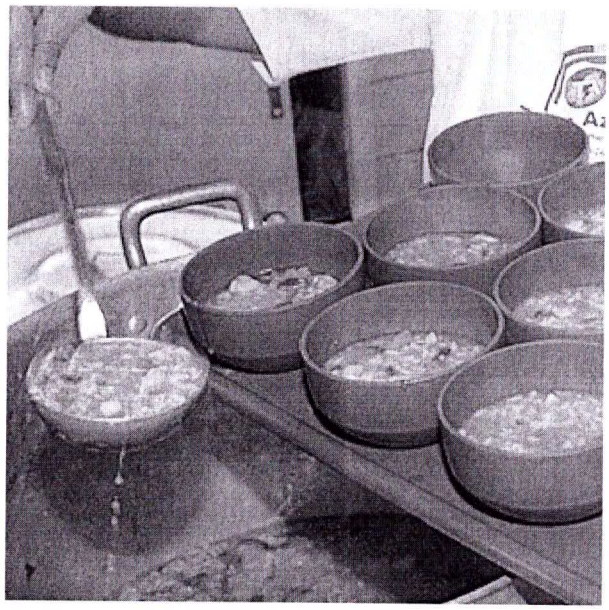


Imagem: Raimundo Pacco/Folhapress
ESTADÃO conteúdo

Pepita Ortega, Pedro Prata e Fausto Macedo
São Paulo
13/09/2019 13h04

A Polícia Federal (PF) indiciou 96 pessoas, entre prefeitos, empresários e servidores públicos, por fraudes em licitações de merenda, uniforme e material escolar. Os indiciamentos foram apresentados no âmbito da Operação Prato Feito, deflagrada em maio de 2018 para investigar cinco organizações criminosas que atuaram em ao menos 30 municípios do estado de São Paulo.

A operação apurava o envolvimento de 13 prefeitos em exercício. Mas foi constatado que um outro grupo de gestores, que não era alvo das investigações, participou do desvio de recursos.

RELACIONADAS



PF apreende 3,5 toneladas de maconha após perseguição em estrada no MS

Desembargador do TRF4 manda soltar ex-deputado Índio da Costa





Grupo é condenado por fraudar merenda escolar para bancar churrascos em SP

A operação cumpriu 154 mandados de busca e apreensão para investigar 65 contratos, cujos valores totais ultrapassavam R$ 1,6 bilhão. As ordens foram expedidas pela 1ª Vara Federal Criminal da Capital e pelo TRF da 3ª Região, em razão do envolvimento de treze prefeitos em exercício.

Segundo a PF, as apurações em andamento no TRF, envolvendo prefeitos paulistas, foram desmembradas em treze inquéritos, já encerrados. Além disso, algumas das investigações já resultaram em denúncias da Procuradoria Regional da República, indicou a corporação.

A Polícia Federal indicou que dos 13 prefeitos, quatro tiveram seus mandatos cassados pelas respectivas Câmaras dos Vereadores. A corporação pediu o afastamento de alguns gestores e agora aguarda manifestação do TRF da 3ª Região sobre as medidas cautelares.

Segundo balanço, a PF concluiu que haveria suspeita de participação em crimes dos prefeitos de Mauá, Mongaguá, Embu das Artes, Cosmópolis, Laranjal Paulista, Registro, Pirassununga, Holambra, Barueri, Paulínia e Caconde.

Os policiais informaram que não viram participação dos gestores de Mogi Guaçu e de Hortolândia no esquema de fraudes.

Com relação às apurações da 1ª Vara Federal, a PF indicou que houve o indiciamento de prefeitos que não foram investigados, nem alvo de quaisquer medidas na Prato Feito, mas que diante das provas, concluiu-se que participaram do desvio de recursos.

É o caso de gestores e ex-gestores de Águas de Lindoia, Itaquaquecetuba, Mauá, São Bernardo do Campo.

Defesas

A prefeitura de São Bernardo do Campo se manifestou por meio de nota. "Em resposta aos questionamentos apontados, o prefeito de São Bernardo, Orlando Morando, informa que não recebeu nenhum valor de pessoas ou empresas citadas em investigação. Lembrando que a prestação de contas da campanha eleitoral de 2016 foi aprovada pelo Tribunal Regional Eleitoral".

"Não há nenhuma prova de favorecimento na campanha eleitoral e, muito menos, depois. Os contratos feitos ao longo da gestão foram aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado, até porque geraram economia de milhões para o município. As mudanças nas contratações ofereceram vantagem ao município, comprovadas por decisão judicial, na qual a Justiça determinou a uma empresa, contratada na gestão do PT (Luiz Marinho), devolva R$ 5,2 milhões ao município de São Bernardo".

"Quando da operação, todos os envolvidos foram afastados e, por decreto do prefeito Orlando Morando, essas empresas foram proibidas de firmar contratos com o município", finaliza o texto

A Prefeitura de Laranjal Paulista também se manifestou.

"A Prefeitura de Laranjal Paulista esclarece que a notícia é tendenciosa e não corresponde à verdade. O município jamais celebrou qualquer contrato, com qualquer empresa envolvida na Operação Prato Feito. Tanto que a própria Polícia Federal não identificou utilização irregular de recurso da União e devolveu o caso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que passa a apurar somente uma denúncia de caráter eleitoral de 2016, que não tem qualquer relação com o fato. Informa ainda que o prefeito Dr. Alcides de Moura Campos Junior sequer foi indiciado e convocado para apresentar sua defesa. E que, em tempo, ficará provada sua idoneidade, inocência e a transparência com que administra o município, fato reconhecido por toda população", informou a prefeitura por meio de nota.

A reportagem tenta contato com as prefeituras. O espaço está aberto para as manifestações de defesa.

ACÓRDÃO

TC-017806.989.18-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção em geral, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-08-17. Valor – R$1.331.144,28. Contrato celebrado em 17-08-17. Valor – R$1.331.144,28.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP n° 401.221), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP n° 221.328) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. REGISTRO DE PREÇOS. JUNÇÃO IMPRÓPRIA DE SERVIÇOS. ATOS DE DESCLASSIFICAÇÃO. SUBJETIVIDADE. ART. 3º, "CAPUT", DA LEI 8.666/93. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. EXCESSIVIDADE. ART. 37, XXI, DA CF. IRREGULARIDADE. 1. Considerando o § 4º do art. 15 da Lei 8.666/93, bem como o consolidado na Súmula 31 do TCESP, é incompatível o emprego do sistema de registro de preços a serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial. 2. Por não haver correlação e interdependência, a junção de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com serviços de manutenção predial preventiva e corretiva viola o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93.

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 06 de agosto de 2019, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar **irregulares** o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gcrrm@tce.sp.gov.br

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Segunda Câmara
Sessão: **6/8/2019**

100 TC-017806.989.18-2 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Registro de preços visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção em geral, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-08-17. Valor – R$1.331.144,28. Contrato celebrado em 17-08-17. Valor – R$1.331.144,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-18.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP n° 401.221), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP n° 221.328) e outros.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. REGISTRO DE PREÇOS. JUNÇÃO IMPRÓPRIA DE SERVIÇOS. ATOS DE DESCLASSIFICAÇÃO. SUBJETIVIDADE. ART. 3º, "CAPUT", DA LEI 8.666/93. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA. EXCESSIVIDADE. ART. 37, XXI, DA CF. IRREGULARIDADE.

1. Considerando o § 4º do art. 15 da Lei 8.666/93, bem como o consolidado na Súmula 31 do TCESP, é incompatível o emprego do sistema de registro de preços a serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial.

2. Por não haver correlação e interdependência, a junção de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com serviços de manutenção predial preventiva e corretiva viola o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93.

Relatório

Em exame, pregão presencial nº 24/2017, ata de registro de preços assinada em 16/8/2017 e contrato assinado em 17/8/2017, instrumentos esses celebrados entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Soluções Serviços Terceirizados Eireli, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção em geral, com fornecimento de

materiais, máquinas e equipamentos, tendo a ata e o contrato previsto o valor total estimado de R$ 1.331.144,28 e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O pregão presencial baseou-se em orçamento estimado de R$ 1.389.714,20 e nele se credenciaram 9 (nove) licitantes, tendo havido o registro de 6 (seis) propostas previamente desclassificadas[1] e de 3 (três) proponentes classificados para a fase de lances.

Do relatório de fiscalização destacou-se, em apertada síntese, que (evento 12.2): **(i)** o objeto é incompatível com o sistema do registro de preços; **(ii)** a ata de registro de preços previu prorrogação de prazo para além de 12 (doze) meses; **(iii)** houve junção injustificada de serviços de naturezas distintas[2]; **(iv)** a previsão de certidão negativa de recuperação judicial não observou a Súmula nº 50 do TCESP; **(v)** as exigências de qualificação econômica excederam ao art. 31 da Lei 8.666/93[3]; **(vi)** o orçamento estimativo apresentado não contém a composição de custos unitários que motivou a desclassificação de 6 (seis) licitantes.

[1] Segundo fls. 4 do relatório de fiscalização do evento 12.2:

"[...] Seis das nove empresas participantes do certame foram desclassificadas, conforme parecer da Prefeitura (Evento 1.11), por supostas omissões e(ou) inconsistências nas respectivas planilhas de custos. Referido resultado foi publicado no DOE em 4/7/2017. Em que pesem as previsões do item 5 do Edital (Evento 1.7, fls. 3/4), importa salientar que o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços destaca a obrigatoriedade de "apresentar planilha de composição de custos por item" (Evento 1.7, fls. 38), sem, contudo, definir de forma objetiva ou padronizada os critérios ensejadores da desclassificação de 67% das proponentes, em inobservância ao artigo 44, § 1º, da Lei de Licitações, bem como ao artigo 3º, I e III, da Lei nº 10.520/2002".

[2] "[...] O Termo de Referência (Evento 1.7, fls. 17/37) denota indevida aglutinação de serviços de natureza distinta, ao combinar atividades de limpeza, asseio e conservação (vide item 3 do mencionado documento) com manutenção preventiva e corretiva em edificações, incluindo inspeções e intervenções nos sistemas elétrico e hidráulico, bem como encargos de alvenaria e de serralheria (vide item 4 do aludido termo) [...]"..

[3] - "Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação (Item 6.1.3.4 do Edital – Evento 1.7, fls. 6)";

- "Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação (Item 6.1.3.5, 'a', do Edital – Evento 1.7, fls. 6)";

- "Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada (Item 6.1.3.5, 'b', do Edital – Evento 1.7, fls. 7)";

- "Caso o valor total constante na declaração de que trata o item 6.1.3.4, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas (item 6.1.3.5, 'c', do Edital - Evento 1.7, fls. 6/7)".

As partes interessadas foram regularmente notificadas.

A empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli constituiu e promoveu a habilitação do seu advogado (eventos 36 e 37).

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista apresentou peça de defesa junto a documentos correlatos, tendo aduzido alegações e justificativas a respeito de cada um dos apontamentos (evento 62).

O Ministério Público de Contas obteve a vista regimental dos autos (evento 72).

É o relatório.

npg

Voto
TC-017806.989.18-2

Há vícios insanáveis na presente contratação.

Patente é a incompatibilidade entre o objeto aqui licitado e o sistema do registro de preços, caracterizado pela incerteza acerca da execução do objeto e até mesmo pela incerteza a respeito da própria contratação ou não do objeto, consoante se extrai do § 4º[4] do art. 15 da Lei 8.666/93.

Veja que os serviços de prestação continuada aqui ajustados são atividades que se repetem continuamente ao longo do tempo e que não podem sofrer solução de continuidade.

Porém, a maior prova de que não fez qualquer sentido a aplicação do registro de preços ao objeto licitado é que, um dia após a assinatura da ata, já foi celebrado o contrato pelos mesmos R$ 1.331.144,28 que haviam sido registrados na ata.

E não há qualquer amparo à tese da defesa de que o comando do art. 15 da Lei 8.666 é cogente, já que o dispositivo da preferência ao registro de preços aplica-se tão somente às compras; e mesmo assim não há obrigação, mas, sim, preferência.

Em relação a serviços, a compatibilidade com o registro de preços deve ser aferida caso a caso, de acordo com as peculiaridades do escopo do objeto, com ênfase ao fato de que é reiteradamente declarada na pacífica jurisprudência a incompatibilidade entre serviços de natureza continuada e sistema de registro de preços. Tanto é assim que veio a se consolidar a Súmula nº 31 deste Tribunal.

[4] Na Lei 8.666/93: "Art. 15 [...] § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

Outro ponto incompatível com a Lei de Regência é a previsão, do item 3.1 da ata de registro de preços, de sua prorrogação para além dos 12 (doze) meses, em absoluta desconformidade com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93. Nem mesmo há de considerar a aplicação de jurisprudência suscitada na peça de defesa, por se tratar de licitação lançada no ano de 2017.

Viciada também se mostrou a contratação no que tange à junção dos serviços de limpeza e asseio com os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no item 4.2 do Termo de Referência:

> "Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores, entrada de energia), hidráulico (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de defeituosas), sanitário (eliminação de vazamentos, fornecimento de peças novas e troca de pecas defeituosas); pintura de paredes interna e externamente; reparos em pisos internos e calcadas externas; reparos em pátio de recreação: pintura de muros; reparos em telhados (eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes); reparos (substituição de peças quebradas e/ou faltantes) e pintura de esquadrias; incluindo o fornecimento total de pecas, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários a sua execução".

Resta patente o descumprimento do § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, reforçado pela não demonstração de nem mesmo um mínimo de correlação e interdependência entre tais grupos de serviços injustificadamente aglutinados num só certame.

Sob outro aspecto, em nenhum momento as justificativas da Administração foram capazes de mostrar as razões que amparavam o significativo rigor empregado pelo edital nas suas cláusulas de qualificação econômica dos itens 6.1.3.4 e 6.1.3.5, "a", "b" e "c" [5].

[5] Segundo fls. 4 do relatório de fiscalização do evento 12.2:

- "Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação (Item 6.1.3.4 do Edital – Evento 1.7, fls. 6)";

- "Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação (Item 6.1.3.5, 'a', do Edital – Evento 1.7, fls. 6)";

Tais exigências, diante das características do objeto licitado, e à luz do conjunto de dispositivos do art. 31 da Lei 8.666/93, mostraram-se incompatíveis com o inc. XXI do art. 37 da Carta Magna, no ponto onde determina sejam exigidos apenas os requisitos indispensáveis.

Também é relevante a esta apreciação o registro da desclassificação prévia de 6 (seis) propostas[6], dentre as 9 (nove) apresentadas, sob motivações baseadas na incorporação de taxa de BDI e Leis Sociais, consoante ato juntado ao evento 1.11.

Em que pese tal ato ter se baseado nos itens 5.5[7] e 7.4[8] do edital, há um absoluto caráter de subjetividade nessas desclassificações na medida em que tais julgamentos não se basearam em nenhuma planilha orçamentária da Administração que contemplasse parâmetros de BDI e Leis Sociais considerados aceitáveis.

Ainda que o inc. III do art. 3º da Lei 10.520 autorize não divulgar o orçamento na modalidade Pregão, não é demais ressaltar que, em consonância com o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, tal planilha orçamentária

- "Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada (Item 6.1.3.5, 'b', do Edital – Evento 1.7, fls. 7)";

- "Caso o valor total constante na declaração de que trata o item 6.1.3.4, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas (item 6.1.3.5, 'c', do Edital - Evento 1.7, fls. 6/7)".

[6] Segundo fls. 4 do relatório de fiscalização do evento 12.2:

"[...] Seis das nove empresas participantes do certame foram desclassificadas, conforme parecer da Prefeitura (Evento 1.11), por supostas omissões e(ou) inconsistências nas respectivas planilhas de custos. Referido resultado foi publicado no DOE em 4/7/2017. Em que pesem as previsões do item 5 do Edital (Evento 1.7, fls. 3/4), importa salientar que o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços destaca a obrigatoriedade de "apresentar planilha de composição de custos por item" (Evento 1.7, fls. 38), sem, contudo, definir de forma objetiva ou padronizada os critérios ensejadores da desclassificação de 67% das proponentes, em inobservância ao artigo 44, § 1º, da Lei de Licitações, bem como ao artigo 3º, I e III, da Lei nº 10.520/2002".

[7] "5.5 - A empresa licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, composição de preços contendo descriminados valores por item dos salários, encargos sociais, transporte, alimentação, cesta básica, uniformes, materiais de limpeza, equipamentos, bem como cálculo do BDI - Bonificação de Despesas Indiretas".

[8] "7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante".

deve constar dos autos do procedimento da Administração, consoante o inc. III do art. 3º da Lei 10.520/02.

Partindo de tal premissa, pelo menos o ato de desclassificação deveria ter lastro num orçamento prévio que contemplasse parâmetros de BDI e Leis Sociais considerados aceitáveis. Tampouco as justificativas apresentadas nestes autos trouxeram um lastro objetivo e prévio ao ato das 6 (seis) desclassificações.

Resta aqui caracterizada, portanto, a ocorrência de 6 (seis) desclassificações por ato absolutamente viciado pela subjetividade, incompatível, pois, com o postulado do julgamento objetivo tutelado pelo "caput" do art. 3º da Lei 8.666/93.

Finalmente, a exigência de certidão negativa de recuperação judicial pelo item 6.1.3.1 do edital descumpriu a Súmula nº 50 deste Tribunal.

Ante o exposto, **voto** pela **irregularidade** do pregão presencial, da ata de registro de preços e do contrato, **determinando** o acionamento dos incs. XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

ACÓRDÃO

TC-020236.989.17
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-17. Valor – R$441.890,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

TC-000494.989.18
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

TC-005328.989.18
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.
Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-03-18.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de março de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 17/2017, o Contrato nº 60/2017 e o decorrente Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Responsável, Senhor Alcides de Moura Campos Júnior, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 26/03/2019
ITENS: 059, 060 e 061 – EM CONJUNTO

59 TC-020236/989/17
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-17. Valor – R$441.890,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-03-18.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

60 TC-000494/989/18
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-03-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

61 TC-005328/989/18
Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
Contratada: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela contratante.
Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-03-18.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em exame, **Dispensa de Licitação nº 17/2017, decorrentes Contrato e Termo Aditivo, e a Execução Contratual,** firmado entre a **PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA** e a empresa **SENEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, visando à execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta manual de resíduos sólidos, domiciliares, comerciais, de feiras livres e transporte até destino final indicado pela Contratante.

A Dispensa, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, deu origem ao Contrato Emergencial nº 60/2017, de 02/05/17, com prazo de 90 dias e valor inicial de R$ 441.890,40.

Posteriormente, foi firmado o Termo Aditivo, de 01/08/17, no valor de R$ 441.890,40, que objetivou prorrogar o ajuste por mais 90 dias.

1.2. A fiscalização esteve a cargo da **Unidade Regional de Sorocaba/UR-09** que registrou apontamentos de irregularidades[1].

1.3. Notificados, os interessados vieram aos autos com justificativas e esclarecimentos complementares (evento 59 TC-20236.989.17-4).

1.4. Foi facultada vista ao **MPC,** nos termos do artigo 69, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

[1] Evento 20 TC-20236.989.17-4 e Evento 11 TC-5328.989.18-1

2. VOTO

2.1. A Administração pode promover contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Para isso, estabeleceu a Lei 8.666/93, nos artigos 24 e 25, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedores.

Em específico, o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Neste contexto, havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias[2]. A questão apresenta relevância especialmente com relação à comumente denominada "emergência fabricada", em que a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível.

Além da adoção das formalidades previstas no artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei de Licitações, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no artigo 24, IV, da mesma Lei, entre outros, que a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo dos agentes públicos que tinha o dever de agira para prevenir a ocorrência de tal situação.

No caso em análise, conforme demonstrado pela fiscalização através dos documentos encartados no evento 1.3, a situação que justificou a contratação emergencial (deficiência no quadro de pessoal da Prefeitura) se iniciou em 2015. A Administração teve dois anos, portanto, para adotar as medidas necessárias à contratação de pessoal ou planejamento de um certame licitatório.

[2] Lucia Valle Figueiredo e Sergio Ferraz, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 2º edição, Revista dos Tribunais, p.49.

2.2. Agrava o quadro, a ausência de demonstração de que o preço contratado era compatível com os preços praticados no mercado. Neste caso, como demonstrado pela área técnica, a proposta comercial encartada nos autos possui valor global sem o devido e necessário detalhamento do plano de manejo e rotas para realização da coleta[3], contrariando a previsão do inciso II, do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e impedindo a aferição da justificativa do preço praticado na proposta contratada, tal como exigido no inciso III do paragrafo único do artigo 26 da mesma Lei.

2.3. Quanto ao Termo Aditivo, aplica-se o Princípio da Acessoriedade.

Importante destacar que o Termo de Aditamento foi firmado extemporaneamente, ou seja, após o término da vigência contratual.

A obra de Hely Lopes Meirelles[4] possui passagem que ilustra o tema: "*a expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior*".

2.4. Por fim, corroborando com juízo de irregularidade da matéria, remanesce a falha apontada pela área técnica sobre a não publicação do ato de ratificação da dispensa, conforme determina o artigo 26 da Lei de Licitações.

2.5. Em face do exposto, compartilhando da manifestação do órgão de fiscalização, **VOTO pela Irregularidade da Dispensa de Licitação nº 17/2017, do Contrato nº 60/2017 e do decorrente Termo Aditivo, Conhecendo da Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/993** e pela multa de **160 (cento e sessenta) UFESP's** ao responsável, Sr. Alcides de Moura Campos Júnior, nos termos do **artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93,** fixando-lhe o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para atendimento.

[3] Evento 20.5 (TC-20236.989.17-4)
[4] MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e contrato administrativo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

GCDER-40



Alcides De Moura Campos Jr.
14 de setembro às 15:27

Você já ouviu falar de fake news? É claro que sim. Praticamente todos os dias uma dessas armas de destruição circulam pela internet. Nem toda notícia falsa é fruto de má fé, em alguns casos ela nasce da desinformação ou do despreparo dos profissionais da imprensa que, movidos pela sede do sensacionalismo, acabam publicando matérias sem a devida checagem. E a população inocente acaba sendo enganada. Essa semana circulou uma informação sobre supostas irregularidades na merenda escolar envolvendo a Prefeitura de Laranjal Paulista. Pois bem: é mentira! Antes de condenar, julgar ou compartilhar informações equivocadas, você precisa saber a verdade. Fique atento. Fake news é crime!

1. A Prefeitura de Laranjal Paulista não tem qualquer contrato, com qualquer empresa envolvida na Operação Prato Feito.

2. A Policia Federal não identificou utilização irregular de recursos da União e devolveu o caso para a Justiça de São Paulo.

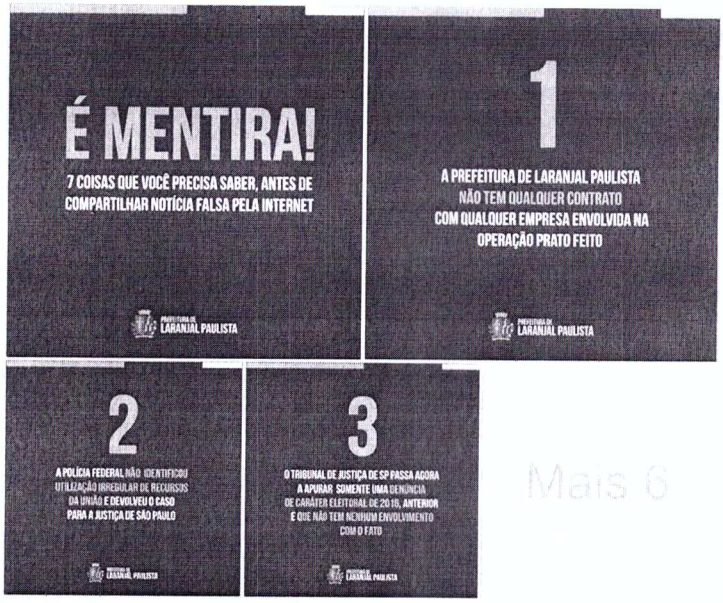
3. O Tribunal de Justiça de São Paulo passa apurar somente uma denúncia de caráter eleitoral de 2016, anterior e que não tem nenhum envolvimento com fato.

4. O prefeito Dr. Alcides de Moura Campos Junior não foi indiciado e sequer foi convocado para prestar sua defesa.

5. O jornal O Estado de São Paulo já refez a reportagem inserindo a manifestação da Prefeitura. A TV TEM incluiu na integra a nota oficial e o Uol já foi notificado para fazer a correção.

6. Tvs, jornais, sites, rádios, páginas na internet, seus representantes legais, bem como as pessoas que compartilham notícias falsas e inverdades pelas redes sociais, serão representados judicialmente por calúnia e difamação.

7. Em tempo, a Prefeitura de Laranjal Paulista e o prefeito Dr. Alcides de Moura Campos Junior apresentarão a sua defesa. Momento em que ficará provada sua idoneidade, inocência e a transparência com que administra o município, fato reconhecido por toda população.



Mais 6

88 6 comentários 12 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar



Vera Lúcia Almeida Ventris
Curtir · Responder · 1 d



Ivone Pereira
Curtir · Responder · 1 d



Rose Bordignon
Curtir · Responder · 1 d

Solicitações de amizade Ver todos



Marcio Borbosa
9 amigos em comum
Confirmar Excluir

Pessoas que você talvez conheça Ver todos

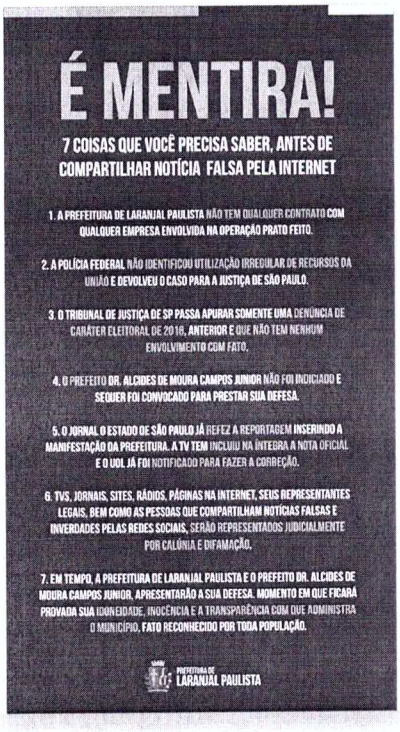
Clayton Nogueira
105 amigos em comum
Adicionar Remover



Helda Cavalcante
162 amigos em comum
Adicionar Remover

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais
Facebook © 2019

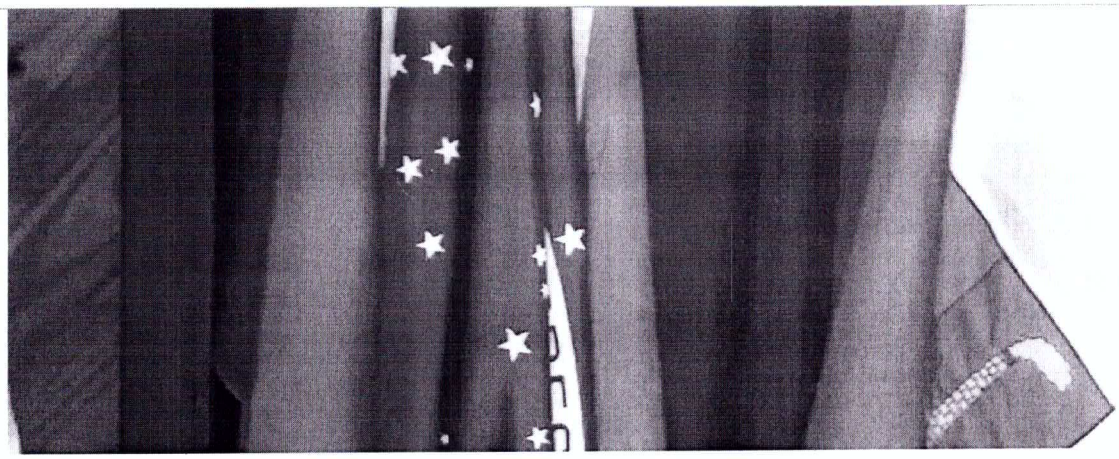


Alcides De Moura Campos Jr.
14 de setembro

Silvana Camargo, Tita Pieroni e outras 2 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista II

Página inicial
Publicações
Avaliações
Vídeos
Fotos
Sobre
Comunidade
Eventos
Notas

Curtiu Seguindo Compartilhar

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista II
14 de setembro às 15:23 ·

Você já ouviu falar de fake news? É claro que sim. Praticamente todos os dias uma dessas armas de destruição circulam pela internet. Nem toda notícia falsa é fruto de má fé, em alguns casos ela nasce da desinformação ou do despreparo dos profissionais da imprensa que, movidos pela sede do sensacionalismo, acabam publicando matérias sem a devida checagem. E a população inocente acaba sendo enganada.
Você já deve ter ouvido essa semana algo sobre supostas irregularidades na merenda escolar envolvendo a Prefeitura de Laranjal Paulista. Pois bem. É mentira. Antes de condenar, julgar ou compartilhar informações equivocadas, você precisa saber a verdade. Fique atento. Fake news é crime!

1. A Prefeitura de Laranjal Paulista não tem qualquer contrato, com qualquer empresa envolvida na Operação Prato Feito.

2. A Polícia Federal não identificou utilização irregular de recursos da União e devolveu o caso para a Justiça de São Paulo.

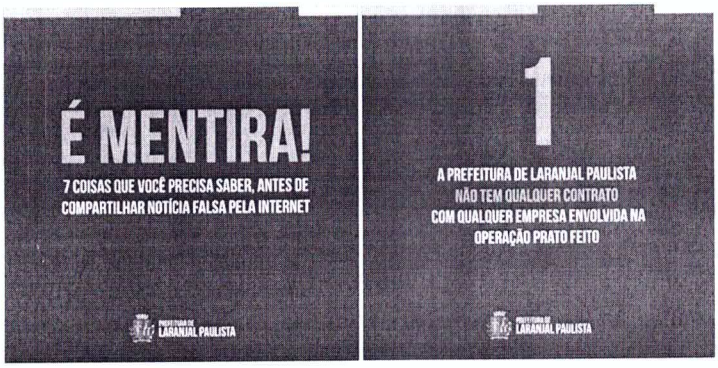
3. O Tribunal de Justiça de São Paulo passa a apurar somente uma denúncia de caráter eleitoral de 2016, anterior e que não tem nenhum envolvimento com fato.

4. O prefeito Dr. Alcides de Moura Campos Junior não foi indiciado e sequer foi convocado para prestar sua defesa.

5. O jornal O Estado de São Paulo já refez a reportagem inserindo a manifestação da Prefeitura. A TV TEM incluiu na íntegra a nota oficial e o UOL já foi notificado para fazer a correção.

6. Tvs, jornais, sites, rádios, páginas na internet, seus representantes legais, bem como as pessoas que compartilham noticias falsas e inverdades pelas redes sociais, serão representados judicialmente por calúnia e difamação.

7. Em tempo, a Prefeitura de Laranjal Paulista e o prefeito Dr. Alcides de Moura Campos Junior apresentarão a sua defesa. Momento em que ficará provada sua idoneidade, inocência e a transparência com que administra o município, fato reconhecido por toda população.
#LaranjalPaulista #PrefeituradeLaranjalPaulista #averdade #fakenewsécrime



Mais 7

4,0 de 5 · Com base na opinião de 18 pessoas

Comunidade

Convide seus amigos para curtir esta Página
5.615 pessoas curtiram isso
5.745 pessoas estão seguindo isso
Daiane Ferreira de Sa e outros 1.378 amigos curtiram isso

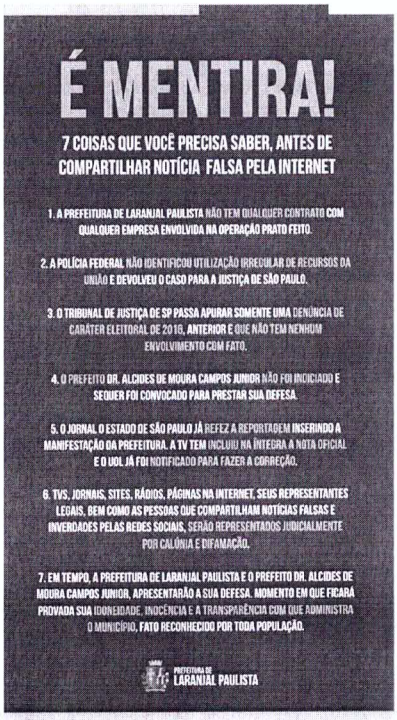
Sobre

(15) 3283-8300
Enviar mensagem
www.laranjalpaulista.sp.gov.br
Organização governamental
Sugerir edições

Transparência da Página

Página criada em 15 de julho de 2017

Português (Brasil) · Português (Portugal) · English (US) · Español · Français (France)
Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2019



Alcides De Moura Campos Jr.
14 de setembro

Silvana Camargo, Tita Pierobon e outras 2 pessoas

Curtir Comentar Compartilhar

Escreva um comentário...

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR EVENTUAL COMETIMENTO DE IRREGULARIDADE DIANTE DE RELEVANTES SUSPEITAS DE VIOLAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, EM RAZÃO DO SUPOSTO ENVOLVIMENTO DO SR. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, NA OPERAÇÃO DA POLICIA FEDERAL DENOMINADA "MÁFIA DAS MERENDAS"

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (RESOLUÇÕES Nº 01/2018, Nº 02/2018 e Nº 05/2018)

PRESIDENTE : FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA

RELATOR: RODRIGO MARSON MARCON

MEMBROS: JOSÉ ROQUE DE CAMARGO

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA

TIAGO ROMA ZANCHETTA

1. DO CONHECIMENTO DO FATO

2. DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2. 1 – Da Constituição

2.2 - Da Composição

2.3 - Do Funcionamento

3. DO PRAZO

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Ofícios expedidos

4.2 – Ofícios e documentos recebidos

5 – <u>DAS TESTEMUNHAS</u>

6 – <u>VOTO DO RELATOR</u>

1. <u>- DO CONHECIMENTO DO FATO</u>

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi requerida pelos vereadores Cláudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, José Roque de Camargo, Ivete Aparecida Migliani e Rodrigo Marson Marcon, em 11 de maio de 2018, destinada a averiguar o cometimento de irregularidade diante de relevantes suspeitas de violação do interesse público, em razão do suposto envolvimento do Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, na operação da Polícia Federal denominada **"MÁFIA DAS MERENDAS", na chamada "Operação Prato Feito",** em desobediência aos princípios da moralidade, legalidade, economicidade e da eficiência capitulados no artigo 37 da Constituição Federal, podendo o Sr. Prefeito ter descumprido o seu dever legal de administrar o município com legalidade e eficiência.

A operação Prato Feito foi deflagrada no mês de maio de 2018, tendo por objetivo aprofundar as investigações sobre atuação de

organização criminosa composta por empresários, lobistas e agentes públicos para fraudar licitações e desviar recursos públicos.

2 – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1 – Da Constituição

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída a partir do Requerimento nº 10/2018, nos termos da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, sendo composta por cinco membros.

O Requerimento foi aprovado na 7ª (sétima) Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2018.

Após reunião realizada no mesmo dia, para deliberar sobre a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, houve por bem, por unanimidade, a composição ficar assim descrita:

PRESIDENTE : FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA (PSDB)
RELATOR: TIAGO ROMA ZANCHETTA (MDB)
MEMBROS: NILSO VENTRIS (PROS)
REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA (SD)
RODRIGO MARSON MARCON (PPS)

A referida composição foi constituída através do Projeto de Resolução nº 01/2018, aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção na 8ª (oitava) Sessão Ordinária em 28 de maio de 2018, originando a Resolução nº 01/2018.

2.2 – Da composição

Tendo havido questionamentos nesta Edilidade acerca da falta de proporcionalidade partidária na composição desta Comissão, o Presidente da Câmara resolveu através de Ato Monocrático pela suspensão das oitivas anteriormente agendadas e ato contínuo, decidiu por determinar que fosse levado a Plenário, Projeto de Resolução alterando a composição da Comissão, com observância da proporcionalidade partidária, reconhecendo a nulidade na formação da composição e de todos os atos posteriores praticados nos autos, determinando o desentranhamento de todos os documentos juntados ou anexados aos autos, e seu arquivamento. Decidindo que quanto ao prazo dos trabalhos, a contagem terá início a partir da aprovação a nova Resolução.

Nova Constituição

A Resolução nº 02/2018, que alterou a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, ficando assim a nova constituição:

PRESIDENTE : FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA (PSDB)
RELATOR: RODRIGO MARSON MARCON (PPS)
MEMBROS: JOSÉ ROQUE DE CAMARGO (PSDB)
REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA (SD)
TIAGO ROMA ZANCHETTA (MDB)

2.3 – Do funcionamento:

Devidamente instalada e estabelecidas as normas gerais de seu funcionamento, a Comissão realizou onze reuniões.

3 – Do prazo

A Comissão iniciou seus trabalhos em 29 de agosto de 2018 com prazo certo de 90 (noventa) dias e encerrou seu primeiro prazo em 26 de novembro de 2018. A Resolução nº 05/2018 que prorrogou o prazo anteriormente previsto, para mais 90 (noventa dias), foi aprovada em 26 de novembro de 2018.

4 – Da documentação

Foram anexados aos autos, documentação referente a procedimentos licitatórios para contratação de empresas e ainda documentos relacionados e anexados neste Relatório.

5 – Das testemunhas

Foram ouvidas testemunhas, e também o Sr. Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior.

6 – VOTO DO RELATOR

HISTÓRICO

Na manhã do dia 09 de maio de 2018, a cidade de Laranjal Paulista, amanheceu com a notícia de que a Polícia Federal havia deflagrado ações em todo o Estado de São Paulo, relacionadas à operação Prato Feito, fazendo Busca e Apreensão em várias cidades da Região, inclusive na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Vereadores do município, diante das notícias veiculadas, visando a preservação do erário municipal e cumprindo sua função constitucionalmente outorgada, apresentaram o Requerimento nº 10/2018 (fls. 3/5).

Com a finalidade de dar o bom andamento aos trabalhos, foram nomeados dois empregados públicos para exercer cargos de Meirinho e

Secretária Marcelo Hernane de Oliveira e Maraísa Casagrande Meloni, respectivamente.

A primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito foi em 03 de setembro de 2018, ocasião na qual foi deliberado em suma:

"...Colocado em votação se seriam utilizados os documentos que já foram enviados à Câmara, tendo em vista a economia processual, sendo aprovado por unanimidade pela Comissão Parlamentar de Inquérito. O Presidente Fábio atentou os membros para a pauta da próxima reunião, que será a análise e conferência dos documentos, sugestões de solicitações de mais documentos ou se faltam dados já solicitados... por deliberação todo material que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário ser reaproveitado dos trabalhos anteriores. Foi determinado o envio dos atos desta Comissão ao Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, NOTIFICANDO-O da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e medidas adotadas."

Os documentos anteriormente juntados e desentranhados, foram devidamente juntados novamente aos autos (fls. 0062 a 2.405):

- Resposta da CGU;
- Portarias do Poder Executivo referentes à Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- Processo licitatório nº 49/17 – Prestação de serviços de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo;

- Processo para a Aquisição material didático;
- Processo para a Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartável para serem utilizados na Secretaria Municipal da Educação;
- Processo para a Aquisição de projetos educacionais;
- Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão;
- Resposta da Polícia Federal;
- Resposta do Ministério Público Estadual;
- Convite nº 20/2017 Contratação da Camargo Serviços Empresariais;
- Ata de Registro de Preços nº 24/17, empresa Soluções;
- Resposta do TRF3.

O Prefeito foi devidamente notificado da instalação desta Comissão em 12 de setembro de 2018 e apresentou sua Defesa Prévia em 24 de setembro de 2018 (fls. 2.413 a 2.426), arrolando 09 (nove) testemunhas de defesa. Alegando em Preliminares a nulidade das Resoluções 01/ 02, da extrapolação da competência, da ausência da finalidade da CPI e da ausência de imparcialidade, e no Mérito negou a contratação de empresas citadas no esquema, alegando também que uma vez que esta Comissão visa investigar fatos ocorridos unicamente dentro do período do efetivo exercício da função de alcaide, sendo que todos os atos e fatos estranhos a esse período somente poderão ser noticiados para as autoridades que se incumbem das investigações.

Em reunião realizada em 18 de setembro, a Comissão assim delibero: "*A Comissão deliberou por solicitar, na íntegra, o processo nº MP 14.0319.0000099/17-1 – Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia ao Ministério Público. Referente ao ofício encaminhado ao Senhor Alziro Cesarino, solicitando cópia do Auto Circunstanciado, o Presidente informou a Comissão que não houve resposta. A Comissão deliberou por realizar Diligências para averiguar, confrontar e obter documentos importantes à Comissão Parlamentar de Inquérito.*"

Em resposta ao Ofício da Comissão, o Ministério Público Estadual, forneceu as cópias do Processo solicitado.

Em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2018, "*Dando início à reunião extraordinária o Presidente colocou em discussão a Defesa Prévia, onde os Vereadores Tiago, Rodrigo e José Roque votaram pela rejeição do requerimento de nulidade do processo, a Vereadora Regina votou pelo acolhimento da nulidade do processo e o Vereador Fabio se absteve, pois foi citado na Defesa Prévia e houve a maioria dos votos*". Assim, por maioria de votos a Comissão rechaçou as Preliminares, decidindo pela continuidade dos trabalhos.

Em data de 24 de outubro, o Sr. Alziro Cesarino, informou que não possui os documentos solicitados.

Conforme a ata da reunião realizada no dia 25 de outubro, temos:

"Dando início à reunião, referente aos documentos enviados sobre as representações feitas perante o Ministério Público local, o Presidente colocou em discussão, a devolução dos documentos que não serão utilizados pela Comissão, ficando somente com os documentos referente ao Escritório de Advocacia Eduardo Queiroz, o qual foi deliberado pela Comissão realizar a devolução. A Comissão Parlamentar de Inquérito deliberou por aceitar a resposta do Senhor Alziro Cesarino que não possui o Auto Circunstanciado, o qual foi enviado para o email do Presidente da Câmara Municipal, datado em 03 de outubro de 2018 e entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito em 24 de outubro de 2018. O Presidente Fabio questionou os membros da Comissão se haviam mais questionamentos a serem feitos ou pedidos de documentos. Disse também que o que ficou pendente a realização da Diligência na Prefeitura Municipal para obter o Auto Circunstanciado que veio inconsistente".

Em 31 de outubro, a Comissão novamente se reuniu e foram discutidos os seguintes assuntos: *"...o Presidente ressaltou que a Diligência para obter o Auto Circunstanciado que veio inconsistente, deliberada por esta Comissão ... questionou os Membros da Comissão se seria possível remarcar a Diligência ou se a Comissão aceitaria o documento fornecido à Comissão com os itens faltantes... a Comissão deliberou por manter a Diligencia e marcar as oitivas da testemunhas que serão ouvidas pela Comissão" ... "O Presidente solicitou a juntada de documentos ao processo sendo a cópia integral da resposta do*

Requerimento nº 09/2018, referente ao Edital de Pregão Registro de Preços dos produtos alimentícios da Merenda Escolar, cópia da Licitação completa da merenda, e cópia integral da resposta do Requerimento nº 11/2018, que contém cópia na íntegra das nomeações dos atuais Secretário Municipais e Portarias de Nomeação de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Comissão deliberou por juntar os documentos apresentados pelo Presidente." ... *"o Presidente elencou os nomes das testemunhas que a Comissão havia decidido ouvir, sendo estas, o Secretário de Governo Amilton Sampaio, a Secretária de Educação Elizabete Baffa, o Ex-Secretário de Esporte Alziro Cesarino, da Secretaria de Esporte Manuel de Carvalho, dos Setores de Licitação Silvana de Camargo, Aulus Nunes, Claudia Pessin e Rodrigo de Camargo que presta serviços no setor. Após discussão, a Comissão Deliberou por realizar a oitiva das testemunhas nos dias 13 e 14 de novembro de 2018 a partir das 14 horas e as testemunhas arroladas pelo Prefeito nos dias 27 e 28 de novembro de 2018 a partir das 14 horas."*

A Comissão diligenciou até o Paço Municipal e obteve cópia do documento (fls. 3.357 a 3.333).

Em data de 13 de novembro, a Comissão reuniu-se para oitiva da testemunha Amilton Luiz de Arruda Sampaio, que após cientificada dos fatos e orientada sob prestar compromisso de dizer a verdade, às perguntas respondeu:

"Vossa Senhoria tem conhecimento dos fatos que estão sendo apurados sobre a "Máfia das Merendas"? **O Senhor Amilton Luiz de Arruda Sampaio —** É, eu cheguei a ler a portaria que criou a Comissão e foi possível verificar a grosso modo exatamente o que Vossa Excelência acabou de ler. É a averiguação se suposto envolvimento do chefe do executivo nessa questão da "Máfia das Merendas". ... Bom, o que eu posso dizer é que eu desconheço a existência de qualquer contrato firmado, lembrando que eu estou na Prefeitura de abril de 2017 pra cá. Nesse período eu desconheço que tenha sido firmado contratos com algumas das empresas que foram mencionadas nesse inquérito da Polícia Federal. Essas empresas envolvidas com esse suposto esquema, etc. Eu falo suposto porque ainda está na fase de inquérito e nós não podemos acusar ninguém. Então eu desconheço que exista contratos com alguma dessas empresas aí. ... Especificamente desses três contratos, eu tenho conhecimento do contrato com escritório Queiroz, que presta Assessoria Técnica na área de Tribunal de Contas, isso eu tenho conhecimento, os outros, só de ouvir falar....., o Setor de licitações é diretamente subordinada à Secretaria de Administração Como nós não vislumbramos nenhum tipo de ligação considerando que o contrato com ele é plenamente regular e não é pessoa física e pessoa jurídica, nós não vimos motivos de rescindir esse contrato com ele, mesmo porque fizemos uns levantamentos e os preços pedidos aí por fora estavam sendo maior que o dele então, por isso que não foi rescindido esse contrato. ... nós estamos tranquilos porque nós já temos vários pareceres do Tribunal de Contas de outras cidades que já julgou regular esse contrato, contrato semelhante a esse né, dessa natureza, a maioria das prefeituras tem contrato dessa natureza,.... Sem contar também, que no caso específico de Laranjal Paulista, nós temos agora, há apenas um mês e pouco, três Procuradores, estão assoberbados de trabalho e eles não estão tendo condições de dar conta de todo volume de trabalho assim no prazo que se espera então essa seria uma justificativa também para contratação de escritório especializado sem contar que obviamente, o fato de alguém ter acesso aos gabinetes dos conselheiros para poder apresentar uma defesa, é normal isso, ..., por isso que é interessante. As justificativas seriam essas, os Procuradores poderiam fazer, mas as deficiências que eles tem em temos de volume de trabalho em relação ao número de Procuradores, essa necessidade de eventualmente estar indo até São Paulo para poder estarem... cópias, pra poderem conversar com um conselheiro ou até um relator lá né, porque os agentes de fiscalização vem até a

Prefeitura, esses são fáceis de conversar, mas nos frigir dos ovos não são eles que decidem, eles apenas fazem a instrução do processo pra depois o relatório ir pronto para os conselheiros e aí que a coisa pega muitas vezes conversar com conselheiro ajuda bastante a apreciar a matéria com outros olhos, essa é a facilidade que tem. tanto é verdade isso que eles estão acompanhando até alguns processos que ainda estão em nome do Senhor Heitor, eles acompanham, outro trabalho que eles prestam também é acompanhar todas as publicações do Diário Oficial que nós advogados que não atuam nessa área, nós recebemos as publicações dos processos do Tribunal de Contas especificamente, ..."

Na mesma data, a Comissão Parlamentar de Inquérito aguardou a Senhora Elizabet Baffa Rodrigues a qual não compareceu à oitiva sendo registrado pelo presidente da Comissão: **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida –** Vou deixar registrado aqui, dia 13 de novembro, foi intimada pra depor aqui na CPI às 15 horas a Elizabeth Baffa Rodrigues que não justificou a sua ausência, então guardamos mais de 20 minutos aqui, não tivemos resposta nem a presença dela, então fazer nova intimação e que sirva também pros outros casos que a gente vai, é aceitar e fazer nova intimação depois caso necessite condução coercitiva, sobre isso, então, por hoje só.

Em 20 de novembro, em continuidade aos trabalhos, foram ouvidas as testemunhas Rodrigo de Camargo e Silvana Soares de Camargo, Aulus André Nunes, Manoel José de Carvalho, Elizabet Baffa Rodrigues e Alziro Cesarino; que após cientificadas dos fato e orientadas sob prestar compromisso de dizer a verdade, às perguntas responderam:

Rodrigo de Camargo

"...Cada Secretaria é responsável pelo seu pedido de Licitação, no caso, vamos supor Educação, a Secretaria hoje, Beth, por exemplo, assim, to citando exemplo ta. Ela faz Ofício, encaminhado pro Prefeito Municipal, solicitando vamos supor, abertura de material didático por exemplo, o que acontece, o Prefeito vai, autorizada, ele desce pro Setor de Licitações na realidade, então casa secretário é responsável pelo seu pedido de licitações mas a gente é subordinado, na realidade O Setor é subordinado à Secretaria de Administração e Finanças, Uma Coisa amarra a outra, mas cada Secretário é responsável pelo pedido de abertura de processo sim...., hoje na realidade eu trabalho, eu presto serviço que nem assinei esses dias um contrato em Pratânia de novo, já trabalhei em Pratânia um mandato inteiro, 4 anos, assinei esses dias com a Câmara lá pra fazer um serviço lá, trabalhei 8 anos em Bofete, trabalhei 3 anos em Anhembi, trabalhei 4 anos na Câmara de Pereiras, 12 anos na prefeitura, trabalhei em São Manuel, trabalhei 8 anos em Torre de Pedra e trabalhei 6 anos em Guareí. ... — Hoje mesmo na realidade faço mais tipo assim serviços aqui em Laranjal to fazendo, faço alguns serviços meus particulares em outros lugares que nem pra empresas assim que eu presto serviços essas coisas, mas tudo assim voltado na área de licitações ... hoje o município não te nenhum contrato com a Soluções. ... o primeiro contrato acho que da Soluções foi feito em maio do ano passado né? Que é o contrato acho que emergencial que foi feito com o caso da merenda se não me engano é esse caso aqui mesmo. Esse contrato aqui na época Claudélia era Secretária ainda, eles assinaram um convênio com o Estado, com o Governo do Estado pra assumir a merenda estadual, acho que por 180 dias não lembro muito data assim, o que aconteceu, o município ele assumiu esse contrato, só que a cozinha piloto, na época isso eu lembro, não tinham condições,

eles não tinham condições assim de preparar, porque era merenda do Campacci e da Escola CECA....., não sei o que aconteceu lá que não teve como a Cozinha fazer o preparo desses alimentos, daí o que fez a opção, opção em terceirizar por esses 90 dias mais 90 dias, 180 no caso que deu aí, foi feito esse contrato emergencial com a Soluções através da Secretaria de Educação, partiu do pedido da Secretária da Educação, então foi tudo através da Secretaria de Educação, eu lembro desse caso. ... ele terminou, ai, falar em data, se eu não me engano ele acabou dia 30 de outubro acho, não foi? Porque novembro acho que o município já voltou com, com a merenda, já tinha arrumado a cozinha parece. É isso mesmos acho que acabou em novembro, é começou em, novembro acabou, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, exatamente, 30 de outubro. Não foi prorrogado. ... Então hoje esse contrato da Soluções foi extinto e esse segundo contrato aí que foi acho que da limpeza, não é isso? Serviços na realidade, esse contrato também acabou, era 12 meses, na realidade ele poderia prorrogar por 5 anos esse contrato, mas ele optou em fazer, acabou também o contrato. Ficou só 12 meses o contrato. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Então um foi emergencial né, que foi por dispensa. **O Senhor Rodrigo de Camargo —** É aquela dispensa lá, isso. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** E o outro foi pregão né? **O Senhor Rodrigo de Camargo —** Pregão, aliás, no pregão participou bastante empresa, nesse pregão também, olha. Eu participei também desses pregões.... É um registro de preço se eu não me engano que foi feito também se não me engano foi um registro de preço, a gente registrou o preço. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Tá, nesse apoio vocês apuram toda a, vamos falar, documentação das empresas. **O Senhor Rodrigo de Camargo —** É a gente dá o suporte desse tipo aí mesmo, eventuais recursos pra gente ajudar o jurídico também. ... Certo,

outro fato aqui, ainda é um dos principais investigados nessa comissão, é com o Escritório de Advocacia Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia. Ele presta serviço específico pro Tribunal de Contas. Tem alguma ligação com o setor de licitação ou não... Tem muitas coisas Fábio, é o seguinte, eu entro muito, tipo assim, eu mesmo tem vez que eu ligo, eu, Cláudia, até as vezes chega a ligar no escritório deles lá porque eles dão um suporte né, eles tem um suporte que eles dão, vamos supor, casos nosso no setor de Licitações que eu dou apoio lá pra eles, vamos tipo assim, tem um processo que o Tribunal apartou ta, a gente tem que fazer a defesa, por exemplo, então a gente tem que mandar a documentação, então a gente entra muito em contato com o escritório assim sabe, é um apoio, e vou falar pra você, um apoio muito bom que a gente tem deles, com o escritório deles, mas tipo assim, não tem nada, é só quando é casos nossos, específicos do setor de licitações mesmo que a gente entra em contato com o escritório, sabe tipo assim, o resto assim eu não, o dele na realidade é defesa pra Tribunal de Contas mesmo né. É defesa Tribunal de Contas o escritório do Queiroz. ... **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Agora vou deixar aberto pros membros aí, fazer as perguntas. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Rodrigo, do Eduardo Queiroz você sabe quem solicitou a contratação? **O Senhor Rodrigo de Camargo —** Meu Deus, deixa eu lembrar, pera aí, tem tanta coisa que a gente. Será que foi governo, gabinete. Então agora de cabeça, preciso pegar na página inicial do processo tem lá quem que solicitou eu não lembro se foi, ou é Secretaria de Governo ou Administração e Finanças ... Então, na realidade esse negocio de escolher empresa Rodrigo é uma coisa meio, no começo de mandato do Prefeito, o que aparece de escritório de Advocacia, esses dias mesmo veio uma empresa se não me engano era da baixada, nem sei que cidade, que eles já ficam de olho, vai vencer tal contrato, acompanham também, já ficam que nem carniça em cima assim se vai renovar, se vai fazer uma nova licitação então vem muita empresa, vem muitos escritórios de Advocacia entendeu. Eles vem, eles deixam cadastro, deixam contato, então a gente, tem hora que a gente nem sabe, olha, vou falar pra você, é uma luta pra gente conseguir orçamento, é muito difícil a gente dispara, eu vejo Silvana disparando pra um monte de email tentando orçamento, então os três primeiros que vem a gente pega e abre o Processo, tem que ter três orçamentos pra abrir entendeu. Então é isso que acontece, mas é muita empresa que vem e muita gente deixa o cadastro lá, deixa toda documentação lá. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Então a Prefeitura

mantém um cadastro no setor? **O Senhor Rodrigo de Camargo** — Ela tem um cadastro na realidade, é um cadastro já meio antigo, é aquela coisa que precisa arrumar melhor esse cadastro também, informatizar, ... **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Como você avalia o Setor de Licitação hoje? É um setor eficiente? **O Senhor Rodrigo de Camargo** — Olha vou falar pra voe, eu tiro o chapéu. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Eficiente, desculpa até complementar, tem uma autonomia assim, um poder de decisão imparcial ou é influenciado por alguma Secretaria? **O Senhor Rodrigo de Camargo** — Não é influenciado. Eu vou falar uma coisa pra vocês, Claudia mesmo, faz 25 anos se eu não me engano que ela tá lá né, se eu não me engano nesse setor né, sempre foi do setor de Licitações, Silvana começou ano passado, ela foi pro Setor de Licitações, fazia parte de Compras, elas não tinham muita autonomia não viu Fabio, elas não tinham, nunca tiveram, tanto que quando eu tava lá, quando eu tava de Diretor de Departamento eu falei Claudia vocês tem que pegar autonomia, ... **A Vereadora Regina Maria de Araujo Abdala** — Você tem alguma coisa que seja interessante, que não foi perguntado e que seria legal? **O Senhor Rodrigo de Camargo** — Eu queria falar um negócio aí, pra mim não perguntaram, mas eu tava dando uma olhada lá acho que tem também um negócio de produto de limpeza também que foi falado não foi? **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Sim da SYM Comércio de Descartáveis. **O Senhor Rodrigo de Camargo** — Então, isso que nós estava vendo também essas cosias esses dias lá, porque agora depois que a gente começa ver as perguntas nesse pregão aqui também participou um monte de empresas inclusive uma outra empresa que ganhou também, ela já fornece produtos, como chama, produtos de limpeza, há anos no município. ..."

Silvana Soares de Camargo

"Então Silvana, a gente tem algumas, estamos tomando informações, principalmente do Setor de Licitações, é sobre algumas empresas que foram citadas no processo, tem em outras cidades, e que tem, tiveram contrato aqui, ganharam algumas licitações aqui em Laranjal. Eu ia falar aqui, se você lembrar e puder comentar cada uma. Bom, a principal aqui, de maiores valores é a Soluções Serviços

Terceirizados. Ela tem uma dispensa de licitação, Dispensa nº 15/2017 que é aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Você lembra desse, dessa Licitação? **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — Sim. Foi feito, era emergencial né, porque tinha que fornecer para escolas estaduais e a Cozinha Piloto tava com problema na época né, com a Vigilância Sanitária inclusive teve lá, aí foi feito esse contrato emergencial pra que, acho que 180 dias se eu me engano, pra poder solucionar o problema da merenda com essas duas escolas e depois que a Cozinha Piloto voltou ao normal aí encerrou o contrato. o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Do outro contrato, o contrato com valor alto, de um milhão, trezentos e trinta e um mil, é outro contrato que é contratação de serviços terceirizados né? **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — Isso. Também foi, na época foi feito né, o pedido da, se não me engano, da Secretaria de Saúde, pra serviço, fornecimento de serviços de limpeza né, e só que foi feito esse contrato mas ele já foi rescindido né por problemas financeiros também, ... o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Tem um Pregão aqui, Registro de Preços 46/2017. **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — De limpeza. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — SYM Comércio de Descartáveis. **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — Produtos de limpeza, sim. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — É que ela foi citada e outras empresa. Você lembra se antes, em gestões anteriores algumas das empresas participaram de alguma licitação aqui em laranjal? É difícil eu sei. **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — Então, complicado. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — É muita coisa né? **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — É. Com a SYM, tem uma outra empresa que ganhou que é a ML da Silveira, essa inclusive eu comprava muito dela direto inclusive, porque eu trabalhava na compra direta, sempre comprei, fazia três cotações, valores baixos então inclusive em outras gestões a gente teve até contrato com ela, então no dia da exatamente também, bastante empresa participando. Porque não é, o contrato não é só da SYM né, tem a ML da Silveira também. São duas empresas que, que é um Registro de Preço na realidade né, não é um contrato que você é obrigado a solicitar todo o material que tá ali no contrato, então é um registro de Preço ...**O Vereador José Roque de Camargo** — Só uma curiosidade, quando a Cozinha Piloto foi proibida, onde eram feitas as refeições? **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — Aí eu já não vou saber responder eu acho que assim, eles estavam dando conta de fazer já meio que né, meio apertado mas estava

dando, quando veio a notícia de que precisaria fornecer também para o CECA e para o Campacci, aí a nutricionista falou que já tava fazendo muito em fazer ali para o município. ... **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Isso que fez a, que participou da licitação do Eduardo Queiroz? **A Senhora Silvana Soares de Camargo** — Foi maio, já era, a comissão era eu, Cláudia, André, acho que a Fernanda e o Mateus, se eu não e engano. ..."

Aulus André Nunes

"... eu sou, eu sou membro da, sou um dos membros né da Comissão né da Licitação e do Pregão também sou membro e eu fiquei no Departamento de Licitação até, acho que até maio, final de maio do ano passado. Então a gente participava, teve assim, pouco movimento no começo do ano passado e a gente ajudava em alguma coisa quando tinha, E trabalho, eu to no Setor de Compras atualmente, desde o começo do ano. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — E 2017, nessa administração aqui, você trabalhou na Licitação né? **O Senhor Aulus André Nunes** — Isso, no começo do ano trabalha na Licitação, fiquei até maio na sala com eles, até maio, final de maio, do ano passado. ... "

Elizabet Baffa Rodrigues

"...Dona Bete, a Senhora tem conhecimento dos fatos que estão sendo apurados no caso da "Máfia das Merendas"? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — É, pelo o que eu ouço na sessão de vocês. Porque eu assumi a secretaria em 1º de abril deste ano de 2018. o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — A Senhora tem alguma coisa a falar desses fatos aqui? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Fato, o que? Vocês, a gente? **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Não não, da CPI das Merendas? Sobre o caso? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Não. O que eu sei é o que né, o que a gente sabe na secretaria é que quando o Prefeito solicitou, passou a merenda pro Estado né, ele pegou a merenda do Estado, e logicamente a Cozinha

Piloto no momento, devido há muitos anos, não tinha reforma. Então precisava, Amanda quis uma reforma, até que quase a vigilância sanitária ia interditar. Então foi pedido um reforma breve porque ia pegar a merenda do Estado. É aí que, por aí que eu sei. Aí houve emergência por causa disso. Isso aí que eu sei, fora isso não vou poder comentar mais nada. ...**O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Hoje está sendo atendida as escolas Municipais? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — E Estaduais. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Estaduais é a municipalização da merenda né? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Isso, a municipalização da merenda. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** Hoje como que, como que é hoje a, a merenda ela é toda pela Cozinha Piloto? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Toda pela Cozinha Piloto. ... **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Bom, das merendas a Senhora já falou, o trabalho que, praticamente, é, parte da Cozinha Piloto mesmo né? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Já, parte, e a gente sabe né que La a precariedade que é né. Ainda que foi pedido uma reforma né. o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Dona Bete, tem um, que a Senhora tá falando aqui, eu to lendo, a Senhora falou que entrou dia 1º de abril né? No dia 22 de março, a Senhora assinou um documento solicitando, como Secretária Municipal de Educação, anterior à Nomeação. **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Eu, ah, foi mesmo. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Pera aí, deixa eu só mostrar pra senhora. **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Não, eu acho que teve um equívoco esse dia, que a supervisora não estava, que era nomeada. Ah, lembrei. Ah, foi pedido né? o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Se a Senhora quiser depois até, por questão aqui de maior averiguação, a Senhora pode depois responder. Depois, não é necessário. Só vou deixar pra Senhora até porque é bom a Senhora ir se interar da onde que, isso daqui é uma tomada de preço né. **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Eu Lembro o que é, posso responder sim, é bom pra não esquecer, eu sei, tudo bem, até gostaria mesmo. ... **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Dona Bete, num depoimento anterior, o Senhor Rodrigo de Camargo disse que a merenda foi devolvida ao Estado? A Senhora sabe me dizer se realmente foi devolvida ao Estado? **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Quando você fala? Esse ano? **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — É, ele falou que o contrato, assim que o contrato se encerrou com a Soluções né, sobre a merenda escolar. **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Nós não devolvemos pro Estado

não. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Não. **A Senhora Elizabet Baffa Rodrigues** — Não, estamos assumindo a merenda totalmente.. ..."

Manoel José de Carvalho

"...— Não, nem sei por que sou testemunha."

Alziro Cesarino

"... Alziro, nós estamos aqui apurando o inquérito da "Máfia das Merendas" a CPI. A CPI ela investiga somente o mandato do Prefeito. O Senhor Alziro Cesarino — Certo. O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida ¬— Anteriormente, não nos cabe, a esta Comissão, mencionar nada aqui, nem é de nosso interesse. Pelo conhecimento dos fatos, você tem alguma coisa a dizer sobre esses fatos da Polícia Federal que corresponde ao mandato do Alcides? O Senhor Alziro Cesarino — Então, antes do mandato, eu to até segurado pelo meu advogado que eu tenho que não posso falar por uma questão que está sigilo né. O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida — Isso nem cabe à CPI. O Senhor Alziro Cesarino — Né, ta bom. Depois do mandato eu praticamente não sei dizer na parte do Doutor Alcides mesmo porque a minha parte sempre foi Secretaria de Esporte, se vocês me perguntar alguma coisa referente à merenda na secretaria esporte eu vou responder pra vocês, fora isso eu não tenho o que falar, não tenho o que... O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida — Você ocupou o cargo desde? O Senhor Alziro Cesarino — Dia 1º de Janeiro de 2017. O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida — 1ºJaneiro 2017 você foi até até maio de 2018? O Senhor Alziro Cesarino — Isso, até maio... O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida — Certo. Porquê eu vou só mencionar algumas empresas pra ver se você conhece. O Senhor Alziro Cesarino — Claro. Nome de Empresas não vou conhecer ninguém, se você falar nome de pessoas talvez eu. O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida — Tá. Empresa Soluções Serviços Terceirizados você não conhece? O Senhor Alziro Cesarino — Já ouvi falar, já ouvi porque parece-me que tinha alguma coisa com algum contrato aqui na Prefeitura mas eu acho que era negócio de limpeza, alguma coisa nesse sentido, mas não conheço ninguém da

Soluções..."

Em 27 de novembro, em continuidade aos trabalhos, foram ouvidas as testemunhas Claudélia Miranda Valente Mantovani, Rosilene Aparecida Palugan Vargas, Amanda Pires de Campos e Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissato; que após cientificadas dos fato e orientadas sob prestar compromisso de dizer a verdade, às perguntas responderam:

Claudélia Miranda Valente Mantovani

"... **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — A Senhora ocupou o cargo de Secretária de Educação né? **Senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani** — Isso. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Em que período? Foi desde do início do mandato dele né? **A Senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani** — Isso. Foi 02 de fevereiro de 2017 a 16 de março de 2018. ... O que aconteceu, a parte de merenda foi pra atender as escolas Estaduais, a princípio, quando nós entramos, nós, houve um acordo né entre o município e Secretaria Municipal com a Secretaria da Educação e atender a merenda para os alunos das escolas Estaduais. E nós iriamos fazer isso na nossa Cozinha Piloto assim como nós atendemos o nosso, as nossas escolas municipais. Só que aí no meio do caminho se verificou que o preço, não se teria o pessoal adequado, a cozinha estava impossibilitada tinha a, mesmo vigilância, anos anteriores já tinha apontado várias coisas que tem que fazer uma Cozinha Piloto né, então por esse motivo nós tivemos que de imediato contratar uma empresa, porque já havíamos firmado convênio com

estado que nós atenderíamos e não conseguiríamos fazer através da nossa cozinha, mas seria até ajeitar nossa cozinha. Tá. Por isso esse contrato foi feito emergencial ai por um período que chegou em outubro foi, venceu o período dele nós pegamos pra nós. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Outubro de 2017? **A Senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani** — De 2017. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Foi a municipalização da merenda nesse caso aí? È isso? **A Senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani** — É, nós atendemos de maio, de a partir de 02 de maio de 2017 a outubro com a terceirizada. Depois disso, nós continuamos atendendo as escolas estaduais através da Cozinha piloto, porque nós providenciamos as adequações que tinham que acontecer na Cozinha Piloto. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — A merenda então você acha que não tem o que salientar? **A Senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani** — Não, ao contrário. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Nenhum indício de direcionamento de alguma coisa? **A Senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani** — Então, eu não faço parte da licitação né. Eu fiz o pedido porque havia a necessidade porém, como é feito, a gente não faz parte. ..."

Rosilene Aparecida Palugan Vargas

Rosilene, você tem conhecimento dos fatos que estão sendo apurados da "Máfia das Merendas"? **A Senhora Rosilene *Aparecida Palugan Vargas*** — Eu tenho conhecimento por parte da mídia, o que eu ouvi na mídia, conhecimento mesmo dos fatos a fundo não. ...Eu sou Diligente Regional de Ensino. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Região de Botucatu é isso? **A Senhora Rosilene *Aparecida Palugan Vargas*** — É. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — A Senhora ocupa esse cargo desde? **A Senhora Rosilene *Aparecida Palugan Vargas*** — 2013. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — 2013. **A Senhora Rosilene *Aparecida Palugan Vargas*** — 07 de janeiro. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — A Senhora tem alguma coisa a dizer sobre esses fatos, da "Máfia das Merendas"? O que que a Senhora sabe ou já ouviu falar ou constatou alguma coisa aqui de Laranjal? Sobre isso daqui? **A Senhora Rosilene *Aparecida Palugan Vargas*** — Não, sobre isso não... No mês de março,

já era o Prefeito Alcides, ele através de um ofício ele nos informou e manifestou interesse em assinar convênio de alimentação, com vigência 02 de mais a 31 de dezembro de 2017. Aí nós fizemos as tratativas, porque a empresa iria até julho, mas aí foi feito tudo em acordo, a empresa, né, saiu, e ele passou a assumir o convênio da merenda. ...Em março o Prefeito manifestou interesse em assinar o convênio, isso foi feito, aí nós rescindimos com a empresa, foi feito todo um acordo, e a Prefeitura assumiu a merenda por meio do Convênio. Aí no final do ano ele mandou um ofício, mas depois ele continuou 2018, tudo foi através de convênio com a Diretoria de Ensino. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Esse convênio, até quando a Secretaria? **A Senhora Rosilene *Aparecida Palugan Vargas*** — Até o final de 2018, agora, ele não, ele vai denunciar, não tem intenção de continuar o convênio pra 2019, tanto que ele já informou a Diretoria, nós já demos inicia à contratação de novo de uma empresa terceirizada. ... O que eu tenho conhecimento foram essas tratativas que nós fizemos com os dois Prefeitos, era convênio, passou a ser contrato, voltou a ser convênio e agora a gente vai voltar a ser contrato. È isso que eu tenho até o momento. ..."

Amanda Pires de Campos

" ...sou responsável pelo recebimento e distribuição das escolas e o uso desses insumos que chegam até mim, mas a parte burocrática. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Certo. Qual o cargo que você ocupa atualmente? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Nutricionista. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Nutricionista. Desde quando? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — 2009. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — 2009. Com relação a contratação da empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli, que ela é uma das empresas que é citada no relatório da Polícia Federal, que ela trata da aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar incluindo a operacionalização. O que você tem a dizer sobre essa empresa? Como foi feito? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — A Soluções foi contratada numa época

que as duas escolas do estado foram trazidas por município novamente porque não estavam mais e essas duas escolas elas acarretam numa cidade muito maior de merenda para gente ou seja quase 50 % a mais do que eu produzo, automaticamente do que eu uso de insumos lá dentro é, e como foi uma coisa muito rápida e Dr. Alcides me ligou falando se a gente conseguir servir tudo, eu já tava, se eu não me engano, isso foi depois de junho, julho, ou seja minha licitação já tava metade já tinha ido metade, eu não conseguiria servir 6 meses até sair a próxima licitação minha eu não tinha insumos e eu tenho 25 % só de aditivo pra colocar na licitação não supriria também. É, não tinha funcionários para poder ir para as escolas são duas escolas grandes com três períodos a gente precisaria de uma quantidade maior de funcionários na época que estava com algum problema para contratação também essa parte eu já não tenho tanto conhecimento, mas enfim, da minha parte no que dizia respeito ao meu, de servir, de distribuir, de quantidade, eu não tinha como fazer isso, pelo menos até sair a próxima licitação. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Entendi. **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Então essa foi a minha resposta pra ele mediante isso acredito que tenha sido contratado uma empresa para fazer essa parte que a gente não ia conseguir suprir por esse tempo. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Entendi. E essa empresa, quando ela veio, ela passou a fornecer serviço pro município, ela prestava serviço diretamente nas escolas ou era feita a merenda em algum lugar, depois distribuídas? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Não, era feita nas escolas. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Nas escolas. **A Senhora Amanda Pires de Campos** —Nas escolas, eles tinham um material deles lá, os funcionários eram deles, eu acabava fazendo uma supervisão porque bem ou mal eu, eu diretamente acabava sendo responsável por isso, pelo o que servia, como era servido tal, então eu acabava indo nas escolas ver como tava e é uma coisa bem diferente da nossa né, inclusive

eles tinham a nutricionista deles tal, então assim, foi um tempo meio complicado porque eu não tinha né, como interferir mas eu era responsável por aquilo. O **Relator Rodrigo Marson Marcon** — Sim. **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Mas, ali, da parte funcional do negócio dentro das escolas estava tudo em ordem, sem problema era tudo deles não foi usado nada meu eu consegui fechar o ano. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** - — E quanto ao questionamento que foi levantado diz que poderia ser impedido a Cozinha Piloto, por mau estado de conservação? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Mas isso foi antes né. O **Relator Rodrigo Marson Marcon** — Foi antes? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Acho que foi na época de Heitor isso. O **Relator Rodrigo Marson Marcon** — Então nessa gestão a Cozinha Piloto estava? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — É, porque passou por uma reforma, assim, eu tava com uma Caldeira sem funcionar porque a gente tem muita dificuldade de arrumar manutenção de Caldeiras. Então essa Caldeira ficou aí, eu não usava porque como a quantidade de merenda era bem menor então eu falei vamos deixar aí, vamos esperar um pouco porque é muito caro a manutenção e tal, e tava suprindo as duas estavam suprindo e inclusive isso foi uma coisa que foi falado quando ele me questionou, eu falei estou sem uma caldeira aí não, não tô conseguindo achar quem faça manutenção. Então além de todo problema também tenho esse, tanto é que eu consegui arrumar essa caldeira depois de bastante tempo ainda e precisamos ir atrás de gente de São Paulo, pra conseguir colocar pra funcionar. A Cozinha Piloto é 100%? Não preciso nem falar que não né. Aquela Cozinha Piloto tem mais de, acho que deve ter uns 30 anos acho, então assim, tem bastante coisa para fazer lá mas, foi passado por uma reforma, foi trocado o forro, ele foi mexido em alguma coisa assim de piso, azulejo, foi feito essa caldeira ou seja foi deixado em

ordem pra que a gente conseguisse servir, e depois quando aconteceu a minha próxima licitação que é a licitação que está rolando até agora, acho que vai até março eu, já foi colocado a quantidade para suprir o Estado. o **Relator Rodrigo Marson Marcon** — Entendi. Mas, antes da contratação, dessa contratação emergencial, não havia risco de problema sanitário lá na Vigilância Sanitária interditar nada? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Eu não tenho nem relatório da Vigilância Sanitária lá nesse tempo, eu tenho anterior. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Só do período do Heitor? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Porque a reforma foi feita, ano passado, é ainda eu tinha problema assim, com latões térmicos, que eu não tinha quantidade, com uma caldeira, com funcionário, eu realmente não ia conseguir suprir, mas assim, de estrutural que impedisse de fazer, não. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Era mais o problema da licitação que não teria quantidade de merenda suficiente? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — É, e funcionários né. o **Relator Rodrigo Marson Marcon** — E funcionário necessários. **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Sim, e o problema dessa caldeira, porque sem essa caldeira eu não faria mesmo. Não tinha condição nenhuma. São, só o CECA e o Campacci, são mais de 250 litros de merenda por dia. o **Relator Rodrigo Marson Marcon** — Entendi. Algum Vereador deseja fazer uma pergunta? **A Vereadora Regina Maria de Araújo Abdala** — Então na verdade você só conseguiu fornecer para as escolas do Estado depois da reforma da Cozinha? Isso da Caldeira e tudo mais? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Isso e depois da próxima licitação. **A Vereadora Regina Maria de Araújo Abdala** — Que você recebeu mantimentos. **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Isso. **A Vereadora Regina Maria de Araújo Abdala** — Tá. Antes então o CECA e o Campacci então, fizeram a comida na. **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Fazia lá na própria escola. **A Vereadora Regina Maria de Araújo Abdala** — Na própria escola. **A Senhora Amanda Pires de Campos** — A Empresa fazia lá, eu não tinha, não sabia nem como era o esquema de distribuição, de como que eles colocavam os insumos. **A Vereadora Regina Maria de Araújo Abdala** — Foi por isso a contratação dessa empresa, de emergência? **A Senhora Amanda Pires de Campos** — Sim, bem de emergência né porque foi uma coisa assim meio rápida e realmente, eu não tinha como aqui na cozinha não. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — O executivo chegou a consultar você ou alguém na Cozinha Piloto, antes de assumir a merenda do Estado? Se haveria condições? **A Senhora**

Amanda Pires de Campos — Então ele chegou a me perguntar, e eu já tinha respondido que pra gente seria difícil só que aí eu acho que saiu uma licitação e não tinha nada resolvido e isso foi resolvido depois mas ele chegou a me consultar sim e depois quando acho que acertaram tudo lá que ele me falou aí eu falei não, minha licitação já foi e não foi colocado as escolas do Estado. Até porque, eu não teria como justificar esse vai não vai, e se eu faço né, uma licitação maior e ia justificar como? Então, mas eu fui consultada sim...."

Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissato

"...**O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Sobre a operação "Prato Feito"? **A Senhora *Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissato* —** Sim. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** O que você tem a dizer sobre esses fatos? **A Senhora *Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissato* —** Sobre essa sessão, na Secretaria de Saúde na qual eu venho representando aqui, não tem nenhuma, nenhuma ligação em relação a essa suposta acusação que tenha e até onde eu sei também que não diz respeita a Secretaria de Saúde..."

Em 28 de novembro, em continuidade aos trabalhos, foram ouvidas as testemunhas Air Pires de Campos, José Paes Barbosa, Luciano Marson; que após cientificadas dos fato e orientadas sob prestar compromisso de dizer a verdade, às perguntas responderam:

Air Pires de Campos

"... **O Relator Rodrigo Marson Marcon –** Então, eu queria deixar livre pro Senhor, se o Senhor quiser explanar ou falar alguma coisa, se o Senhor tem alguma coisa a dizer sobre a operação "Prato Feito" a "Máfia das Merendas" ou alguma empresa se o Senhor tem conhecimento dela. **O Senhor *Air Pires de Campos*** — Eu não to informado a respeito mas de uma coisa eu tenho certeza, todas elas foram, passaram por processo de licitação, e foram, as que foram contratadas, forma contratadas de maneira clara, lícita e normal, natural como deve ser toda licitação, por isso o nome de licitação, é tornar lícito uma atividade que a Prefeitura se julga no direito de terceirizar, ao Prefeito cabe a decisão de terceirizar o que melhor lhe aprouver e aí no caso alguns parece que deram certo outras não deram, foram dispensadas mas, eu não vou não vou me estender muito porque não é da minha, ..."

José Paes Barbosa

"...**O Relator Rodrigo Marson Marcon** — O Senhor tem conhecimento do que se trata essa denúncia da operação "Prato Feito" da "Máfia das Merendas"? **O Senhor José Paes Barbosa** — Essa parte aí eu não tenho denuncia nenhuma pra fazer porque a cozinha Piloto..."

Luciano Marson

"...**O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Ta ok. **U**ma das empresas dessa CPI, mais especificamente a Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia. **O Senhor Luciano Marson** — Correto. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Ela foi contratada a pedido da sua Secretaria? **O Senhor Luciano Marson** — Não. Na verdade, como que é o funcionamento da, de contratações de, nesse caso específico de Carta Convite, no caso da Queiroz, do escritório do Queiroz, foi feito uma solicitação através de gabinete direto para o departamento de licitação acabou não passando

pela minha mesa, mas parece que dentro do Meio jurídico essa empresa mais precisamente o titular dessa empresa é de conhecimento notório na defesa junto ao Tribunal de Contas, foi feita a solicitação de Carta Convite né, ele foi convidado assim como demais outras empresas que agora eu não vou lembrar, e ele acabou ganhando melhor cotação e dessa forma ele foi contratado. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Então a solicitação para contratação essa empresa saiu direto do Gabinete? **O Senhor Luciano Marson —** Saiu do gabinete direto para o departamento de licitação que, na verdade é subordinado a minha pasta... **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Não sei se é de conhecimento do Senhor, que o Eduardo Queiroz já trabalhou com o Senhor Amilton em outras prefeituras? **O Senhor Luciano Marson —** Eu acredito que tenha sido até a indicação do próprio atual Secretário de Governo levando em consideração que este, além de ser professor, também é muito conhecido no meio jurídico né, no meio acadêmico, principalmente, já o conhecia, eu acho que de outras experiências que ele teve também como Secretário de Governo e provavelmente deve ter feito alguma indicação nesse sentido. **O Relator Rodrigo Marson Marcon — V**ou falar também das outras empresas que estão citadas. **O Senhor Luciano Marson —** Pois não. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** É a Soluções Serviços Terceirizados Eireli que é dois processos licitatórios, aquisição de gêneros alimentícios e contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, Menz Editora Participações contrato de sistemas estruturado de ensino, SYM Comércio de Descartáveis aquisição de materiais higiene, FM de Souza Soluções Educacionais EPP contratação de empresa para fornecimento de projetos educacionais e Camargo Serviços Empresariais LTDA prestação de serviços técnicos consistente no fornecimento de apoio e suporte administrativo na licitações e contratos. **O Senhor Luciano Marson —** Perfeito. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** A Camargo Serviços Empresariais, ela foi contratada a pedido de quem? Foi direto do gabinete? Alguma Secretaria? **O Senhor Luciano Marson —** O titular dessa empresa, que é o Rodrigo Camargo, já era de conhecimento por parte do Prefeito inclusive, ajudou durante o processo de campanha eleitoral na prestação de contas e tudo mais né, na parte de contabilidade e ele

já o conhecia de outras atividades que ele já, já tinha já desempenhado em outras prefeituras, então é a mesma analogia, é o mesmo procedimento, foi solicitado através do gabinete através de carta-convite mais uma vez foi feito cotação de várias empresas que eu também agora não vou conseguir nomina, não vou lembrar e ele também ganhou o certame e dessa forma foi contratado né, resta lembrar que todo o procedimento de carta convite é precedido de uma análise de notório saber de capacidade técnica e tudo mais. Eu acredito que com a saída do Senhor Domingos, que era o coordenador da Licitação, até final da administração anterior, havia uma lacuna que tinha que ser preenchida por uma pessoa que pudesse dar consultoria nessa área de licitação. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Ta certo, e dentro do Setor de Licitações, temos funcionários ali, com vários anos de experiência, eles não dariam conta de suprir esse? **O Senhor Luciano Marson —** Olha, é difícil explicar o porquê muitas vezes muitos anos de casa não significa necessariamente mais experiência, o que eu posso dizer prontamente dentro do que foi encontrado em termos de organização na parte licitatório que é uma área muito nevrálgica dentro da Prefeitura afinal de contas não Só o Tribunal de Contas fica é, muito atento com todos os procedimentos adotado, como assim essa casa, a comunidade, o comando geral os próprios fornecedores que participam do certame, havia necessidade de uma pessoa realmente com bastante experiência para poder dar essa consultoria experiência essa que nós não encontramos nas duas funcionárias titulares, infelizmente, não encontramos no perfil dessas duas funcionárias que eu nominar que é a Silvana e Cláudia, capacidade de fazer um processo licitatório completo e principalmente de grande monta. **O Relator Rodrigo Marson Marcon - —** Certo. Do mesmo modo a Eduardo Queiroz? A Prefeitura na época contava com 2 Procuradores, hoje com conta com 3, seria necessário a contratação de uma consultoria? **O Senhor Luciano Marson —** Com certeza, isso realmente não paira nenhum tipo de dúvida porque as nuances dos questionamentos de Tribunal de Contas, a necessidade de um advogado ou no caso de uma organização e advocatícia com especialização e proximidade no Tribunal de Contas. Claro, não vou citar todos

os casos mas, a necessidade do, de acompanhamento e principalmente de atualização com a nossa legislação, é urgente, coisa que, infelizmente, a nossa equipe de Procuradores que quando nós assumimos haviam 2, não tinha condições de absorver mesmo porque hoje nós temos um procurador que cuida de todas as demandas trabalhistas isso praticamente toma o tempo todo e não faz outra coisa, só atender às nossas demandas na ordem da Justiça do Trabalho, e o outro Procurador são o dia-a-dia, as demandas do dia-a-dia...."

Retomando os trabalhos, na mesma data, em 28 de novembro, o Relator expôs e leu a justificativa da testemunha de defesa o Senhor Eduardo Leandro de Queiroz pelo seu não comparecimento colocou em votação se a Comissão aceitaria a justificativa e a Comissão deliberou por aceitar. O Relator notificou a Comissão de que a testemunha de defesa o Senhor Fábio Modinger, também com oitiva agendada para esta data não compareceu e não justificou sua ausência, assim sendo, colocou em votação o envio de ofício ao Senhor Alcides questionando se insiste ou dispensa a oitiva dessas duas testemunhas de defesa que não compareceram. Após discussão, a Comissão deliberou pelo envio do ofício ao Senhor Prefeito.

Todas as testemunhas inquiridas no Processo foram ouvidas sob compromisso.

No dia 04 de dezembro, a Comissão recebeu um ofício do Prefeito comunicando a desistência da oitiva das testemunhas de defesa Eduardo Leandro de Queiroz e Fábio Modinger (fls. 3.462).

Na reunião do dia 10 de dezembro a comissão em atenção à comunicação do Prefeito, após Discussão a Comissão deliberou por intimar o Senhor Eduardo Leandro de Queiroz para oitiva. O Relator Rodrigo se manifestou para solicitar os documentos citados na oitiva pela testemunha Rosilene Dirigente Regional de Ensino, contratos com a Prefeitura, pedindo para assumir a merenda e desistência. O Presidente também se manifestou para que seja enviado à Secretária de Educação, Senhora Elizabet Baffa Rodrigues, ofício solicitando esclarecimentos referente ao documento que ela assinou como Secretária de Educação antes de ser nomeada como Secretária, pois até o momento não houve resposta. Colocado em votação os pedidos e a Comissão deliberou por solicitar os documentos à Dirigente Regional de Ensino e enviar o Ofício à Secretária de Educação com prazo de 15 dias. A oitiva do Senhor Eduardo Leandro de Queiroz será marcada para o dia 08 de janeiro de 2019 às 16 horas. O Presidente colocou em votação a solicitação por ofício à Prefeitura de Salto da Nomeação e Desligamento do Senhor Amilton, atual Secretário de Governo da Prefeitura, e cópia na íntegra da licitação da empresa Eduardo Queiroz Sociedade Individual no período em que o Senhor Amilton foi Secretário no município de Salto, a Comissão deliberou por enviar o ofício.

No dia 22 de janeiro de 2019, a testemunha Eduardo Leandro de Queiroz, justificou a impossibilidade de comparecimento na data marcada.

Em reunião ocorrida no dia 24 de janeiro de 2019 a COMISSÃO tratou dos seguintes assuntos:

- Na presença dos demais membros, o Presidente realizou a leitura do Ofício nº 323/2018 – Procuradoria do Município, resposta ao questionamento realizado à Secretária de Educação Elizabet Baffa, o qual consta que "entre 16 de março e 1º de abril de 2018, a Sra. Elizabet Baffa Rodrigues, servidora concursada, teria assumido interinamente as funções de Secretária de Educação do Município de Laranjal Paulista." O Presidente explicou que foi pedido esclarecimentos devido à atual Secretária de Educação ter assinado uma solicitação de compra merenda antes de ser nomeada. Conforme a resposta da Procuradoria do município, a Senhora Elizabet assumiu interinamente a secretaria, e que a seu ponto de vista isso é totalmente irregular, pois não há nenhum documento nomeando-a interina. A Vereadora Regina questionou o Presidente se no referido período as aulas já haviam começado. O presidente respondeu que sim, que em 23 de março, a Senhora Elizabet assinou o pedido de merenda e assumiu em 1º de abril, que pelo seu entendimento, teria que haver uma Portaria para ela assumir interinamente e não houve, o que o Presidente considera uma irregularidade, pois ela solicitou merenda antes mesmo de sua nomeação.
- O Presidente colocou em votação se a Comissão insiste na oitiva do Senhor Eduardo ou não, visto o curto prazo para concluir a CPI. Após discussão e conforme o Senhor Eduardo menciona em sua justificativa "o Requerente protestará pelo silêncio em relação a fatos que são objeto

do inquérito policial que tramita perante a 1ª vara Federal de São Paulo", a Comissão Deliberou pela desistência da testemunha. O Senhor Eduardo será comunicado da desistência via email - qadv@qadv.com.br, conforme solicitado por sua Advogada Keila, via contato telefônico - (11) 3116-4669.

- O Presidente propôs realizar um levantamento das Prefeituras em que a Empresa Eduardo Queiroz Sociedade Individual de Advocacia possui contrato que constam no inquérito e solicitar a cópia dos processos licitatórios. Colocado em votação, a Comissão deliberou por realizar o levantamento e solicitações.
- O Presidente expôs à Comissão que a empresa Camargo Serviços Empresariais LTDA foi contratada de forma irregular pela Prefeitura de Laranjal Paulista, pois foi condenada pelo fórum de Porangaba a não poder ser contratada pelo Poder Público, e tem um grande histórico de fraudes em licitações em outros municípios. Colocou em votação a quebra de sigilo bancário da empresa Camargo Serviços Empresariais LTDA e de seus sócios Renato de Camargo e Rodrigo de Camargo e também solicitar os arquivos de 2017 e 2018 dos emails do Setor de Licitações. Após discussão, a Comissão Deliberou por solicitar a quebra do sigilo bancário os quais terão sigilo neste Processo e solicitar os arquivos de 2017 e 2018 dos emails do Setor de Licitações inclusive o email que consta no Auto Circunstanciado da Polícia Federal que tem como destinatário o Senhor Edival de Jesus Pascoli (edival.13@hotmail.com).
- As Procuradoras irão solicitar parecer ao IBAM referente ao

procedimento a ser realizado para a quebra de sigilo bancário.

- O Presidente informou à Comissão que não houve resposta sobre os documentos solicitados à Prefeitura de Salto e que, referente aos documentos solicitados à Diretoria Regional de Ensino de Botucatu, a Senhora Rosilene, Dirigente de Ensino, informou que assim que todos os processos fossem separados, entraria em contato para que a Comissão pudesse ter acesso aos documentos.

Foram anexados às fls. 3.487 a 3.496 dos autos, cópias do Processo Judicial nº 1000811-95.2017.8.26.0470, referente à Ação Civil Pública, que tramita perante a Comarca de Porangaba – SP, onde figura como ré a empresa Camargo Serviços Empresarias.

No dia 29 de janeiro de 2019, a Comissão o Presidente explicou que a pauta da presente reunião é a aprovação das duas últimas atas da Comissão Parlamentar de Inquérito, em seguida, solicitou ao Relator Rodrigo que realizasse a leitura da Atas das Reuniões do dia 10 de dezembro de 2018 e do dia 24 de janeiro de 2019, as quais foram aprovadas e assinadas pelos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito presentes. O Presidente solicitou que as atas sejam encaminhadas, o mais breve possível, ao Senhor Prefeito para ciência do andamento dos trabalhos desta CPI, e também sua notificação para a próxima reunião, como está sendo realizado durante todo este processo.

Foi anexado aos autos parecer emitido pelo IBAM referente à

quebra de sigilo bancário e de email, fls. 3.503/3.510.

A comissão reuniu-se em data de 31 de janeiro de 2019, tendo discutido os seguintes fatos:

- Recebimento do parecer do IBAM;
- O Presidente sugeriu que a Comissão diligencie no dia 05 de fevereiro p.f. até a Prefeitura para obtenção dos arquivos de email;
- Sugestão deliberada e aprovada pela Comissão;
- O Presidente reiterou o pedido de envio de ofício ao Bacen;
- O Presidente convidou os membros para a diligência no dia 04 de fevereiro p.f. em Botucatu na Delegacia Regional de Ensino para buscar de documentos;
- A Comissão aprovou todas as sugestões do Presidente;
- A comissão deliberou por sugerir três datas para a oitiva do Prefeito: dias 11, 12 ou 13 de fevereiro;
- O Presidente informou que foram enviados através do e-SIC email solicitando para diversas prefeituras, cópias dos procedimentos licitatórios de contratação do escritório do advogado Eduardo Leandro Queiroz.

O Prefeito respondeu que seria ouvido no dia 13 de fevereiro às 14 horas.

A Comissão reuniu-se no dia 07 de fevereiro de 2019, tendo discutido os seguintes fatos:

- O Presidente realizou a leitura da resposta Prefeito Municipal, referente à data de sua oitiva;
- Referente às solicitações dos Procedimentos Licitatórios de EDUARDO QUEIROZ feitas às Prefeituras, o Presidente informou a Comissão que as Prefeituras de Araras e Registro responderam que não localizaram contratações nem de pessoa física e nem de pessoa jurídica e que até o momento somente as Prefeituras de Leme, Araras e Registro responderam a solicitação da CPI;
- O Presidente solicitou que os documentos obtidos pela diligência realizada por ele e pelo Relator na Diretoria Regional de Ensino de Botucatu sejam juntados ao Processo;
- O Presidente realizou a leitura do Ofício nº 27/2019 CPI enviado pelo Relator ao Senhor Alcides de Moura Campos Junior, referente à solicitação dos arquivos de e-mails do Setor de Licitações e a resposta enviada pelo Prefeito Municipal, Ofício 087/2019;
- Após discussão, a Comissão, tendo em vista a inexistência de tempo hábil, deliberou pela desistência da obtenção dos arquivos dos e-mails do Setor de Licitações;
- Os membros da Comissão assinaram as degravações das oitivas das testemunhas.

No dia 11 de fevereiro, novamente a Comissão se reuniu para discutir e

votar os seguintes fatos:

- Sobre a contratação do escritório do Dr. Leandro o Presidente informou a Comissão que as Prefeituras de Mairinque e Cubatão responderam que não localizaram contratações nem de pessoa física e nem de pessoa jurídica e atentou para a resposta enviada via E-SIC da Prefeitura de Cubatão, a qual foi respondida pela Diretora do Departamento do RH e que a Comissão solicitou informações de Procedimentos Licitatórios;
- Tendo em vista a oitiva do Prefeito Municipal, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, no dia 13 de fevereiro de 2019, às 14 horas, o Presidente questionou se algum Membro gostaria de acrescentar algo ao processo para realizar a conclusão dos documentos;
- Estando os Membros de acordo com a conclusão dos documentos, o Presidente determinou que seja enviada cópia de todo o processo ao Senhor Prefeito em DVD.

 Foi anexado aos autos, Ofício do Bacen informando sobre a impossibilidade da solicitada quebra em via administrativa.

O Senhor Prefeito Alcides de Moura Campos Junior, foi ouvido em data de treze de fevereiro de dois mil e dezenove, tendo assim afirmado:

"...**O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida—** Doutor Alcides, só pra começar, o Senhor gostaria de fazer um breve relato de todo o processo sobre a CPI que é a "Máfia das Merendas", gostaria que o Senhor, se pudesse fazer um breve relato. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Sim. A Operação Prato feito foi desencadeada em 2014 pela Polícia Federal sobre a merenda escolar e a Polícia Federal esteve aqui em Laranjal Paulista, esteve na Prefeitura Municipal, em minha casa e Laranjal Paulista não tem contrato nenhum com merenda. A merenda de Laranjal Paulista é feita aqui no nosso

município. Todas as empresas investigadas não temos contrato com nenhuma empresa, na minha casa não foi achado nada, na Prefeitura não levaram nada, levaram só alguns documentos, mas, foi constatado que a merenda era municipal e sem nenhum contrato com as empresas investigadas. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Gostaria que alguém? **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Doutor, não sei se o Senhor gostaria de falar alguma coisa sobre a terceirização que houve da Merenda aqui no município no início de 2017 né? Da empresa Soluções. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — Certo. Em 2017 quando eu assumi, em dezembro, isso já antes, logo depois da eleição, a diretoria do Estado, do Estado de Educação, que é em Botucatu, ligou para mim perguntando se eu ia assumir a merenda. Falei eu não sei, eu não vou responder nada porque eu não sei. Eu vou assumir ainda o cargo não sei o que vou fazer. Isso daí é só depois que eu assumir. Assumi dia 1º de Janeiro, tomei ciência de todos os problemas da Prefeitura, a questão da merenda, conversei com o Secretário da Educação, na época era o Dr. Renato Nalini, fui conversar com ele, expor a situação de Laranjal, conversei com a Secretária Educação, conversei com alguns professores e depois eu conheci, conheci não, nosso, um colega nosso o João Cury foi pra FDE e conversando com o, com o João Cury nós assumimos, o próprio Secretário Nalini, ele pediu muito para a gente assumir a merenda novamente eu solicitei pra ele algumas, algumas coisas, não como contrapartida, mas, o que a gente tava precisando, de ônibus escolar, tem uma creche que tava duas creches que estavam já faz tempo para serem liberados e não tavam sendo liberadas, insumos para Cozinha Piloto e não tínhamos, a cozinha do Ceca tava, tava ruim então, e do Campacci, então eu solicitei uma ajuda pra eles. Isso, depois nós tivemos mais 3 reuniões, nessas reuniões ficou mais ou menos acertado que a creche foi liberada para Laranjal e mais uma cidade uma creche de 2.700 milhões pro Jardim Itaporanga. O João Cury esteve aqui pessoalmente, eu não me lembro o mês, mas, logo depois, liberando 2 ônibus pra nós e assinando o convênio da reforma da Cozinha Piloto. Faltava apenas alguns insumos da Cozinha Piloto, um carro para transporte de merenda essas coisas. Então eu assumi um compromisso com ele que, ele não impôs a troca de favores, mas, seria conveniente eu ajudá-los também então, tive um compromisso com ele, com Nalini, depois o João Cury acabou assumindo a Secretaria Educação em que eu retomaria com a merenda. A merenda escolar do Estado da mais ou menos 1500 refeições por dia, se eu não estou enganado, mais ou menos 1.500 refeições por dia. E as aulas estavam prestes a começar, eu conversei com Amanda que é a nutricionista da Cozinha Piloto e a Cozinha Piloto nossa ela tava com uns problemas. Desde o ano passado tem notificação da

vigilância sanitária que a Cozinha Piloto tava faltando um monte de coisa, tava em condições não boas pra fazer, pra fazer as merendas das nossas escolas. Falta de alguns equipamentos, falta de telas, banheiro tava inacabado, forro caindo, as cubas de exaustor quebradas, piso, pintura, bolor. Em janeiro eu recebi notificação da Cozinha Piloto das condições impróprias do prédio. O que que nós fizemos? Conversei com Amanda, ela disse também que não tinha gente suficiente nem pra aumentar 1.500 refeições, não tinha mão de obra e não tinha estrutura suficiente para fazer. As aulas estavam pra começar, eu já tinha assinado o convênio que eu ia retomar merenda. Aí nós contratamos em caráter emergencial uma empresa através de um contrato emergencial pesquisando três valores, uma empresa que quem deu menor melhor preço foi a Soluções, nesse meio tempo eu gastei, eu troquei todo o telhado da Cozinha Piloto, eu coloquei manta, forro, pintura, terminei banheiro, arrumei a coifa, piso, algumas telas de proteções, ralos, nós deixamos em condições sanitárias melhor, melhor a cozinha pra fazer essa, essa merenda. E colocamos também em cada, em cada escola a merendeira pra fazer o básico nas escolas e lá na Cozinha Piloto fazia as misturas essas coisas. Assim que eu terminei a reforma, nós retomamos a merenda com essa empresa ficou 180 dias, novembro, eu terminei essa reforma em, eu acredito em, não me lembro o mês se foi julho ou agosto, em novembro já pegamos a merenda de novo pra fazer e demos continuidade, foi assim que foi contratada a empresa Soluções pra servir a merenda. O **Relator Rodrigo Marson Marcon** — Então, em janeiro o Senhor teve a notificação já da Amanda né, com a Vigilância Sanitária que não teria condições de fazer a merenda lá? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — Eu tenho... **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — Não comportaria mais fazer essas merendas? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — Não lembro o dia, essas coisas eu não me lembro, mas, a Amanda ela, tem um ofício dela dizendo que falta mão de obra e falta, faltava condições pra gente pegar, aumentar essa, essa merenda escolar e tinha essa notificação também da Vigilância Sanitária que tinha que dar uma adaptada no prédio. O **Relator Rodrigo Marson Marcon** — É que no Convênio que o Senhor assinou com a Regional de Botucatu, Delegacia de Ensino, tem um Termo de Responsabilidade que o Senhor declara, vou ler aqui o Termo de Responsabilidade: "Declaro para os Devidos fins do convênio que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista possui organização administrativa adequada para atender aos compromissos referentes ao Programa Alimentação Escolar contemplando pessoal capacitado para preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar bem como dependências e equipamentos adequados pra o preparo das refeições e sua distribuição aos alunos, até o término do ajuste" **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — Certo, qual foi a data disso daí? . **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — 10 de fevereiro. **O Senhor**

Alcides de Moura Campos Junior — Dia, quando eu assinei o, eu não lembro o dia que eu assinei o convênio, mas pra você pegar o convênio você tem que dizer que tem condições de assumir a merenda. Quando eu passei para todo mundo que nós vamos assumir essa merenda aí teve, tinha que consertar arrumar a Cozinha Piloto, e tinha que ver o negócio de mão de obra essas coisas e pra eu assumir esse compromisso eu tive que terceirizar uma empresa, foi por isso que nós terceirizamos, isso daí nós, nós daríamos condições assumir sim, ou com nossa turma com, que tava inviável ou uma, uma emergencial até adaptação tanto é que nós adaptamos tudo em menos de 6 meses deixamos tudo certinho. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** E a Soluções só fazia alimentação do Estado ou fazia de todo o município? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Do Estado. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Só do Estado? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Só do Estado. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** E no município? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** No município era nós mesmos. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Tinha condições de der feito ali mesmo na Cozinha Piloto? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** No município a gente já fazia, a Cozinha Piloto nós só, o que nós fizemos a época foi distribuir melhor o feitio dessa, dessa merenda porque teve, teve situações em que tem que reparar coifa essas coisas, então, nós distribuímos melhor o feiio de algumas, algumas partes da merenda nas cozinhas das escolas. Foi isso que nós fizemos, até adaptar, mas, que nós, nós colocamos foi pra servir merenda do Estado só, que se eu não me engano da 1500 refeições por dia. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** E também no contrato lá né, no Convênio, uma coisa que chamou atenção na Diligência que nós fizemos na Regional é que tem uma certidão em que a Senhora Elizabete Baffa Rodrigues assina como Secretária da Educação no dia 30 de janeiro 2018 sendo que no dia 30 de janeiro 2018 a Claudélia ainda era Secretária de Educação. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** 30 de Janeiro 2018 era Claudélia. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Então e a Senhora Elizabeth Baffa Rodrigues assinou como Secretária. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Eu não, isso eu não tenho conhecimento. A Elizabeth era Coordenadora, Coordenadora da Educação, Secretária era Claudélia. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** E o senhor assinou em conjunto também essa certidão. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Certidão do que que é? **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** É, Certidão, Certidão do Senhor, "Certifico para os devidos fins, que o Senhor Claudio Valdir Buratti, brasileiro, maior, agricultor, Representante da Sociedade Civil no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, firmado pelo decreto 3558 de 13/06/2017 portador do CPF/MF, residente e domiciliado Sitio da Serra – Bairro Abóboras em Laranjal Paulista SP com endereço para correspondência à Sitio da Serra – Bairro Abóboras Laranjal Paulista, foi responsável pela fiscalização execução do Convênio" declarando né, a Certidão Declarando que o Senhor Claudio Valdir Buratti era o responsável pela fiscalização do Convênio. Assinou o Senhor, a Senhora Elizabeth, como Secretária de Educação, e o Senhor Claudio Valdir Buratti como Presidente do CAE. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** É o Burati é da Agricultura familiar né? **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Isso. Eu não sei se alguém quer fazer alguma pergunta sobre alimentação escolar? A Terceirização? **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Esse contrato com a Soluções ele foi emergencial? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Emergencial. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Mas o Atestado de Capacitação se enquadra no emergencial? Sendo condições de receber o convênio? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Sim, nós, o que vocês têm que entender é uma coisa, todo convênio que a gente faz vai levar o que é importante para o município se você tá levando vantagem e trazendo melhorias pro município você faz o convênio. Quando eu assumi a merenda do Estado até então a nossa Cozinha Piloto, apesar de todos os problemas, tava dando conta, aumentou 1500 refeições e com esses problemas que teve nós pegamos essa merenda pra trazer algum benefício pra cidade que nada nada foi dois ônibus, uma creche e a reforma da Cozinha Piloto e a partir daí, nós

adaptamos nossa Cozinha não deixei perder essas coisas para cidade não. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — E o que que levou o Senhor a desistir da merenda escolar do Estado? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — O que que levou? Porque o meu compromisso com o atual Secretário João Cury foi em assumir a merenda, houve uma troca da, de toda administração, houve um reestudo, o ano passado foi um ano muito apertado, houve um reestudo de gastos e quando a gente reestuda os gatos a gente vai priorizar pra algumas outras coisas o dinheiro. E nós vimos que nós fizemos orçamento muito justo pra 2019 então pra não correr o risco, e já avisei desde novembro do ano passado que a merenda seria devolvida pro Estado pra que ele se reorganizasse desse tempo pra se reorganizar e a gente usar esse dinheiro que a gente gasta na merenda do Estado em outras coisas, mas, o compromisso meu foi com o Secretário João Cury que a partir do momento que ele saiu de lá, eu fiz a minha parte ele fez a parte dele, houve uma negociação, Laranjal com isso foi liberado uma creche, os dois ônibus e a reforma na Cozinha, então foi a oportunidade, foi o momento de você fazer um acordo pra que você traga melhorias pra sua cidade. Agora, pode ser que esse ano seja diferente a arrecadação, não sei como é que vai ser esse ano a arrecadação, mas, vamos ver como é que, como é que vai se comportar, o que que vai ser feito esse ano. No momento eu devolvi pro Estado que o meu compromisso com o secretário acabou a partir do momento que ele saiu de lá. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Sobre outro assunto então, assunto que a gente colocou é o contrato com Eduardo Queiroz Sociedade de Advogados. Esse contrato ele foi questionado pelo Ministério Público né? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — O contrato do Eduardo? **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Eduardo Queiroz. Ele é citado em Leme como, tá na CPI das Merendas, ele tem contrato aqui, serviços jurídicos perante o Tribunal de Contas. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — Isso. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Ele faz isso em outros municípios também. O Senhor se lembra dessa contratação? Como que ocorreu? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — Todas as administrações têm em uma parceria com advogados que defendem o município perante o Tribunal de Contas que é uma coisa específica e na época, não é nem o Eduardo que foi contratado, foi contratado o escritório do Eduardo através do processo licitatório, foi feita uma licitação com cadastros que a Prefeitura tem cadastros, no começo de mandatos e começo de ano vai muitas empresas oferecer assessoria pra tudo e eu só pedi que seja um pessoa especializada em Tribunal de Contas porque o nosso Jurídico não tem, o volume é muito grande eles não têm essa ligação junto ao Tribunal de Contas não só de essa, essa proteção do município mas a, em pedir pareceres também não é só defender do Tribunal, é muitos pareceres a gente pede pra eles. E o Eduardo Queiroz ele tá defendendo a gestão passada de vários processos que tem lá é ele que tá defendendo o município. Agora, se ele tem alguma ligação com Leme ou não eu não sei, o Eduardo Queiroz eu acabei conhecendo após a licitação e tirei as informações se ele tinha o que eu tava precisando, que era parecer e experiência junto ao Tribunal de Contas e isso pelo currículo que foi apresentado ele tem bastante. **O Relator Rodrigo Marson Marcon** — O pedido para contratação dessa empresa de Advocacia partiu do Gabinete do Senhor? **O Senhor Alcides de Moura**

Campos Junior — Não, da Secretaria de Administração e Finanças. o **Relator Rodrigo Marson Marcon —** Administração e Finanças é o? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Luciano. **Relator Rodrigo Marson Marcon —** Luciano. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Do Eduardo era isso daí, ele foi citado né, gostaríamos de saber da contratação dele, e todo conteúdo da CPI que a gente analisou, praticamente, são sobre as licitações, e no Setor de Licitações que dá expediente de várias formas alí como autônomo, recebeu por RPA, por empresa Camargo Soluções e Serviços Empresariais, voltou receber por RPA, e agora ele dá expediente através de uma outra empresa, o Rodrigo de Camargo. E já, foi condenado em 2ª instância, não poderia ser contratado aqui, acho que, acredito nesse caso que seja até uma omissão dele, isso aí. Gostaria de saber qual que é a situação dele hoje lá? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Acho que tem, tem alguns equívocos aí. Eu vou começar do início pra ficar claro. Quando eu assumi a Prefeitura quem, é outra coisa, o Setor de Licitação é um Setor muito delicado da Prefeitura onde não pode ter erros, quando eu assumi lá quem dava assessoria à administração passada era o Danilo da Planexcon, Planexcon. E o Danilo ele, assessoria pelo menos tem que vir duas ou três vezes por semana, porque lá é um processo que não pode deixar na mão as pessoas, e mal a gente conseguia falar com ele por telefone, não vinha, não aparecia, processos andando e fica aquela coisa de dúvidas para fazer licitação, nessa época não acho que não tinha contratado ainda nenhum escritório pra dar pareceres sobre, sobre licitações Tribunal de Contas e como ele não deu assessoria, o que que eu fiz, eu rompi o contrato com a Planexcon na parte de licitação e quem é da Planexcon que faz a parte contábil pra gente é o Claudio, e o Claudio ele, eu pedi pra ele também dá uma Assessorada melhor pra gente. Dar uma assessorada melhor pra gente porque, era outro ponto que eu achava muito falho, as contas da gestão passada tivemos quase todas rejeitadas e eu pedi pra ele pelo menos pra vir duas a três vezes por semana porque vir cada 15 dias, uma vez por semana era muito pouco. Eu tirei essa parte dele e fiz uma carta-convite, uma licitação onde apareceu a, essa empresa Camargo, e a partir daí, que tem experiência no assunto, a partir daí nós contratamos ele , quando eu fiz com RPA foi naquela coisa que não tinha assessoria, tive que ter um parecer de alguém eu não ia correr risco de fazer uma parte tão delicada da prefeitura correr risco de não contratar. Essa empresa, ela não tá condenada em 2ª instância, ela tem uma liminar de um processo de, da região de Porangaba, mais especificamente de Bofete, em que houve uma liminar, não há condenação nenhuma por enquanto, e o Rodrigo que é um dos representantes ele não tem condenação em nenhuma cidade foi puxada a ficha dele em todos os lugares, na época que ele foi contratado não tinha nenhuma condenação, quando houve uma, venceu o contrato dele, sempre quando vence contrato a gente puxa no Tribunal de Contas a ficha do CNPJ da empresa. Nós nunca recebemos nenhuma notificação de nada do judiciário. No Tribunal de Contas até janeiro deste ano não consta nada no nome da empresa dele, nem no nome dele pessoal nem da empresa dele, e ele veio pra mim depois que ele soube isso daí ele veio pedir a rescisão de contrato por causa disso, porque ainda está para sair, mas não tem correlação nenhuma dele, aliás, em Bofete onde a empresa trabalhou a Câmara Municipal fez um inventário de todas as empresas que estavam nessa denúncia, a dele tá no meio, seria até interessante pedir esse processo desse, investigatório que eles fizeram porque eles tem lá uma investigação e lá eles tem a conclusão, seria interessante colocar essa, esse, essa investigação do Legislativo de Bofete. E ele pediu o afastamento por causa disso até sair essa liminar que ainda tá na mão do Juiz para sair, pra ver se sai, não tem condenação em 2ª instância, depois ele puxou a ficha dele em todas as cidades que

trabalhou, não consta nada, nenhuma coisa que, eu não sei se puxando hoje até janeiro, eu tenho a ficha lá no Tribunal de Contas não consta nada que é impedido de trabalhar em Órgão Público. Quando ele, ele, ele pediu a rescisão do contrato, então deixa, depois que sair a, o resultado aí você volta porque eu vou precisar de alguém. Nesse meio tempo eu tava com um tributarista lá que mexeu muito no DIPAM para nós para tentar aumentar arrecadação, o Lombardi, só que o Lombardi num tava dando o resultado esperado, nós rompemos o contrato com ele e o pessoal, pedi pra abrir uma nova, uma nova licitação pra convidar alguém, pra algum tributarista pra ajudar a gente e veio um rapaz chamado João que ele prestou já serviço na administração passada e o pessoal falou muito bem dele, eu não me lembro o sobrenome dele mas é João que ele fazia, no último mandato do Heitor ele fez praticamente acho que trabalhou todos os anos com ele, perguntei pro o pessoal, pessoal falou bem da tributação, dos fiscais, pessoal que trabalha no DIPAM disse que ele é muito bom, e quando eu tirei do Claudio a parte de Licitação, ficou com a Camargo, Camargo Corrêa se não me engano do Rodrigo. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Camargo Serviços Empresariais. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Aí quando ele pediu a rescisão do contrato eu pedi pro, a empresa do João ele faz toda essa parte também de trabalho, e pedi pra ele incluir a parte de Licitação porque lá não tem como eu ficar sem um pessoa que dê assessoria pra mim, lá não tem, lá qualquer deslize lá você sabe que é parte delicada lá então eu não vou ficar sem Assessoria lá as duas que trabalham lá estão lá anos são muito boas mas ainda não tem experiência para tocar Licitação, depende 100% de uma Assessoria externa. E a Secretaria de, de Administração e Finanças o Secretário Luciano solicitou pra nós uma pessoa pra dar essa assessoria e o João veio, ganhou a, foi feita a carta-convite, ele ganhou e contratou por conhecer e por saber da capacidade do Rodrigo, contratou a pessoa física do Rodrigo pra trabalhar lá, pra dar a parte da Assessoria ao processo licitatório. É essa a ligação do Rodrigo mas o Rodrigo depois que aconteceu tudo isso eu fui atrás ver bem porque isso daí é de interesse nosso. Nunca recebemos nenhuma notificação do Judiciário, quando nós fizemos o contrato com ele a primeira vez não tinha nada dele que impedisse ele trabalhar na prefeitura na renovação do contrato, que tinha essa liminar, que depois ele, surgiu isso daí ele veio por iniciativa dele pedir a rescisão de contrato até resolver tudo. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** E ele apresentou a liminar? Nós não encontramos aqui, a pesquisa judicial... **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Na verdade a liminar eu vi, eu vi a liminar, ele mostrou pra mim. Eu fiquei sabendo através daqui depois, ele tomou conhecimento ele veio e pediu a rescisão do contrato pra não me atrapalhar e num ter desgaste. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Até porque Dr., na época da contratação da empresa dele, da Licitação dele, ele já trabalhava por RPA na Prefeitura. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Trabalhou 2 ou 3 meses. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Então, supõe-se que na Licitação dele ele estava no Setor de Licitação já. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** É ele tava dando, ele tava... **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** E ele tem, nessa condenação aí é por fraude em Licitações. **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** É ele não tem condenação Fabio. **O Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** Não? **O Senhor**

Alcides de Moura Campos Junior — Não é condenação isso eu posso afirmar pra você, tanto é que se você puxar no Tribunal de Contas ou em qualquer cidade que ele trabalhou nada contra, consta de condenação no nome, então, não tem, ele até ficou chateado porque foi dito que ele, ele fez fraudes em licitações onde ele trabalhou. Ele puxou todas as fichas pra mim, puxou do Tribunal de Contas porque falei Rodrigo, você precisa me dar uma satisfação, ele puxou tudo para mim, ele tem uma liminar, e volto a falar pra vocês, de Bofete, o Legislativo de Bofete fez uma investigação na empresa dele e lá tem um laudo eu não sei o conteúdo do laudo, mas, tem um laudo de conclusivo do que ele fez lá em Bofete seria interessante pegar esse laudo para tirar qualquer dúvida para ver se houve algum, alguma coisa de fraude lá ou não, mas, até o momento ele não tem condenação nenhuma Isso é uma liminar só não é condenação nem 1ª nem 2ª instância isso daí. Achei muito ético da parte dele pedir afastamento porque ele falou não vou prejudicar você, não vou prejudicar, e é uma pessoa altamente capacitada, se vocês conversarem com o pessoal da Licitação ele dá uma Assessoria lá muito boa conhece das leis de licitação, já tirou nós de vários, vários problemas sérios de licitações, sabe quando anular uma licitação, quando tem erro, então é uma pessoa que entende, se eu não colocar uma pessoa que entende lá você sabe o que vai acontecer comigo, é erro de licitação, é o Setor lá e a Contabilidade é o setor mais delicado da Prefeitura se eu não tiver uma boa Assessoria Contábil, Assessoria no Setor de Licitações, gente comete muitos erros lá, e erros a gente fica sabendo depois só, e que a gente paga por isso também né. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** O Senhor falou que ele trabalhou 2 ou 3 meses por RPA? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Eu não sei o tempo certo, no começo ele trabalhou. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Mas trabalhou no começo? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Com RPA. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** RPA. E logo em seguida a empresa dele foi contratada. Seria ético ele, prestando assessoria pro Setor de Licitações participar de uma licitação e ganhar a Licitação? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** É, na, na, quando ele entrou não foi exatamente no setor de licitações. Ele entrou no Setor Contábil, ele não entrou no Setor de Licitações. Ele entrou pra fazer a parte contábil ali pra nós, aí que eu conheci a capacidade dele no Setor de Licitações, mas, ele não entrou. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Então nesse período por RPA não foi pro Setor de Licitações? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Não, ele entrou no Setor Contábil e depois que eu vi que ele conhece bem licitação aí eu pedi pra ele dar uma ajuda no setor de licitação, mas, aí foi feito carta convite, uma licitação é o menor preço que ganha. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** E o que, né, já que tem uma assessoria pra licitações o que justifica tantos cancelamentos, tantas impugnações nos processos licitatórios da Prefeitura? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Isso é totalmente normal. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Mas a consultoria não seria pra coibir isso, pra diminuir isso? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Sim, mas, hoje, hoje, quando você faz uma licitação, por qualquer vírgula, tem uma empresa impugnado outra uma. A pessoa que dá assessoria que nem, eu vou perguntar para você, voltar a resposta para você. Por que que as contas do ex-prefeito foram quase 100% reprovados se tem Assessoria Contábil? Isso, eles erram. Eu não quero errar no meu lado mas erra. Se você pensar bem, cada, nós fazemos quantas licitações por ano, se você for 100% perfeito, não existe 100% perfeito, a dos médicos agora foi anulada, já tinha sido anulada por nós porque, o que que aconteceu dos médicos, não tinha nada de errado, o que que aconteceu foi o seguinte, nós fizemos o que? Um chamamento de preço pra comprar consultas em especialidades, só que chamamento de preço você não pode fazer quando você vai fazer uma coisa contínua, você faz para fazer assim uma, você faz um chamamento de preço, uma ata de preço pra eletricidade, você vai chamar o eletricista quando você precisar, mas não é todo mês, todo mês, todo mês, quando fica constante assim ele vê, eu acho que aqui não pode ser assim, suspendeu, no outro dia já tinha revogado, no outro dia o Tribunal de Contas falou não pode fazer isso pra, pra médicos. Abriu novamente a licitação, as outras vezes que foram suspensas as

licitações, porque foi suspensa? Porque uma eu exigi capacidade técnica e que a empresa tivesse, que fosse mexer com produtos químicos, tivesse um técnico responsável, porquê, se acontecer alguma coisa para o funcionário ou qualquer acidente quem que você tá mexendo com produto que você está protegendo o seu funcionário e o município, a outra é pra que ele garantisse que ia ser registrado pra pagar todos os direitos pra não acontecer o que a Gálatas fez com Laranjal, então são, foi suspensa essa licitação porque eu exigi isso, um químico, por que eu exigi da outra que tivesse toda essa garantia pro município então é pra proteger o município e o nosso funcionário foi suspensa. Agora não foi suspensa por, ah, foi suspensa por que houve, houve, uma fraude ou uma, um direcionamento, isso não foi, tanto é que você pega todas as licitações suspensas, você vê o motivo de todas, e a gente, a gente, é mais para proteger o município e a, e os nossos funcionários, então, isso é comum. São licitações, tem licitações que, que nós levamos mais de ano pra terminar porque uma empresa impugna outra, aí o que acontece, é igual aqui, aqui vocês fizeram uma licitação houve uma empresa aí que entrou com impugnação você podia, eu suspenderia, vocês não suspenderam, mas é totalmente normal, vocês fizeram uma licitação, nós fazemos uma por semana, você entendeu? E eu volto a repetir pra vocês, todas as nossas licitações os Vereadores estão convidado a participar, pra ver como é que é, como é que funciona, como é que a briga entre eles, por que impugna, por que não impugna, o edital, isso tudo está tudo aberto, a gente tem mandado Ofício aqui pra vocês pra participarem de todas as licitações que é importante, porque é um negócio complexo isso daí é uma coisa que é muita briga, e tem, tem licitações que a gente abre e vem quase 30 empresas, e uma briga com a outra e tem empresas que vem pra atrapalhar outra, pra levar vantagem , então isso é totalmente normal, tem licitações que a gente, a gente faz o menor preço, é um pregão e o menor preço ganha mas nem sempre o menor preço é a melhor empresa. Praça do Jardim Ambiental, menor preço ganhou, veio a empresa começou a fazer e veio falar para nós que não tem dinheiro para continuar. Mas você ganhou você que deu o preço, não foi nós que fizemos você dar esse preço. Ah, mas eu não tenho condição, vou desistir. Ah, tá lá, agora que nós estamos esperando a caixa liberar pra ver se a gente faz a licitação novamente mas o preço já ficou defasado então é, licitação é isso, nem sempre a que ganha é a melhor e as vezes a que ganha não cumpre o papel dela. Mas nós temos que assumir, é o menor preço que ganha o primeiro colocado que faz mas, isso acontece. **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** Voltando ao assunto do, da empresa Queiroz e Galvão Advocacia né? Dr. Eduardo Leandro de Queiroz, a Prefeitura tem um cadastro já desses? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** A prefeitura ela não só, aliás tem cadastro antigo não é dessa gestão, eles todo ano, não é nem comigo, **muitas vezes não é nem comigo**, é que passa lá todo ano vem, principalmente, início de mandato e início de ano, vem tudo quanto é empresas de Assessoria oferecer serviços, oferece vantagens, então, eles vêm num mundo de vantagens para prefeitura então o que que o que que é o setor de licitação faz, cadastra esses nomes, essa empresa faz isso, essa faz isso, quando eu solicito ou o Secretário solicita ou qualquer pessoa solicita algum tipo de serviço eles vão mandar e-mail pra essas empresas para pedir a primeira, aquela pesquisa de preço depois que vai fazer a licitação. Primeiro pega o preço médio, então eles, eles vão atrás dessas empresas que fazem o serviço, agora, logicamente, quando a gente vai contratar uma a gente tem que saber se essa empresa, aonde que ela presta serviço, que ela faz, porque não é, senão você pega qualquer empresa ai e é empresas que não prestam serviço nenhum pra você. Quando eu vi o nome das empresas, as empresas que entraram nessa concorrência, são todas empresas idôneas, que pelo menos tem um currículo bom. O Queiroz, a empresa do Queiroz é, ela presta serviço pro metrô de São Paulo, já prestou serviço pra algumas cidades da região, que eu saiba Salto de Pira..., Salto de Itu, que é, me e parece mudou a administração, presta serviço até hoje se eu não me engano mas, não sei se foi essa administração que mudou ou a anterior continuou

com, com, com ele lá, então, é empresa que dá para confiar, e tem prestado um bom serviço pra nós. Ele, nós temos lá relatório mensal dele por todos os pareceres que ele dá qualquer dúvida que a gente tenha é porque, o Tribunal de Contas é assim, surgiu uma, uma, uma dúvida minha, como é que eu faço conserto de ambulâncias que a gente não prevê conserto de ambulância? Como é que eu vou saber qual é a peça? Como é que eu vou fazer isso? A pessoa que tava vindo do Tribunal de Contas também não sabia dizer pra gente. Aí eu falei, e se a gente fizer um chamamento com as empresas e fazer um preço médio e vai dividindo essas empresas da cidade. Ele falou, faça isso que eu acho que é a melhor coisa porque senão o que vai acontecer eu vou fazer o orçamento de coisas que vai ter peças que a gente não sabe o que vai trocar, vai ter peças que era pra trocar o amortecedor, coloca que trocou a suspensão, você não tem controle, você ta mentindo, então você fazendo com que eu minta essa licitação pra você. Então, nós fizemos o que? Um chamamento. Mas nem ele sabia orientar a gente com qual a melhor maneira de você, como é que você vai prever quebras, como é que você vai arrumar uma ambulância, isso é uma dúvida que a gente tem. E muitas vezes, essa, isso é um tipo de dúvida agora, dúvidas em termos de legislação essas coisas ele sempre passa pra nós e tira muitas dúvidas da gente o que é o certo perante o Tribunal de Contas, o que é errado. Não é só defesa que ele faz, parecer, nós temos toda a lista de pareceres que ele manda para a gente semanal, **O Relator Rodrigo Marson Marcon —** O Secretário Amilton, quando esteve em depoimento pela CPI, ele comentou, citou que essa, a contratação destas empresas pra assessoria jurídica de defesa no Tribunal de Contas foi levado como critério também o fácil acesso no Tribunal de Contas por parte dessas empresas. Como que a Prefeitura sabe que a empresa tem fácil acesso ao tribunal de Contas ou não? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Informações. Aí, lembra, eu falei agora para vocês que é o seguinte, quando trouxeram alguns nomes de empresas pra, eu sempre peço assim, eu quero histórico, quero saber onde trabalha, eu quero saber como trabalha e quero informações. Então, logicamente, quando você chama uma empresa você não vai contratar uma empresa sem saber se ela já trabalhou em algum lugar, se ela trabalha com isso mesmo. Existe muito picareta fazendo isso e não adianta eu contratar um picareta que né. Quando o Eduardo Queiroz ganhou essa carta convite eu perguntei aonde esse cara trabalha, ele tem, o escritório dele é do lado Tribunal de Contas, ele tem o um acesso fácil do Tribunal de Contas realmente e, agora, se ele tem ou não são informações que a gente pega. Pelo que eu saiba ele é uma pessoa muito consciente e não é ele é o escritório dele às vezes não é nem ele que responde a gente, é a equipe dele que faz a assessoria pra gente agora, tudo que você for fazer, principalmente, quando você vai fazer uma licitação, depois da Praça do Jardim Ambiental, depois de alguns picaretas que vieram aí nas nossas licitações, você tem que pelo menos ó, esse já elimina da lista, esse elimina, porque senão você fica com um monte de picareta aí e gente que não tá afim de fazer serviço tem jeito que vem aqui em licitação eles, teve uma licitação pouco tempo, eu não lembro se foi de medicamentos o que foi, a firma veio, abaixou o preço coisa, ninguém acreditava. Nossa mas você vai fazer? Todo mundo ficou de boca aberta, baixou de 70 centavos um medicamento para 30, 25 centavos, ganhou a licitação. Ah ta, então, agora vamos lá, não tinha documentação de nada. O que que aconteceu? Perdemos uma licitação por bobagem, porque acreditamos que aquela empresa ia fazer, não tinha documento, teve que fazer outra vez a licitação. Atrasou tudo, o que que ele fez? Pra mim, são aquelas empresas que vem, briga, briga, briga com preço, pra depois fazer acordo com as outras empresas, estão aí para ganhar dinheiro assim. Agora, essas empresas que faz isso já são tiradas do cadastro, essa daqui não chama, essa daqui não chama. Tem empresas que aqui da

nossa região de construção que a gente evita de chamar que já deu muita dor de cabeça pra nós, porque sabe que vai dar dor de cabeça. o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida —** O Senhor, acho que ninguém mais, me dou já por satisfeito sobre as respostas, o Senhor gostaria de acrescentar mais alguma coisa? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior —** Acho que, quando, eu acho importante a gente conversar, a gente esclarecer as coisas, não estamos passiveis de não errar, erro, erros podem acontecer, erros é comum, mas, se houve erros foi na tentativa de acertar, e que não trouxe nenhum dolo pro município, não trouxe nenhum prejuízo pro município, sempre benefícios pro município. A gente tem trabalhado sempre com isso porque a partir do momento que você trabalha pro, pra melhorar o município, é a vontade de você trabalhar, vontade de você fazer as coisas. Em todas as nossas ações, eu respondo por 12 secretarias, são muitos detalhes e nós estamos com uma equipe que falta gente na contabilidade, falta gente em alguns setores lá, que são importantes. Com certeza alguma coisa a gente vai deixar passar, mas, são coisas que não vieram a trazer nenhum mal, nenhum prejuízo pro município. Então é isso que é importante, é essa, essa, essa vontade, e quanto a questão de transparência essas coisas, a gente tem, tem tentado fazer o, todos os nossos atos são colocados de imediato no Tribunal, no Portal da Transparência, principalmente, no Setor de Licitação, sai todas as atas do Setor de Licitação, contábil já é automático, agora o Tribunal de Contas, o que se faz hoje eles estão sabendo lá, não é, então, estamos fazendo o possível. Existem algumas, algumas falhas? Existe, que nem requerimento, mandado de segurança, eu fui saber porquê que deixar mandado de segurança, por que que é, hoje eu conversei com um lá, falei espera aí, foi pedido um ofício pra você de uma coisa simples, você deixar ele fazer um requerimento para isso, um Vereador fez um requerimento pra isso, pô, o que que vocês estão, uma coisa tão simples porque que não tá sendo feito. Agora pra chegar em mandado de segurança pô, não pode, é uma falha grave que não pode acontecer a gente tem feito o possível para que isso não aconteça, mas, infelizmente, a gente trabalha com pessoas, a gente trabalha com funcionários que muitos não estão nem aí para você, muitos não querem saber, a gente trabalha com uma mão de obra defasada em muitos setores e não adianta, isso todo administrador vai passar por isso e não é novidade pra mim isso daí..."

DAS IRREGULARIDADES

Por todo o exposto acima, é possível observar que durante investigação para a apuração de irregularidades e envolvimento na Máfia das Merendas, surgiram fatos graves ocorridos na gestão do investigado Dr. Alcides, em especial, a comprovação de que houve a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CITADAS no Relatório da Polícia Federal.

Como pude constatar, a Prefeitura Municipal, contratou as seguintes empresas citadas como participantes da Máfia das Merendas:

- Eduardo Queiroz;
- Soluções;
- SYM comércio de descartáveis.

DA CONTRATAÇÃO DA EDUARDO QUEIROZ

Além do fato dessa pessoa ser citada no Relatório da Polícia Federal (em anexo) como lobista, foi possível concluir durante a investigação, que sua contratação está em desacordo, devido ao fato de que há na Prefeitura procuradores que tomam conta do setor jurídico e que possuem nas suas atribuições, atuar na defesa da Prefeitura junto ao Tribunal de Conta e a Câmara aprovou em 2017, lei para aumentar o número de procuradores para três, sendo que a principal justificativa do pedido para essa contratação (fls. 141) era de que havia apenas dois procuradores. Mesmo aumentando para três procuradores, o contrato com valor anual de R$ 62.400,00 foi prorrogado em julho de 2018.

Outra justificativa dada pelo Prefeito em seu depoimento, foi de que a procuradoria municipal não teria conhecimento na área, o que não é possível aceitar, uma vez que há cursos (inclusive baratos), que podem qualifica-los para esse serviço e o custo de cursos é bem menor do que o valor pago para essa contratação.

O processo inclusive se deu de forma duvidosa, o pedido para essa contratação foi feito pelo Secretário Luciano por memorando ao setor de licitações (141), e este em depoimento, falou que a contratação foi por solicitação através do Gabinete, direto para o setor de licitações. Já o depoente Rodrigo de Camargo, disse não se recordar se o pedido foi feito pelo Secretário de Governo ou pelo Gabinete. Verdadeiro jogo de empurra.

Inclusive, obtivemos cópias de um inquérito civil que tramita no Ministério Público local, para apurar se essa contratação constitui ato de improbidade administrativa e dano ao erário.

Assim, concluo que essa contratação é indevida e demonstra ligação entre o Prefeito e pessoa apontada como lobista na Máfia das Merendas.

DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÕES

Outra empresa que ficou comprovada a sua contratação foi a Soluções, que foi contratada em caráter emergencial por dispensa de licitação, no valor de R$ 514.680,00 por 180 dias.

Essa dispensa foi justificada (fls. 80) para proporcionar aos estudantes das escolas estaduais CECA e Campacci a mesma

qualidade da merenda servida aos alunos das escolas municipais, buscando parceiras e convênios com o Governo Estadual.

A merenda até o ano de 2016 era fornecida pelo Estado, e havia licitação estadual que previa esse fornecimento até julho de 2017.

No entanto, quando o Prefeito assumiu, encaminhou ofício em 10 de fevereiro de 2017, para a Diretoria Regional de Ensino (fls. 3548) solicitando a formalização de convênio para esse fornecimento, em anexo, NA MESMA DATA firmou Termo de Responsabilidade declarando: *"QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, POSSUI ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ADEQUADA PARA ATENDER AOS COMPROMISSOS REFERENTES AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTEMPLANDO PESSOAL CAPACITADO PARA O PREPARO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLA, BEM COMO DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA PREPARO DAS REFEIÇÕES E SUA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS, ATÉ O TÉRMINO DO AJUSTE".*

O Convênio foi firmado em 02 de maio de 2017 (fls. 132/139).

O pedido de abertura de licitação para *"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE*

PREPARO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, LIMPEZA DAS ÁREAS ABRANGIDAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES ESTADUAIS DE ENSINO: ESCOLA ESTADUAL LUIZ CAMPACCI E ESCOLA ESTADUAL CESÁRIO CARLOS DE ALMEIDA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA" foi firmado em 20 de abril de 2017.

Logo em seguida, no dia 27 de abril de 2017, foi autuado o pedido (fls. 79) e já houve a juntada de três propostas COM A MESMA DATA (fls. 88/91). No mesmo dia, foi feito pedido de parecer jurídico, A PARTIR DAÍ, VERIFIQUEI QUE FALTAM 3 FOLHAS QUE NÃO FORAM ENVIADAS - FLS. 37, 38 3 39 do processo licitatório.

No mesmo dia 27 a contabilidade respondeu a existência de dotação.

No dia 28 foi autorizada a contratação e firmado o contrato.

CONTRATAÇÃO A TOQUE DE CAIXA!

PORÉM, o convênio foi assinado depois, em maio. E nunca comunicado à Câmara Municipal, descumprindo o Prefeito com o que determina o § 2º do art. 116 da Lei de licitações nº 8.666/93.

Durante a oitiva das testemunhas, pude concluir que HOUVE EMERGÊNCIA FABRICADA.

A testemunha Claudelia, que era secretária da educação na data do pedido de contratação, referindo-se ao fornecimento de merenda para as escolas estaduais, disse que: *"NÓS TIVEMOS QUE DE IMEDIATO CONTRATAR UMA EMPRESA, PORQUE JÁ HAVIAMOS FIRMADO CONVENIO COM O ESTADO...por isso esse contrato foi feito emergencial".*

A Dirigente de Ensino Rosilene, disse: *"... No mês de março, já era o Prefeito Alcides, ele através de um ofício ele nos informou e manifestou interesse em assinar convênio de alimentação, com vigência 02 de mais a 31 de dezembro de 2017."*

A testemunha Amanda que testemunhou na condição de Nutricionista responsável pela Cozinha Piloto, disse: "essas duas escolas elas acarretam numa cidade muito maior de merenda para gente ou seja quase 50 % a mais do que eu produzo, automaticamente do que eu uso de insumos lá dentro é, e como foi uma coisa muito rápida e Dr. Alcides me ligou falando se a gente conseguir servir tudo, eu já tava, se eu não me engano, isso foi depois de junho, julho, ou seja minha licitação já tava metade já tinha ido metade, eu não conseguiria servir 6 meses até sair a próxima licitação minha eu não tinha insumos e

eu tenho 25 % só de aditivo pra colocar na licitação não supriria também. É, não tinha funcionários para poder ir para as escolas são duas escolas grandes com três períodos a gente precisaria de uma quantidade maior de funcionários na época que estava com algum problema para contratação também essa parte eu já não tenho tanto conhecimento, mas enfim, da minha parte no que dizia respeito ao meu, de servir, de distribuir, de quantidade, eu não tinha como fazer isso"..." O executivo chegou a consultar você ou alguém na Cozinha Piloto, antes de assumir a merenda do Estado? Se haveria condições? A Senhora Amanda Pires de Campos — Então ele chegou a me perguntar, e eu já tinha respondido que pra gente seria difícil só que aí eu acho que saiu uma licitação e não tinha nada resolvido e isso foi resolvido depois mas ele chegou a me consultar sim..."

O Prefeito em seu depoimento, afirmou: "... Em janeiro eu recebi notificação da Cozinha Piloto das condições impróprias do prédio. O que que nós fizemos? Conversei com Amanda, ela disse também que não tinha gente suficiente nem pra aumentar 1.500 refeições, não tinha mão de obra e não tinha estrutura suficiente para fazer. As aulas estavam pra começar, eu já tinha assinado o convênio que eu ia retomar merenda...."

Evidenciando que sabia das péssimas condições da cozinha piloto, e mesmo assim firmou Certidão dizendo possuir condições de assumir a merenda, o que demonstra ter firmado Certidão com DECLARAÇÕES FALSAS. E claro propósito de fabricar emergência para contratar

empresa envolvida na Máfia das Merendas.

DA CONTRATAÇÃO DA SYM

Durante a investigação, não foi apurado nada que demonstrasse que a contratação com a empresa SYM tenha relação com o possível envolvimento da atual gestão na Máfia das Merendas.

Pelo relato acima, temos que houve fortes elementos capazes de levar à conclusão de que as contratações com as empresas Eduardo Queiroz e Soluções (envolvidas na investigação da Máfia das Merendas) foram IRREGULARES.

No decorrer dos trabalhos, apesar de não constar no início nada a respeito da empresa Camargo e do Senhor Rodrigo de Camargo, pude verificar inúmeras irregularidades, que todas juntas, podem MACULAR AS LICITAÇÕES realizadas, em especial as aqui apontadas.

A partir da data em que o Prefeito Alcides assumiu, desde o início, esteve trabalhando no setor de licitações o Senhor Rodrigo de Camargo e continua até hoje.

As contratações desse senhor ao longo desse tempo (01/01/2017 a 20/02/2019) são as mais variadas:

- A partir de 02 de janeiro de 2017 para o emprego em comissão denominado Diretor de Departamento, desligado em 13 de março (anexo) - A partir de 02 de janeiro nomeado Secretário da Comissão Permanente de Licitações e depois Presidente em 13 de fevereiro (fls. 67, 71 e anexo); e a partir de 02 de janeiro nomeado PREGOEIRO;
- Meses abril e maio de 2017, através da empresa Camargo Serviços Empresariais, contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO para apoio técnico junto ao Departamento de Compras e Licitação (anexo);
- Meses de junho e julho de 2017 foi pago por RPA para prestar assessoria ao setor de licitação (anexo);
- A partir de agosto de 2017 através da empresa Camargo Serviços Empresariais, contratada por CONVITE para serviços técnicos na área da licitação e contratos da Prefeitura, esse contrato foi PRORROGADO em 01 de agosto de 2018 (anexo);
- Em novembro de 2018, após ser ouvido nesta CPI como testemunha, esse contrato foi rescindido;
- Em dezembro de 2018, prestou serviços de assessoria ao setor de licitações através da empresa JACCON & SEVERINO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (anexo);
- A partir de janeiro de 2019 até hoje, presta serviços de assessoria

ao setor de licitações contratado pela empresa J. L. Despontin de Campos Consultoria ME (anexo);

Percebe-se pelo relato acima, que a pessoa de Rodrigo de Camargo está desde o início do mandato do Prefeito, atuando no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, pelas mais diversas formas de contratação, inclusive IRREGULAR, o que torna excessivamente suspeita a insistência em mantê-lo ali dentro.

NÃO SE PODE ESQUECER, QUE ESSA PESSOA ENCONTRAVA-SE NO SETOR DE LICITAÇÕES QUANDO HOUVE A BUSCA E APREENSÃO ALI PELA POLICIA FEDERAL.

Pois bem, **a primeira contratação como cargo em comissão, foi indevida e irregular**, uma vez que havia decisão judicial determinando a abstenção de contratação por parte do Executivo de cargos em comissão, conforme Proc. nº 1000.941-02.206.8.26.0315 (anexo).

A segunda contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, mostra-se irregular também, uma vez que já havia empresa contratada para prestar assessoria ao setor de licitações, era a empresa PLANEXCON (anexo).

Igualmente se diz dos meses em que foi pago por RPA.

Não bastasse tais apontamentos, em 10 de maio de 2017, o Senhor Rodrigo **estava atuando no setor de licitações** e foi aberta licitação na modalidade CONVITE para a contratação de empresa para assessorar o setor de licitações.

O Prefeito em depoimento, ao ser questionado se Rodrigo de Camargo assessorava o setor de licitações quando a sua empresa foi contratada por Convite para prestar o mesmo serviço: "o **Presidente Fábio Laurenti Gadelha de Almeida** — Então, supõe-se que na Licitação dele ele estava no Setor de Licitação já. o **Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — É ele tava dando, ele tava.... . o **Relator Rodrigo Marson Marcon** — RPA. E logo em seguida a empresa dele foi contratada. Seria ético ele, prestando assessoria pro Setor de Licitações participar de uma licitação e ganhar a Licitação? **O Senhor Alcides de Moura Campos Junior** — É, na, na, quando ele entrou não foi exatamente no setor de licitações. Ele entrou no Setor Contábil, ele não entrou no Setor de Licitações. Ele entrou pra fazer a parte contábil ali pra nós, aí que eu conheci a capacidade dele no Setor de Licitações, mas, ele não entrou..." Mas restou documentalmente comprovado que desde o início do mandato esse senhor esteve no setor de licitações.

Durante a licitação, a empresa Camargo Serviços Empresariais, apresentou ORÇAMENTO firmado pelo seu proprietário RODRIGO DE CAMARGO (fls. 1.459) que repita-se, prestava serviços ao setor de licitações...

Foram convidadas as seguintes empresas: Camargo Serviços Empresarias, Metrocapital Soluções Eireli, Plaacom Consultoria, Planexcon Assessoria e Consultoria Pública e Mario Sergio Caneto (fls. 1.515). Todas propostas contém protocolo de recebimento na mesma data (fls. 1.491/1.495), a empresa Camargo Serviços Empresariais, recebeu cópia da Carta Convite (fls. 1491) através do seu proprietário Rodrigo de Camargo.

A Carta Convite tinha por objeto o comparecimento da assessoria uma vez por semana (fls. 1.479). E exigia que a empresa participante não fosse impedida de licitar, contratar, transacionar, com a administração pública de Laranjal Paulista.

O Prefeito em depoimento, disse que antes quem prestava esse serviço era a Planexcon, mas que a assessoria pelo menos tem que vir duas ou três vezes por semana.

O Prefeito falou também que a Plaacon (Lombardi) estava contratada e não "tava dando resultado".

Ora, as duas empresas Plaacon e Planexcon já prestavam serviços na Prefeitura, e não estava bom, uma porque não vinha duas ou três vezes por semana, e a outra porque não dava resultado e convida as duas para participar dessa licitação?

E mais: se a Planexcon teve redução do contrato com a exclusão dos serviços de assessoria em licitações, porque não foi igualmente

reduzido o valor do contrato?

A Planexcon não servia porque teria que vir duas ou três vezes por semana, e daí houve alteração do seu contrato, e a nova contratação que foi aberta, exigiu dos participantes visita só uma vez por semana?

Evidente que essa licitação modalidade Convite que resultou na contratação da Camargo Serviços Empresariais está IRREGULAR.

Temos também, que a Camargo Serviços Empresariais foi contratada por Dispensa de Licitação e depois Convite, evidenciando indevido fracionamento de despesas.

A Camargo Serviços Empresariais é ré em Ação Civil Pública que tramita no Fórum de Porangaba Proc. nº 1000.811-95.2017.8.26.0470, por FRAUDE A PROCESSO LICITATÓRIO, onde há decisão em sede de liminar que a proíbe: nova contratação da empresa CAMARGO SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA em âmbito estadual (fls. 3.495);

Mesmo proibida de contratar com o poder público no âmbito estadual, e consequentemente no âmbito municipal em razão das cláusulas constantes na Carta Convite (dever de manter as condições de habilitação), houve a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO (ANEXO).

Agrava-se a situação, pelo depoimento do Secretário Luciano, que afirmou: "**O titular dessa empresa, que é o Rodrigo Camargo, já era de conhecimento por parte do Prefeito inclusive, ajudou durante o processo de campanha eleitoral na prestação de contas".**

Assim, podemos concluir que o Senhor Rodrigo de Camargo é pessoa conhecida e presta serviços ao Prefeito desde a sua campanha (período em que o Prefeito supostamente recebeu propina de lobistas – conforme o relatório da Polícia Federal), e foi insistentemente "colocado" no setor de licitações, através de várias formas de contratação, mesmo que irregulares, para facilitar a contratação das empresas ligadas à Máfia das Merendas.

CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto e diante das provas levantadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, chego à CONCLUSÃO que houve o cometimento de INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA, CRIME, e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme segue:

a) Artigo 4º, incisos VII do Decreto-lei nº 201/67 ao desrespeitar a Lei de Licitações, ;
b) Artigo 4º, inciso X do Decreto-lei nº 201/67 ao tentar induzir esta Comissão em erro, faltando com a verdade, ao afirmar em

depoimento que contratou Rodrigo de Camargo para dar assessoria ao Setor de Contabilidade, e também, ao firmar declaração junto ao Estado por ocasião do Convênio da Merenda, dizendo que tinha condições de assumir o fornecimento, e ainda firmar Declaração em conjunto com Elizabet Baffa Rodrigues onde a mesma assinou como secretária, e a mesma não era;

c) Crime contra a lei de licitações, por infração ao artigo 89, por emergência fabricada para a contratação da empresa Soluções e; por infração ao artigo 90 para contratar Rodrigo de Camargo;

d) Ato de improbidade administrativa ao desrespeitar decisão judicial que determinava a abstenção de contratação de cargos em comissão, ao contratar como Diretor Rodrigo de Camargo; e ainda tais fatos ferem os princípios que regem a administração pública, em especial da impessoalidade e moralidade, causando DANO AO ERÁRIO, impõe-se, destarte, seja aplicado ao Senhor Prefeito denunciado, as penalidades previstas na Lei nº 8.429/92.

Desse modo, verifico a necessidade do Ministério Público local ser acionado para tomar conhecimento e as providências que entender cabíveis, ante a existência dos atos ímprobos e também cometimento de crime, denunciados e comprovados.

Recomendo, também, sejam tomadas as providências cabíveis para a abertura de uma Comissão Processante nesta Câmara Municipal de Laranjal Paulista, nos termos do art. 114 e seguintes do seu

Regimento Interno a fim de responsabilizar o Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, por ter afrontado a Lei nº 8.429/92, a Lei nº 8.666/93 e consequentemente, o inciso II do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

O presente relatório, após leitura em Plenário, deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal, e à Ordem dos Advogados do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

000001

CÂMARA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

VOLUME 01

Criada através da Resolução nº 01/2018 de 29 de maio de 2018, destinada a apurar eventual cometimento de irregularidades diante de relevante suspeita de violação do Interesse Público, em razão do suposto envolvimento do Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do Município de Laranjal Paulista na operação da Polícia Federal denominada "Máfia das Merendas".

Presidente: Fábio Laurenti Gadelha de Almeida

Relator: Rodrigo Marson Marcon

Membros: José Roque de Camargo

Regina Maria de Araujo Abdala

Tiago Roma Zanchetta

Laranjal Paulista
2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

000002

PROCESSO Nº 283 /2018

PROPOSITURA Requerimento Nº 10 /2018

AUTOR (ES):

Protocolo: 283
11/05/2018 - 16:50:38

ASSUNTO: **REQ Requerimento 10/2018**
Autor: Claudia Regina Martins Correia Alves

Ementa: REQUEREM A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM PRAZO DE DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRORROGÁVEL PELO MESMO PERÍODO, DESTINADA A AVERIGUAR A EXISTÊNCIA E OS FATOS RELACIONADOS A CHAMADA OPERAÇÃO PRATO FEITO.

Protocolo: 11 / 05 / 18 **Prazo para votação:** / /

Justificativa / Exposição de motivos: () Sim / () Não

Distribuído para () CCJR; () CFOC; () CPOSAM; () CECESP em / /

Parecer comissões: () Sim / () Não - () CCJR; () CFOC; () CPOSAM; () CECESP

Parecer jurídico: () Sim / (X) Não

Anexos: () Sim / (X) Não

Regime de tramitação: () urgência especial - () urgência - () prioridade - (X) ordinária () especial

Quorum de votação: () maioria simples - (X) maioria absoluta - () maioria qualificada

Espécie de votação: Voto simbólico (X) - Voto nominal () - Voto secreto ()

Obs.:

Única **Votação em** 14 / 05 / 18 **Resultado** Ap.

Votação em / / **Resultado**

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

REQUERIMENTO nº 10 /2018

000003

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 283
Data: 11/05/2018 Horário: 16:50
Legislativo - REQ 10/2018

Senhor Presidente,

Os vereadores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP abaixo assinado, com fundamento no artigo 25 da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa de Leis requerem, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, destinada a averiguar a existência e os fatos relacionados a chamada "Operação Prato Feito".

JUSTIFICATIVA

Noticias veiculadas pela imprensa nos dão conta de que supostamente o Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do município de Laranjal Paulista, estaria envolvido na chamada "Máfia das merendas".

É de conhecimento dos requerentes que nos autos do processo nº 0003628-97.2016.403.6181 e em seu apenso em trâmite na 1ª. Vara Federal Criminal São Paulo – SP, há indicios de que o ora representado manteve relações com proprietário de empresa alí denunciada EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ SOUZA – vulgo "Dr. Eduardo", identificado como particular envolvido no núcleo

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

"Carlinhos" referente à Prefeitura de Leme – SP. Ocorre que a Prefeitura Municipal contratou a empresa EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA através da licitação – convite nº 49/17, CNPJ 05.730.705/0001-88, de propriedade do Sr. Eduardo Leandro de Queiroz Souza.

Ainda é de conhecimento dos requerentes:

"ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito, Alcides de Moura, solicita vantagem indevida ao empresário Carlinhos e o intimida, afirmando que caso não façam a "parceria", há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer o "acordo". Dr Alcides recebe em sua conta corrente valores provenientes de Carlinhos, em setembro e outubro de 2016. Alziro recebe valores provenientes de Carlinhos em proveito próprio (na época candidato a Vereador) como também no interesse de Alcides. Alziro inclusive confirma o recebimento de valores."

Há indícios, diante dos fatos acima, que Alcides de Moura Campos Junior foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por Carlinhos à Alziro em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de Carlinhos compensados em sua conta corrente no ano de 2016.

Considerando a possível contratação de empresa denunciada como participante do núcleo Carlinhos, e ainda o recebimento direto de cheques em sua conta particular, se faz necessário a apuração desses fatos para a total elucidação de eventuais irregularidades.

Este poder legislativo, não pode se furtar à sua responsabilidade de investigar, através de seus instrumentos constitucionalmente postos, fatos de tamanha gravidade.

Cabe ao Parlamento, através de seus representantes, atuar na busca da elucidação a todos fatos e no uso dos poderes inerentes a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, juntar esforços com outros

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

órgãos competentes, para que sejam tomadas as medidas e providencias que lhe compete na busca da proteção do interesse coletivo.

Deste modo, contamos com o inestimável apoio de nossos pares para que, aprovado o presente requerimento, cumpramos a função que nos foi constitucionalmente outorgada.

Laranjal Paulista, 11 de maio de 2018.

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO

IVETE APARECIDA MIGLIANI

RODRIGO MARSON MARCON

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.
ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2018.

Às vinte horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezoito reuniu-se esta Edilidade no Plenário "Cônego André Pieroni", no Prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, situada na Praça Dr. Djalma Sampaio nº. 400, Vila Campacci, sob Presidência do Vereador Carlos Alberto Rossi, que rogando a proteção de DEUS deu início a presente Sessão. Pelo 1º Secretário Vereador José Francisco de Moura Campos foi feita a chamada regimental onde se constatou a presença dos seguintes vereadores: **Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Francisco de Moura Campos, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala, Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta.** Passou-se então para o **EXPEDIENTE:** Em conformidade com o que dispõe o artigo 141 parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, foi submetida ao Plenário a ata da 6ª Sessão Ordinária, 9ª, 10 e 11ª Sessões Extraordinárias de 2018. Ato contínuo, o Presidente da Câmara declara aprovada as referidas Atas, por unanimidade. O 1º Secretário passa a leitura do **Material do Expediente**: **1º** - Ofício nº 0460/2018 do Poder Executivo; **2º** - Ofício nº 0473/2018 do Poder Executivo; **3º** - Oficio nº 0482/2018 do Poder Executivo; **4º** - Oficio nº 0483/2018 do Poder Executivo; **5º** - Oficio nº 0484/2018 do Poder Executivo; **6º** - Indicação nº 25/2018 do Vereador Carlos Alberto Rossi; **7º** - Indicação nº 26/2018 do Vereador José Francisco de Moura Campos. Matérias Legislativas apresentadas no período compreendido entre 23 de abril a 11 de maio de 2018: 1 - Processo nº 265 - Projeto de Lei nº 20/2018; 2 - Processo nº 263 - Projeto de Lei Complementar nº 10/2018; 3 - Processo nº 264 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2018; 4 - Processo nº 266 - Projeto de Lei Complementar nº 12/2018. **Encaminhamento dos Processos**: Ficam encaminhados para a Ordem do Dia os seguintes processos: **1º** - Processo nº 247 - Projeto de Lei nº 19/2018; **2º** - Processo nº 283 - Requerimento nº 10/2018. **PALAVRA LIVRE:** Fizeram uso da palavra os Vereadores: José Francisco de Moura Campos, Rodrigo Marson Marcon, Tiago Roma Zanchetta, Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves,

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida e Ivete Aparecida Migliani. Esta sessão consta gravada em arquivo audiovisual registrado na página 18 do Livro n°. 01/2018 de Ata Viva. Terminado o Expediente o Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA.** Feita a segunda chamada pelo 1º Secretário constatou-se a presença dos seguintes Vereadores: **Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Francisco de Moura Campos, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala, Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta.** Passou-se para a votação e deliberação: **1º** - Processo nº 247 - Projeto de Lei nº 19/2018; Dos Vereadores Carlos Alberto Rossi e José Francisco de Moura Campos; Institui o "Projeto Escola" na rede pública e particular de ensino, no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP. **RESULTADO**: Aprovado em primeira votação por unanimidade. **2º** - Processo nº 283 - Requerimento nº 10/2018; Dos Vereadores Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, José Roque de Camargo, Ivete Aparecida Migliani e Rodrigo Marson Marcon; Requerem a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, destinada a averiguar a existência e os fatos relacionados a chamada "Operação Prato Feito". **RESULTADO**: Aprovado em única votação por unanimidade dos votantes. Absteve-se de votar o Vereador José Francisco de Moura Campos devido ao grau de parentesco que possui com o Prefeito senhor Alcides de Moura Campos Junior. Na Ordem do Dia fizeram uso da palavra os Vereadores Ivete Aparecida Migliani, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, José Francisco de Moura Campos e Regina Maria de Araújo Abdala. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão sendo que eu, Mariana Quatrochi (Mariana Quatrochi) elaborei, redigi e digitei a presente Ata, que será lida e assinada pelo Presidente da Câmara _____ (Carlos Alberto Rossi) e pelo 1° Secretário _____ (José Francisco de Moura Campos).

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

000008

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
ATA VIVA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE MAIO DE 2018

Data: 14/05/2018

(Gravação em Vídeo)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO SOBRE OS MEMBROS PARTICIPANTES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº. 10/2018.

Aos 14 dias do mês de maio de 2018, às 21h30m, reuniram-se na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, situada na Pça. Dr. Djalma Sampaio, nº. 400, Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para a definição sobre quem serão os membros da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO de que trata o Requerimento nº. 10/2018 (devidamente aprovado pelo Plenário desta Casa, que deu origem a criação e instalação desta Comissão) os Vereadores Carlos Alberto Rossi; Claudia Regina Martins Correia Alves, Fábio Laurenti Gadelha de Almeida; Ivete Aparecida Migliani; José Roque de Camargo; Nilso Ventris; Pablo Guilherme Garpelli Arruda; Regina Maria de Araujo Abdala; Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta. Dando início aos trabalhos Carlos Alberto Rossi, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, informou que para a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito há necessidade de se observar no que for possível a representação proporcional partidária nos termos do artigo 75, §3º Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista. Ato contínuo consultou os presentes sobre a quantidade de membros que iriam compor a CPI, sendo que de comum acordo foi definido que seriam 5 (cinco) participantes. Em seguida o Presidente Carlos consultou os líderes das bancadas no sentido de que cada um indicasse quem seria o representante, sendo que o vereador Fábio Laurenti Gadelha de Almeida líder do PSDB, após consulta aos demais vereadores do PSDB (Claudia Regina Martins Correia Alves e José Roque de Camargo), foi indicado como representante deste partido. Após a vereadora Ivete Aparecida Migliani líder do PPS indicou o vereador Rodrigo Marson Marcon com representante para atuar na Comissão Parlamentar de Inquérito; o vereador Pablo Guilherme Garpelli Arruda líder do MDB indicou para participar da Comissão Parlamentar de Inquérito o vereador Tiago Roma Zanchetta; também foi definido que Nilso Ventris e Regina Maria de Araujo Abdala representariam os seus respectivos partidos PROS e SD respectivamente. Carlos Alberto Rossi passou a discutir com os presentes quem seria o Presidente e o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, levando ainda em consideração a representação partidária, foi definido que o vereador Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (representante da Primeira maior bancada) seria o Presidente da Comissão, sendo que entre as duas segundas maiores bancadas (MDB e PPS), o vereador Rodrigo cedeu a

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

relatoria para o vereador Tiago. Em seguida foi deliberado que seguisse o Regimento Interno, ou seja, elaborado Projeto de Resolução para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito que foi constituída neste ato, com a assinatura de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião.

Carlos Alberto Rossi

Claudia Regina Martins Correia Alves

Fábio Laurenti Gadelha de Almeida

Ivete Aparecida Migliani

José Roque de Camargo

Nilso ventris

Pablo Guilherme Garpelli Arruda

Regina Maria de Araujo Abdala

Rodrigo Marson Marcon

Tiago Roma Zanchetta

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Ofício nº 185/2018/DTL

Laranjal Paulista, 16 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - SP

CÓPIA

Assunto: **Requerimento nº 10/2018**

Senhor Prefeito,

1. Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que esta Casa de Leis votou e aprovou na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio do ano em curso, o Requerimento nº 10/2018.

2. Outrossim, apenso ao presente cópia do referido Requerimento para ciência.

3. Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 17/5/18 às 11:45 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2018

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 111
Data: 22/05/2018 Horário: 09:36
Legislativo - PRE 1/2018

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências".

Os Vereadores abaixo assinado, apresentam ao Plenário para apreciação e deliberação o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para apurar eventual cometimento de irregularidades diante de relevante suspeita de violação do Interesse Público, em razão do suposto envolvimento do Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do município de Laranjal Paulista na operação da Polícia Federal denominada "Máfia das merendas", visando ao esclarecimento à sociedade e consubstanciando-se como mecanismo de controle e fiscalização do exercício do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O fato acima mencionado se refere aos termos constantes do Requerimento nº 10/2018, aprovado em plenário, que assim os descreve:

> "É de conhecimento dos requerentes que nos autos do processo nº 0003628-97.2016.403.6181 e em seu apenso em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo – SP, há indícios de que o ora representado manteve relações com o proprietário de empresa ali denunciada EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ SOUZA – vulgo "Dr. Eduardo", identificado como particular envolvido no núcleo "Carlinhos" referente à Prefeitura de Leme – SP. Ocorre que a Prefeitura Municipal contratou a empresa EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA através da licitação – convite nº 49/17, CNPJ 05.730.705/0001-88, de propriedade do Sr. Eduardo Leandro Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

'ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito, Alcides de Moura, solicita vantagem indevida ao empresário Carlinhos e o intimida, afirmando que caso não façam a 'parceria', há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer 'acordo'. Dr. Alcides recebe em sua conta corrente valores provenientes de Carlinhos, em setembro e outubro de 2016. Alziro recebe valores provenientes de Carlinhos em proveito próprio (na época candidato a Vereador) como também no interesse de Alcides. Alziro inclusive confirma o recebimento de valores.'

Há indícios, diante dos fatos acima, que Alcides de Moura Campos Junior foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por Carlinhos à Alziro em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de Carlinhos compensados em sua conta corrente no ano de 2016.

Considerando a possivel contratação de empresa denunciada como participante do núcleo Carlinhos, e ainda o recebimento direto de cheques em sua conta particular, se faz necessário a apuração desses fatos para a total elucidação de eventuais irregularidades."

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por cinco parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária, ficando assim constituída:

- Presidente: Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (PSDB)
- Relator: Tiago Roma Zanchetta (MDB)
- Membros: Rodrigo Marson Marcon (PPS)
 Nilso Ventris (PROS)
 Regina Maria de Araujo Abdala (SD).

Parágrafo único. O primeiro signatário do presente Projeto de Resolução integra a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 3º Esta Comissão funcionará por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo, incluindo o periodo de recesso parlamentar, nos termos do Regimento Interno.

§1º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, em tempo hábil, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 4º Aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito acima referida serão aplicadas as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidas no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 1º No interesse da investigação, a Comissão Parlamentare de Inquérito poderá atuar nos termos do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

§ 2º A Comissão deverá ser instalada e iniciar seus trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada desenvolverá seus trabalhos no periodo de recesso parlamentar.

§ 4º O indiciado e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 5º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

§ 6º Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.
Pena- A do art. 329 do Código Penal.
II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.
Pena- A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º Concluidos seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará parecer sobre a matéria, enviando-lhe à publicação, concluindo por Projeto de Resolução. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.
§ 1º Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.
§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, se for o caso, e qualquer outra autoridade competente, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Art. 6º O Processo oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua instrução obedecerá ao que prescreve esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuizo dos principios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se ainda, no que couber, a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de maio de 2018.

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA

TIAGO ROMA ZANCHETTA

RODRIGO MARSON MARCON

NILSO VENTRIS

REGINA MARIA DE ARAUJO ABDALA

CARLOS ALBERTO ROSSI

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

IVETE APARECIDA MIGLIANI

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2018

Senhores Vereadores,

Os motivos justificadores da referida criação de Comissão Parlamentar de Inquérito se fundam no fato de que notícias veiculadas pela imprensa dão conta de que supostamente o Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do município de Laranjal Paulista, estaria envolvido na chamada "Máfia das merendas", conforme descrito no Requerimento nº 10/2018, aprovado em Plenário, que assim os descreve:

> "É de conhecimento dos requerentes que nos autos do processo nº 0003628-97.2016.403.6181 e em seu apenso em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo – SP, há indícios de que o ora representado manteve relações com o proprietário de empresa ali denunciada EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ SOUZA – vulgo "Dr. Eduardo", identificado como particular envolvido no núcleo "Carlinhos" referente à Prefeitura de Leme – SP. Ocorre que a Prefeitura Municipal contratou a empresa EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA através da licitação – convite nº 49/17, CNPJ 05.730.705/0001-88, de propriedade do Sr. Eduardo Leandro Queiroz Souza.
>
> Ainda é de conhecimento dos requerentes:
>
> 'ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito, Alcides de Moura, solicita vantagem indevida ao empresário Carlinhos e o intimida, afirmando que caso não façam a 'parceria', há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer 'acordo'. Dr. Alcides recebe em sua conta

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP [illegible]000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

corrente valores provenientes de Carlinhos, em setembro e outubro de 2016. Alziro recebe valores provenientes de Carlinhos em proveito próprio (na época candidato a Vereador) como também no interesse de Alcides. Alziro inclusive confirma o recebimento de valores.'

Há indícios, diante dos fatos acima, que Alcides de Moura Campos Junior foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por Carlinhos à Alziro em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de Carlinhos compensados em sua conta corrente no ano de 2016.

Considerando a possível contratação de empresa denunciada como participante do núcleo Carlinhos, e ainda o recebimento direto de cheques em sua conta particular, se faz necessário a apuração desses fatos para a total elucidação de eventuais irregularidades."

Assim, na busca da elucidação de todos os fatos, em continuidade ao Requerimento nº 10/2018 aprovado em Plenário, que solicitou a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, e amparados no estatuído no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74 e seguintes do Regimento Interno da Casa, importante se faz a criação da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, portanto rogamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de maio de 2018.

FÁBIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA

TIAGO ROMA ZANCHETTA

RODRIGO MARSON MARCON

NILSO VENTRIS

REGINA MARIA DE ARAUJO ABDALA

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

CARLOS ALBERTO ROSSI

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

IVETE APARECIDA MIGLIANI

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA

000020

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Parecer Jurídico Nº 32/2018

Ementa: Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências". Análise da Constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO Nº 32/2018

Ementa: Projeto de Resolução que "Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências". Análise da Constitucionalidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo à consulta da Vereadora Regina Maria de Araujo Abdala, sobre o Projeto de Resolução nº 01/2018, de autoria dos Vereadores Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Tiago Roma Zanchetta, Rodrigo Marson Marcon, Nilso Ventris, Regina Maria de Araujo Abdala, Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Ivete Aparecida Migliani, José Roque de Camargo, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, que "Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências", no que concerne à constitucionalidade da referida proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Os vereadores Cláudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, José Roque de Camargo, Ivete Aparecida Migliani e Rodrigo Marson Marcon, protocolaram o Requerimento nº 10/2018 em data de 11 de maio de 2018, sob o protocolo nº

283, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, onde requerem "com fundamento no artigo 25 da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa de Leis requerem, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, destina a averiguar a existência e os fatos relacionados a chamada Operação Parto Feito'".

Justificaram o pedido, dizendo que "Notícias veiculadas pela imprensa nos dão conta de que supostamente o Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, estaria envolvido na chamada "Máfia das merendas".

O Requerimento nº 10/2018 foi lido na 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Laranjal Paulista no dia 14 de maio de 2018, e aprovado em Plenário.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Legislação Vigente

As Comissões Parlamentares de Inquérito tratam-se do instrumento mais eficaz e profundo de controle do Legislativo sobre os demais Poderes da República – notadamente o Executivo – inserido na moldura do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, é sabido que, ao elegerem sua vez perante O Poder Legislativo, os cidadãos conferem ao Parlamento não só o poder de representação política e a competência para legislar, mas, também, o mandato para fiscalizar os órgãos e agentes do Estado. (Brozoza, E. (2010). *CPI: Comissão Parlamentar de Inquérito descomplicada.* Porto Alegre: Livraria do Advogado.)

O poder de instauração de CPI é prerrogativa do Legislativo, seja ele Federal, Estadual ou municipal, sendo que a regra geral é que os *poderes são amplos*, mas isso não significa que sejam

ilimitados. *Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. O poder Legislativo também e com ele as suas comissões.*[1]

Inicialmente, se faz necessário consignar nos autos, a existência de legislação específica que trata do assunto vertente, ou seja, quais são as leis vigentes que tratam da instalação e funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI.

Conforme se depreende da proposta ora analisada, no art. 4º, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidas no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal, e continua em seu parágrafo 1º que no interesse da investigação, poderá atuar nos termos do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

E no art. 6º, há a menção expressa de que aos trabalhos da CPI será aplicado as normas de processo penal em caráter subsidiário, a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 1.579/52

Diz o art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988:

> "Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. (...)
>
> § 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

[1] Trecho do voto do Ministro Paulo Brossard no *Habeas Corpus* Nº 71.039-rj, j. em 7-4-1994, Tribunal Pleno do SDTF, JSTF 224/253

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Já o art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, assim dispõem:

> "Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.
>
> Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado."

O inciso IX do art. 17 da Lei Orgânica do Município expressa:

> Art. 17. À Câmara Municipal competem, privativamente, entre outras atribuições: (...)
>
> IX – criar comissões especiais de inquérito sempre que o requerer pelo menos um terço dos seus membros, para apura, em prazo certo, fato determinado que se inclua na competência municipal;

Feitas estas considerações, é certo que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista deverá observar o procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal em consonância com o seu Regimento Interno da Casa de Lei, as Constituições Federal e Estadual, e subsidiariamente aplicar a Lei nº 1.579/52.

Vale afirmar que a "função fiscalizadora da Câmara pode ser exercida individualmente por seus membros, por comissão permanente designada para esse fim (nos moldes da comissão mista prevista nos arts. 166, § 1º, e 72 da CF) por comissões especiais de investigação, que levarão à consideração do Plenário o que souberem ou o que apurarem sobre a atuação político-

administrativa do prefeito, como chefe do Executivo Municipal, para que se lhe aplique a sanção correspondente, na forma e nos casos previstos na lei orgânica municipal". (Meirelles, H. L. (2017). *Direito municipal brasileiro*. São Paulo: Malheiros.)

DO REQUERIMENTO

O requerimento foi subscrito por 05 (cinco) vereadores desta Casa de Leis, cumprindo desta forma, com o disposto no art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> ARTIGO 77 – **As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal**, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

A Resolução ora sob análise, por sua vez, igualmente cumpre ao Regimento Interno, no que tange ao art. 75, a saber:

> ARTIGO 75 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais, e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.
>
> § 1º - **As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara**, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

Importante registrar que na doutrina brasileira há divergências quanto a necessidade ou dispensa de apreciação do Plenário para a criação da CPI. Analisando os dispositivos legais inicialmente transcritos (art. 58, § 3º, da CF; parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 1.579/52; art. 17 da Lei Orgânica do Município e § 1º do art. 75 do Regimento Interno) pode-se afirmar, que estão preenchidos os requisitos formais, devendo o Presidente do Legislativo adotar as providências para o prosseguimento da sua criação.

Por oportuno, é conveniente ressaltar que para a composição dos membros da Comissão, deve ser observado quando possível a proporcionalidade partidária, requisito o qual, pode-se afirmar também estar preenchido quando se analisa a composição prevista no art. 2º do Projeto de Resolução ora sopesado.

FATO DETERMINADO

Fato determinado também é um requisito para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI. O § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, impõe que as CPIs serão instituídas para apuração de "fato determinado". Neste mesmo sentido expressa o art. 1º, caput, da Lei Federal nº 1.579/52.

Porém, nenhum dos dispositivos citados conceitua fato determinado.

É possível utilizarmos desse modo, do conceito de fato determinado previsto no art. 35, § 1º, do Regimento da Câmara dos Deputados, disponível na sua página na internet:

> Art. 35. (...)
>
> § 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Independentemente do conceito utilizado, é imprescindível que o fato determinado venha expresso objetivamente no requerimento de constituição da CPI.

Destarte, sem adentrar no mérito do fato descrito, é possível afirmar que há no Projeto de Resolução nº 1/2018, em especial em seu art. 1º, a descrição de fato determinado.

PRAZO CERTO

O objetivo do prazo certo é para que o funcionamento da CPI não se prolongue irrestritamente no tempo. Não obstante, temos que está previsto no art. 3º do Projeto de Resolução nº 10/2018 que a Comissão funcionará por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, incluindo o período de recesso parlamentar.

DAS CONCLUSÕES DOS TRABALHOS

O artigo 5º do Projeto de Resolução traz as providências que deverão ser feitas na conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

DAS DESPESAS

O artigo 7º traz informações acerca das eventuais despesas decorrentes da criação da CPI.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que o Projeto de Resolução nº 01/2018, de autoria dos Vereadores Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Tiago Roma Zanchetta, Rodrigo Marson Marcon, Nilso Ventris, Regina Maria de Araujo Abdala, Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Ivete Aparecida Migliani, José Roque de Camargo, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, que "Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências", que deverá ser levado a Plenário, independentemente de parecer e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação (conforme art. 75, §1º do Regimento Interno), pode ser considerado CONSTITUCIONAL e preenche aos requisitos da Resolução nº 02/1999 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e também os da Lei Federal nº 1.579/52.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem fundamento na regra estabelecida pelo artigo 96 do Regimento Interno do Município de Laranjal Paulista, e se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores e a Comissão à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Laranjal Paulista, 28 de maio de 2018.

Sandra Regina Pesqueira Berti
Procuradora Legislativa
OAB/SP 123.340

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta. 13 / 09 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.
ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2018.

Às vinte horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e dezoito reuniu-se esta Edilidade no Plenário "Cônego André Pieroni", no Prédio da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, situada na Praça Dr. Djalma Sampaio nº. 400, Vila Campacci, sob Presidência do Vereador Carlos Alberto Rossi, que rogando a proteção de DEUS deu início a presente Sessão. Pelo 1º Secretário Vereador José Francisco de Moura Campos foi feita a chamada regimental onde se constatou a presença dos seguintes vereadores: **Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Francisco de Moura Campos, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala, Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta.** Passou-se então para o **EXPEDIENTE:** Em conformidade com o que dispõe o artigo 141 parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, foi submetida ao Plenário a ata da 7ª Sessão Ordinária de 2018. Ato contínuo, o Presidente da Câmara declara aprovada a referida Ata, por unanimidade. O 1º Secretário passa a leitura do **Material do Expediente**: **1º** - Ofício SME nº 115/2018 da Secretaria Municipal de Educação; **2º** - Ofício nº 125/2018 da Secretaria Municipal de Educação. **Encaminhamento dos Processos**: Ficam encaminhados para a Ordem do Dia os seguintes processos: **1º** - Processo nº 178 – Projeto de Lei nº 16/2018; **2º** - Processo nº 265 - Projeto de Lei nº 20/2018; **3º** - Processo nº 300 – Projeto de Lei nº 21/2018; **4º** - Processo nº 301 - Projeto de Lei nº 22/2018; **5º** - Processo nº 312 – Projeto de Lei nº 23/2018; **6º** - Processo nº 311 - Projeto de Resolução nº 1/2018; **7º** - Processo nº 318 – Requerimento nº 11/2018; **8º** - Processo nº 247 - Projeto de Lei nº 19/2018. **PALAVRA LIVRE:** Fizeram uso da palavra os Vereadores: Nilso Ventris, Rodrigo Marson Marcon, Tiago Roma Zanchetta, Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani e José Francisco de Moura Campos. Esta sessão consta gravada em arquivo audiovisual registrado na página 19 do Livro nº. 01/2018 de Ata Viva. Terminado o Expediente o Senhor Presidente passou à **ORDEM DO DIA.** Feita a

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta, 13/05/2018
Marcia Molon

segunda chamada pelo 1º Secretário constatou-se a presença dos seguintes Vereadores: **Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Francisco de Moura Campos, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala, Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta.** Passou-se para a votação e deliberação: **1º** - Processo nº 178 – Projeto de Lei nº 16/2018; Do Poder Executivo; Institui o benefício de gratuidade no transporte urbano municipal de Laranjal Paulista, em favor dos estudantes da rede pública de ensino fundamental, portadores de deficiência física motora, auditiva, visual ou mental e dá outras providências. **RESULTADO**: Aprovado em primeira votação por unanimidade. **2º** - Processo nº 265 - Projeto de Lei nº 20/2018; Do Poder Executivo; Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências. **RESULTADO**: Aprovado em primeira votação por unanimidade. **3º** - Processo nº 300 – Projeto de Lei nº 21/2018; Do Poder Executivo; Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências. **RESULTADO**: Aprovado em primeira votação por unanimidade. **4º** - Processo nº 301 - Projeto de Lei nº 22/2018; Do Poder Executivo; Autoriza o Município de LARANJAL PAULISTA/SP a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. **RESULTADO**: Aprovado em primeira votação por unanimidade. **5º** - Processo nº 312 – Projeto de Lei nº 23/2018; Do Poder Executivo; Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2018 e dá outras providências. **RESULTADO**: Aprovado em primeira votação por unanimidade. **6º** - Processo nº 311 - Projeto de Resolução nº 1/2018; Dos Vereadores Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala,

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta; Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências. **RESULTADO**: Aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Vereador José Francisco de Moura Campos devido ao grau de parentesco que possui com o Prefeito senhor Alcides de Moura Campos Junior. **7º** - Processo nº 318 – Requerimento nº 11/2018; Dos Vereadores Rodrigo Marson Marcon, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, José Roque de Camargo e Ivete Aparecida Migliani; Requerem cópia na íntegra das Portarias de nomeação dos atuais Secretários Municipais e requerem cópia na íntegra da Portaria de nomeação da Comissão de Licitação e da Portaria de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. **RESULTADO**: Aprovado em única votação por unanimidade. **8º** - Processo nº 247 - Projeto de Lei nº 19/2018; Dos Vereadores Carlos Alberto Rossi e José Francisco de Moura Campos; Institui o "Projeto Escola Segura" na rede pública e particular de ensino, no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP. **RESULTADO**: Aprovado em segunda votação por unanimidade. Na Ordem do Dia fizeram uso da palavra os Vereadores José Francisco de Moura Campos e Ivete Aparecida Migliani. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão sendo que eu, Mariana Quatrochi (Mariana Quatrochi) elaborei, redigi e digitei a presente Ata, que será lida e assinada pelo Presidente da Câmara _____ (Carlos Alberto Rossi) e pelo 1° Secretário _____ (José Francisco de Moura Campos).

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta, 13/09/2018
Maraísa Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - CEP 18500-000 - Laranjal Paulista - SP
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
diretorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

000032

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO
ATA VIVA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2018

Data:28/05/2018

(Gravação em Vídeo)

Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 000033

(Autoria: Dos Vereadores Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala, Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta)

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta. 13/05/2018
Maraise Melani

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para apurar eventual cometimento de irregularidades diante de relevante suspeita de violação do Interesse Público, em razão do suposto envolvimento do Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do município de Laranjal Paulista na operação da Polícia Federal denominada "Máfia das merendas", visando ao esclarecimento à sociedade e consubstanciando-se como mecanismo de controle e fiscalização do exercício do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O fato acima mencionado se refere aos termos constantes do Requerimento nº 10/2018, aprovado em plenário, que assim os descreve:

> "É de conhecimento dos requerentes que nos autos do processo nº 0003628-97.2016.403.6181 e em seu apenso em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo – SP, há indícios de que o ora representado manteve relações com o proprietário de empresa ali denunciada EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ SOUZA – vulgo "Dr. Eduardo", identificado como particular envolvido no núcleo "Carlinhos" referente à Prefeitura de Leme – SP. Ocorre que a Prefeitura Municipal contratou a empresa EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA através da licitação – convite nº 49/17, CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

05.730.705/0001-88, de propriedade do Sr. Eduardo Leandro Queiroz Souza.

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta, 13 / 09 / 2018
Maraisa Nilson

Ainda é de conhecimento dos requerentes:

'ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito, Alcides de Moura, solicita vantagem indevida ao empresário Carlinhos e o intimida, afirmando que caso não façam a 'parceria', há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer 'acordo'. Dr. Alcides recebe em sua conta corrente valores provenientes de Carlinhos, em setembro e outubro de 2016. Alziro recebe valores provenientes de Carlinhos em proveito próprio (na época candidato a Vereador) como também no interesse de Alcides. Alziro inclusive confirma o recebimento de valores.'

Há indícios, diante dos fatos acima, que Alcides de Moura Campos Junior foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por Carlinhos à Alziro em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de Carlinhos compensados em sua conta corrente no ano de 2016.

Considerando a possível contratação de empresa denunciada como participante do núcleo Carlinhos, e ainda o recebimento direto de cheques em sua conta particular, se faz necessário a apuração desses fatos para a total elucidação de eventuais irregularidades."

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por cinco parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária, ficando assim constituída:

- Presidente: Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (PSDB)
- Relator: Tiago Roma Zanchetta (MDB)
- Membros: Rodrigo Marson Marcon (PPS)
 Nilso Ventris (PROS)
 Regina Maria de Araujo Abdala (SD).

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383 9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta, 13/09/2018
Maraise Mateus

Parágrafo único. O primeiro signatário do presente Projeto de Resolução integra a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º Esta Comissão funcionará por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, incluindo o período de recesso parlamentar, nos termos do Regimento Interno.

§1º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, em tempo hábil, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 4º Aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito acima referida serão aplicadas as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidas no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 1º No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar nos termos do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

§ 2º A Comissão deverá ser instalada e iniciar seus trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada desenvolverá seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 4º O indiciado e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista - SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta, 13/09/2018

§ 5º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

§ 6º Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena- A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena- A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará parecer sobre a matéria, enviando-lhe à publicação, concluindo por Projeto de Resolução. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

§ 1º Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, se for o caso, e qualquer outra autoridade competente, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Art. 6º O Processo oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua instrução obedecerá ao que prescreve esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se ainda, no que couber, a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista - SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383 9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

Certifico que a cópia confere com o original.
Laranjal Pta, 13 / 09 / 2018
Maraise Melo